

**ANEXO II****MANUAL DE VISTORIA TÉCNICA****1. PROCEDIMENTOS PARA A VISTORIA.**

- 1.1. A vistoria completa será sempre efetuada na garagem da concessionária.
- 1.2. O fiscal da SMT solicitará a presença do motorista ou fiscal da concessionária para acompanhar a vistoria.
- 1.3. O motorista ou fiscal da concessionária deverá posicionar-se no comando do ônibus e executar as operações solicitadas pelo fiscal da SMT.
- 1.4. O fiscal da SMT deverá iniciar a vistoria pela frente do ônibus, observando a planilha do Relatório de Vistoria Externa, seguindo pela lateral esquerda, traseira e lateral direita, concluindo assim a vistoria.
- 1.5. Após o término da vistoria, o fiscal da SMT liberará o motorista ou o fiscal da concessionária.

2. RELATÓRIO DE VISTORIA – INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO**2.1. CAMPOS DO CABEÇALHO**

CAMPOS	DESCRIÇÃO
1	Concessionária Nome da empresa proprietária do ônibus vistoriado.
2	Prefixo Prefixo do ônibus vistoriado. Ex.: 2553
3	Linha Número e nome da linha do ônibus vistoriado. Ex.: 001 Vila Cristo – Retiro .
4	Sentido Sentido do itinerário do ônibus vistoriado Ex.: Colônia – Jd. Paulista.
5	Horário Horário que foi realizada a vistoria no ônibus.
6	Local Local da vistoria. Ex.: Terminal Vila Arens.
7	Setor Setor onde foi realizada a vistoria. Se fora de setor indicar referência do local próximo. Ex.: Setor 2 - Baía Antenor - em frente à Ação e Natação
8	Catraca Número de passageiros registrados na catraca.
9	Data Data da realização da vistoria.
10	Placa do Veículo Número da placa de licença do ônibus vistoriado. Ex.: G-1890.
11	N.º da Catraca Número do fabricante da catraca (próximo ao furo do lacre).
12	N.º do Lacre Número do lacre da SMT. Ex.: 1

2.2. CAMPOS DE VISTORIA

O responsável pela vistoria deverá sinalizar com “X” os campos:

- a) **OK** – para os itens vistoriados e aprovados;



b) **AVA** – para os itens reprovados e que necessitem ser reparados ou substituídos.

Deverá, ainda, fazer todas as anotações necessárias, no campo “**OBSERVAÇÕES**”, referentes ao estado e funcionamento dos equipamentos, peças e acessórios vistoriados.

2.2.1. VISTORIA DA FRENTE DO VEÍCULO – Códigos 1 a 19

a) **Cód. 1 – Parabrisa:** verificar a existência de trincas no vidro do parabrisa, assinalando:

1. **OK** - para vidro sem trinca ou com trinca inferior a 0,40 m (quarenta centímetros), da lateral para o centro, anotando no campo “observações” o tamanho da trinca;

2. **AVA** – para vidro quebrado ou com trinca central ou superior a 0,40 m (quarenta centímetros).

b) **Códs. 2 e 3 – Limpadores de Parabrisa:** verificar o estado da borracha da palheta, com o limpador em funcionamento, cuidando para que o mesmo não fique ligado por muito tempo, para não ocasionar danos na borracha, assinalando:

1. **OK** - para limpador com funcionamento normal;

2. **AVA** – para limpador quebrado ou sem borracha, ou com esta danificada, anotando no campo “observações”.

c) **Códs. 4 a 14 e 17 – Luzes Indicadoras e de Iluminação:** ligar a lanterna de estacionamento, o farol baixo, o farol alto e as setas, verificando a regularidade do funcionamento das luzes indicadoras e de iluminação, referentes aos códigos 8 a 14, assinalando:

1. **OK** - para funcionamento normal;

2. **AVA** – para funcionamento irregular ou lentes e parábolas sujas ou quebradas, anotando no campo “observações” o estado destas.

d) **Códs. 15 a 19 – Visualização:** verificar o prefixo da dianteira, o estado da funilaria e pintura, fixação do pára-choque, o estado do letreiro, a placa adicional e o nome da concessionária.

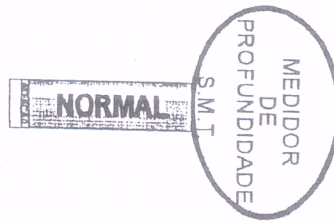
2.2.2. VISTORIA DA LATERAL ESQUERDA DO VEÍCULO – Códigos 20 a 29

a) **Cód. 20 – Retrovisor:** verificar o estado do espelho, se limpo, sujo, em perfeito estado, quebrado ou sem reflexo.

b) **Cód. 21 – Pneu dianteiro:** verificar se o pneu é de primeira vida ou recauchutado, se apresenta bolhas na carcaça e profundidade do sulco da banda de rodagem, utilizando o medidor de profundidade existente na capa, sendo considerado como liso se a



profundidade for inferior a 1,6 mm (um milímetro e seis décimos), fazendo todas estas anotações necessárias no campo “observações”.



c) **Cód. 22 – Janelas:** verificar o estado visual das janelas, se limpas, sujas, em perfeito estado ou quebradas.

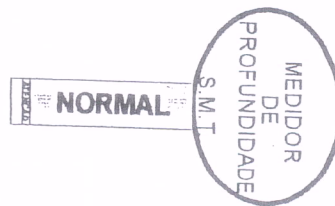
d) **Cód. 23 – Seta vigia:** ligar a seta para esquerda, verificando se o funcionamento está regular e se a lente está limpa.

e) **Cód. 24 – Prefixo:** verificar se o prefixo do veículo está bem visível.

f) **Cód. 25 – Inscrições regulamentares:** verificar se a inscrição regulamentar “Transporte Coletivo de Jundiá” está visível.

g) **Cód. 26 – Nome da empresa:** verificar se o nome da concessionária está visível.

h) **Cód. 27 e 28 – Pneus Traseiros:** verificar se o pneu é de primeira vida ou recauchutado, se apresenta bolhas na carcaça e profundidade do sulco da banda de rodagem, utilizando o medidor de profundidade existente na capa, sendo considerado como liso se a profundidade for inferior a 1,6 mm (um milímetro e seis décimos), fazendo todas estas anotações necessárias no campo “observações”.



i) **Cód. 29 – Funilaria:** verificar o estado da lataria e pintura da lateral, anotando qualquer anomalia.

2.2.3. VISTORIA DA TRASEIRA DO VEÍCULO – Códigos 30 a 42

a) **Códs. 32 e 33 – Iluminação Traseira:**

1. ligar a lanterna de estacionamento, as setas e o pisca-alerta, verificando a regularidade do funcionamento das luzes indicadoras e de iluminação, referentes aos códigos 30, 31 e 34 a 38.

2. engatar a marcha-a-ré, verificando a regularidade do funcionamento das luzes indicadoras e de iluminação, referentes aos códigos 39 e 40.



3. acionar o freio, verificando a regularidade do funcionamento das luzes de indicação, referentes aos códigos 41 e 42.

4. verificar o estado das lentes e parábolas (sujas, limpas, normais ou quebradas), anotando no campo "observações" o estado destas, referentes aos códigos 32 e 33.

b) **Cód. 43 – Prefixo:** verificar se o prefixo do veículo está bem visível.

c) **Cód. 44 – Nome da empresa:** verificar se o nome da concessionária está visível.

d) **Cód. 45 – Escapamento:** verificar se a proteção do escapamento está colocada.

e) **Cód. 46 – Funilaria:** verificar o estado da lataria e da pintura lateral, anotando qualquer anomalia.

2.2.4. VISTORIA DA LATERAL DIREITA DO VEÍCULO – Códigos 47 a 68

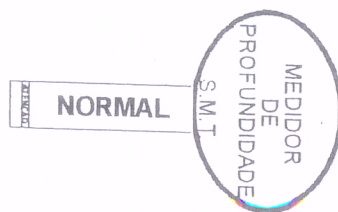
a) **Cód. 47 – Porta Traseira:** verificar o funcionamento, solicitando ao motorista a sua abertura e fechamento.

b) **Cód. 48 – Sinalização da Porta Traseira:** verificar a existência e conservação das setas de descida, em ambos os lados da porta.

c) **Cód. 49 – Vidros da Porta Traseira:** verificar o estado dos vidros e se houver trinca deverá ser assinalado o campo "AVA".

d) **Cód. 50 – Balaustre de Desembarque:** verificar o estado dos balaustres, o externo fixado na carroceria e o interno fixado no interior da porta, observando a rigidez de sua fixação.

e) **Códs. 51 e 52 - Pneus Traseiros:** verificar se o pneu é de primeira vida ou recauchutado, se apresenta bolhas na carcaça e a profundidade do sulco da banda de rodagem, utilizando o medidor de profundidade existente na capa, sendo considerado como liso se a profundidade for inferior a 1,6mm (um milímetro e seis décimos), fazendo todas estas anotações necessárias no campo "observações".



f) **Cód. 53 – Nome da empresa:** verificar se o nome da concessionária está visível.

g) **Cód. 54 – Porta Central - veículos de 03 (três) portas:** verificar o funcionamento da porta central, solicitando ao motorista a sua abertura e fechamento.

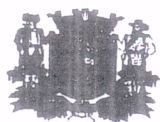


- h) **Cód. 55 – Sinalização da Porta Central:** verificar a existência e conservação das setas de descida, em ambos os lados da porta.
- i) **Cód. 56 – Vidros da Porta Central:** verificar o estado dos vidros e se houver trincas deverá ser assinalado o campo “AVA”.
- j) **Cód. 57 – Balaústre de Desembarque:** verificar o estado dos balaústres, o externo fixado na carroceria e o interno fixado no interior da porta, observando a rigidez de sua fixação.
- k) **Cód. 58 - Seta Vigia:** ligar a seta para a direita, verificando se a seta vigia está funcionando e se a lente está limpa.
- l) **Cód. 59 – Prefixo:** verificar se o prefixo do veículo está bem visível.
- m) **Cód. 60 – Inscrições regulamentares:** verificar se a inscrição regulamentar “Transporte Coletivo de Jundiá” está visível.
- n) **Cód. 61 - Pneus dianteiros:** verificar se o pneu é de primeira vida ou recauchutado, se apresenta bolhas na carcaça e a profundidade do sulco da banda de rodagem, utilizando o medidor de profundidade existente na capa, sendo considerado como liso se a profundidade for inferior a 1,6 mm (um milímetro e seis décimos), fazendo todas estas anotações necessárias no campo “observações”.
- o) **Cód. 62 – Janelas:** verificar o estado visual das janelas, se limpas, sujas, em perfeito estado ou quebradas.
- p) **Cód. 63 – Porta Dianteira:** verificar o funcionamento, solicitando ao motorista a sua abertura e fechamento.
- q) **Cód. 64 – Vidros da Porta Dianteira:** verificar o estado dos vidros e se houver trinca deverá ser assinalado o campo “AVA”.
- r) **Cód. 65 – Balaústre de Embarque:** verificar o estado dos balaústres, o externo fixado na carroceria e o interno fixado no interior da porta, observando a rigidez de sua fixação.
- s) **Cód. 66 – Sinalização da Porta Dianteira:** verificar a existência e conservação das setas de descida, em ambos os lados da porta.
- t) **Cód. 67 – Retrovisor:** verificar o estado do espelho, se limpo, sujo, em perfeito estado, quebrado ou sem reflexo.
- u) **Cód. 68 – Funilaria:** verificar o estado da lataria e da pintura lateral, anotando qualquer anomalia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

40



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Concessionária: _____ 1 Prefixo: _____ 2
Linha nº.: _____ 3 Sentido: _____ 4
Horário: _____ 5 Local: _____ 6
Catraca: _____ 8 Data: ____/____/____ Setor: _____ 7
Nº da Catraca _____ 11 Nº do Lacre _____ 12 Placa Veículo: _____ 10

JOBIVISTORIA EXTERNA

FRENTE					TRASEIRA				
CÓD	PEÇAS	OK	AVA	OBSERVAÇÃO	CÓD	PEÇAS	OK	AVA	OBSERVAÇÃO
1	Parabrisa				30	Vigia Dir.			
2	Limpador Dir.				31	Vigia Esq.			
3	Limpador Esq.				32	Lente Lant. Dir.			
4	Lanterna Dir.				33	Lente Lant. Esq.			
5	Lanterna Esq.				34	Lanterna Dir.			
6	Vigia Dir.				35	Lanterna Esq.			
7	Vigia Esq.				36	Seta Direita			
8	Farol Baixo Dir.				37	Seta Esquerda			
9	Farol Baixo Esq.				38	Pisca-alerta			
10	Farol Alto Dir.				39	Ré Direita			
11	Farol Alto Esq.				40	Ré Esquerda			
12	Seta Direita				41	Freio Direito			
13	Seta Esquerda				42	Freio Esquerdo			
14	Pisca-alerta				43	Prefixo			
15	Prefixo Dianteiro				44	Nome Empresa			
16	Funilaria				45	Escapamento			
17	Letreiro				46	Funilaria			
18	Placa Adicional								
19	Nome Empresa								
LATERAL ESQUERDA					LATERAL DIREITA				
CÓD	PEÇAS	OK	AVA		CÓD	PEÇAS	OK	AVA	
20	Retrovisor				47	Porta Traseira			
21	Pneu dianteiro				48	Sinalização			
22	Janelas				49	Vidros Porta T.			
23	Seta Vigia				50	Balaustre desemb.			
24	Prefixo				51	Pneu Tras. Interno			
25	Inscrições Reg.				52	Pneu Tras. Externo			
26	Nome Empresa				53	Nome Empresa			
27	Pneu Tras. Interno				54	Porta Central			
28	Pneu Tras. Externo				55	Sinalização			
29	Funilaria				56	Vidros Porta C.			
					57	Balaustre desemb.			
					58	Seta Vigia			
					59	Prefixo			
					60	Inscrições Reg.			
					61	Pneu dianteiro			
					62	Janelas			
					63	Porta Dianteira			
					64	Vidro Porta D.			
					65	Balaustre Embarq			
					66	Sinalização			
					67	Retrovisor			
					68	Funilaria			

FISCAL MUNICIPAL

Nome: _____
Notificação nº: ____/____/____
C.I. Nº: ____/____/____ ao
Multa Nº ____/____/____

VISTO CHEFIA

JUNDIAÍ, ____ de ____ de ____



ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES DAS GARAGENS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. As especificações aqui contidas indicam as condições mínimas de áreas e equipamentos necessários para o funcionamento das garagens.

1.2. No aspecto construtivo, os projetos e instalações devem estar em conformidade com as posturas e regulamentações municipais, especialmente o Código de Obras e Edificações e a legislação do uso do solo.

1.3. Deve ser dado tratamento adequado ao "layout" e às instalações das garagens, de modo a evitar transtornos de ruídos, gases e dejetos às áreas circunvizinhas.

1.4. As garagens devem ter sistema de tratamento e contenção dos efluentes residuais, principalmente derivados de petróleo, impedindo que os resíduos sejam lançados diretamente na rede de esgoto ou águas pluviais.

1.5. As garagens devem estar situadas em terrenos, cuja distância, em linha reta, em relação ao ponto central do marco zero (Latitude 23° 11' 03" S, Longitude 46° 53' 12" W), localizado em frente da igreja São Bento, seja superior a 2,0 Km (dois quilômetros) e inferior a 6,0 Km (seis quilômetros) e que atenda à Lei 2507, de 14 de agosto de 1.981, na categoria de uso para garagem de ônibus, classificado como T.4.1, sendo permitidas no Setor S4, para vias arteriais e nos setores S7 e S8, para qualquer via.

Será permitida, também, garagens com frente para as rodovias, independente do Setor, desde que estejam dentro da macrozona urbana.

2. PADRÕES DE GARAGEM CONSIDERADOS

2.1. As premissas utilizadas nesta metodologia, para definição das especificações das garagens, por lote, são as seguintes:

2.1.1. Para o dimensionamento da garagem, considera-se um número entre 60 (sessenta) a 90 (noventa) veículos, devendo ser utilizada, para cálculo, a média de 75 (setenta e cinco) ônibus;

2.1.2. Pavimentação de toda a área da garagem, sendo o pátio revestido com blocos de concreto intertravados, paralelepípedo, asfalto ou concreto;

2.1.3. Oficinas do tipo abertas, com valas de manutenção;

2.1.4. Os reservatórios de diesel devem ter capacidade para 7 (sete) dias de consumo. A reserva estratégica deverá ter capacidade mínima de 5 (cinco) dias de consumo;



2.1.5. Deverá possuir uma vala, para a inspeção da SMT, devidamente coberta, iluminada e com fechamento lateral;

2.1.6. Escritório com padrão de acabamento normal, para construções comerciais, preferencialmente com dois pavimentos ou mais;

2.1.7. Instalação de área de recepção ou guarita, com fechamento através de portão.

2.1.8. Quando mais de um lote utilizar a mesma garagem, as condições mínimas exigidas deverão atender ao total dos lotes.

3. ÁREAS DA GARAGEM POR TIPO DE USO

3.1. Tipos de uso das áreas das garagens, independente do número de lotes:

DESCRIÇÃO	ÁREA - M2
USOS /FAIXAS PONTO MÉDIO	60 a 90 75
ÁREAS FIXAS	
ESTACIONAMENTO DE AUTOMÓVEIS	126
ÁREA DE TERRENO DE OCUP. ESCRITÓRIOS (dois pavimentos)	150
LAVADOR DE ÔNIBUS	150
SUBTOTAL ÁREAS FIXAS POR GARAGEM	426
ÁREAS VARIÁVEIS	
OFICINA E ALMOXARIFADO	14
ÁREA DE ESTACIONAMENTO DE ÔNIBUS	42
CIRCULAÇÃO E URBANISMO	14
SUBTOTAL ÁREAS VARIÁVEIS POR ÔNIBUS	70
ÁREA TOTAL NO PONTO MÉDIO	5676
MÉDIA M ² P/ ÔNIBUS	75,68

4. EQUIPAMENTOS DAS GARAGENS



4.1. Número mínimo de equipamentos para o funcionamento da garagem:

EQUIPAMENTOS PRINCIPAIS	
Bomba diesel	2
Filtro diesel limpo	2
Compressor de ar	1
Lavador automático	1
Máquina de lavagem	1
Maquina de desmontar pneus	1
Parafusadeira de pneus	2
Teste para bico injetor	1
Prensa hidráulica	1
Guincho hidráulico	1
Máquina de solda elétrica.	1
Computador	4
Impressora	2
Multímetro	1



ANEXO IV

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ÔNIBUS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Os padrões técnicos mínimos dos veículos a serem atendidos pelas empresas concessionárias do Serviço Público de Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Jundiá, reger-se-ão pelas disposições desta Norma.

1.2. A Prefeitura do Município de Jundiá, através da Secretaria Municipal de Transportes – SMT, considerando as características operacionais das linhas regulares e as peculiaridades do sistema viário, estabelecerá o tipo mais adequado de veículos a ser empregado.

1.3. Os veículos empregados nas linhas regulares do Município de Jundiá classificam-se conforme Quadro 01, Apêndice I.

2. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DAS CARROCERIAS

2.1. Considera-se, na determinação da carga útil a ser transportada, o valor de 640 N (seiscentos e quarenta newtons), como peso médio por pessoa.

2.1.1 Para efeito de cálculo de passageiros em pé, deverá ser tomado o valor de, no máximo, 5 (cinco) passageiros por m^2 , desconsiderando:

2.1.1.1 área dos degraus;

2.1.1.2. área da catraca, definida como $0,40 m^2$ (quarenta centímetros quadrados), equivalente a 2 (dois) passageiros em pé;

2.1.1.3. área de influência do posto do motorista e cobrador;

2.1.1.4. área ocupada pelos pés dos passageiros sentados, observado o disposto no item 8 - banco do passageiro.

2.2. Todos os veículos (chassis e carroceria) utilizados no transporte coletivo por ônibus deverão ter seus projetos previamente apresentados, para a aprovação na SMT, que verificará o atendimento às características obrigatórias constantes nesta Norma.

2.2.1 Para fins de aprovação dos projetos pela SMT, deverão ser apresentados, pelas montadoras de chassis e fabricantes de carrocerias, desenhos e memoriais descritivos, em escala adequada e cotações, podendo ser em edição eletrônica (CD).

2.2.2. Deverá ser fornecido pela concessionária manual de manutenção, contendo relação de peças e plano de revisão do chassi e carroceria, em edição eletrônica (CD), sempre que disponibilizado pelo fabricante.



2.2.3. A concessionária deverá submeter à aprovação da SMT, o “layout” das pinturas externas das carrocerias, obedecendo aos seguintes critérios: cor ou cores para a identificação da empresa e cor de fundo para inserção dos itens de padronização externos (prefixo e nome da empresa).

2.2.4. Fica proibida a utilização de qualquer símbolo, figura, desenho ou logomarca comercial da empresa, nas partes externas das carrocerias dos ônibus, exceto no espaço a ela destinado, obedecido aos desenhos nº s B-001 a B-013 do apêndice IV.

2.2.5. Os veículos deverão possuir sistemas informativos externos e internos, conforme disposto nos desenhos anexos nº s B-001 a B-013 do apêndice IV.

2.2.6. As comunicações de cunho sócio-institucional (campanhas, promoções de eventos beneficentes e outros) deverão ser previamente autorizadas pela SMT, e só poderão ser fixadas onde a lei não proíba.

2.2.7. O painel situado atrás do motorista será usado exclusivamente para mensagens sobre o SITU, no seu aspecto operacional e social, e também para as comunicações de cunho sócio-institucional, previstas no item 2.2. , devendo ser previamente autorizadas pela SMT.

2.2.8. Será permitida a utilização do vidro traseiro do ônibus, para veiculação de propagandas, desde que atendam à legislação vigente e previamente autorizadas pela SMT.

3. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DAS CARROCERIAS

3.1. Os valores dos raios de giro dos ônibus urbanos deverão obedecer aos limites estabelecidos na tabela a seguir:

TABELA DE ESTERÇAMENTO DOS ÔNIBUS	
MANOBRABILIDADE	MEDIDA (em metros)
Raio externo entre paredes	13,60 (máximo)
Raio externo entre guias	12,00 (máximo)
Raio interno entre guias	5,00 (mínimo)
Avanço radial da traseira	1,00 (máximo)

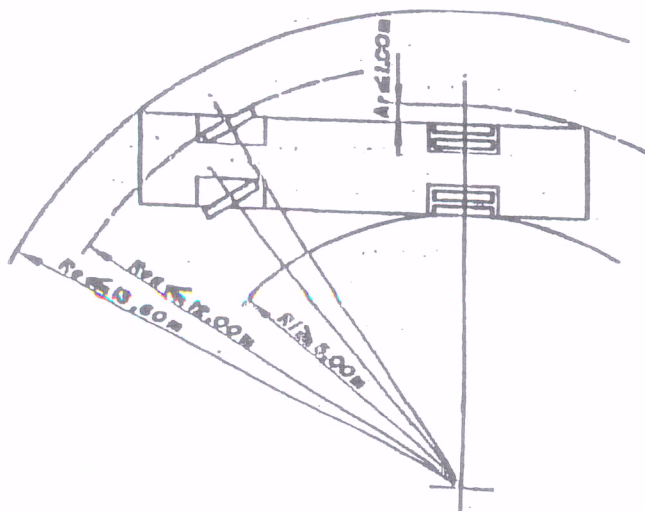


FIGURA 1 – Geometria de manobra com máximo esterçamento



3.1.1. Para efeitos do item 3.1., estes valores são relativos a uma curva de 360° (trezentos e sessenta graus), com máximo esterçamento.

3.2. As carrocerias dos ônibus deverão ter as seguintes medidas máximas, tomadas entre as partes externas dos pára-choques traseiros e dianteiros:

3.2.1. 8,00 m (oito metros) para os ônibus urbano de pequeno porte;

3.2.2. 11,00 m (onze metros) para os ônibus urbanos médios;

3.2.3. 14,00 m (quatorze metros) para os ônibus pesados;

3.2.4. 18,15 m (dezoito metros e quinze centímetros) para os ônibus articulados.

3.3. Deverão ser respeitados os limites de peso total máximo, indicado por eixo veicular, conforme a NBR 6070 da ABNT.

3.4. A largura total máxima dos ônibus será de 2,60 (dois metros e sessenta centímetros), incluindo os pára-choques e as luzes de sinalização, excluídos os espelhos retrovisores externos e as partes retráteis.

3.5. A altura máxima da carroceria dos ônibus, medida entre o nível do solo e a geratriz superior do ponto externo mais elevado do veículo, deverá ser de 3,50 (três metros e cinquenta centímetros).

3.6. A altura interna mínima dos ônibus, medida entre a face inferior do teto e o piso do veículo no centro do corredor, deverá ser de:

3.6.1. 2,00 m (dois metros) para os ônibus urbanos médios;

3.6.2. 1,90 m (um metro e noventa centímetros) para os ônibus urbanos de pequeno porte.

3.7. A altura máxima do piso interno dos ônibus, medida nas regiões das portas a partir do nível do solo, deverá ser de:

3.7.1. 0,90 m (noventa centímetros) para os ônibus urbanos de pequeno porte;

3.7.2. 1,05 m (um metro e cinco centímetros) para os ônibus urbanos médios, pesados e o articulados.

3.8. O piso do veículo deverá ser plano, com uma inclinação máxima de 5% (cinco por cento) da última para a primeira fileira de bancos, e seu revestimento antiderrapante em chapa de alumínio, Tarafex ou borracha, exceção feita para as caixas de rodas e o posto do motorista.



3.9. O balanço traseiro dos ônibus deverá atender aos limites estabelecidos no regulamento do Código de Trânsito Brasileiro.

3.10. Todos os ônibus deverão ser equipados com pára-choques do tipo envolvente, com extremidades encurvadas ou anguladas, mantendo-se, contudo, dentro dos limites da largura estabelecida no item 3.4.

3.11. A altura máxima dos pára-choques, contida entre a sua geratriz inferior e o nível do solo, deverá ser de:

3.11.1. 0,65 m (cinquenta centímetros) para os ônibus pesados;

3.11.2. 0,55 m (cinquenta e cinco centímetros) para os demais tipos;

3.11.3. A altura será medida, considerando-se o veículo com seu “peso em ordem de marcha”, conforme definido pela norma NBR 6070 da ABNT;

3.11.4. Não será admitida a colocação de componentes elétricos sobre os pára-choques.

3.12. Os ângulos mínimos de entrada e saída, estando o veículo em “ordem de carga”, conforme definido pela NBR 6070 da ABNT, deverão ser de 8° (oito graus).

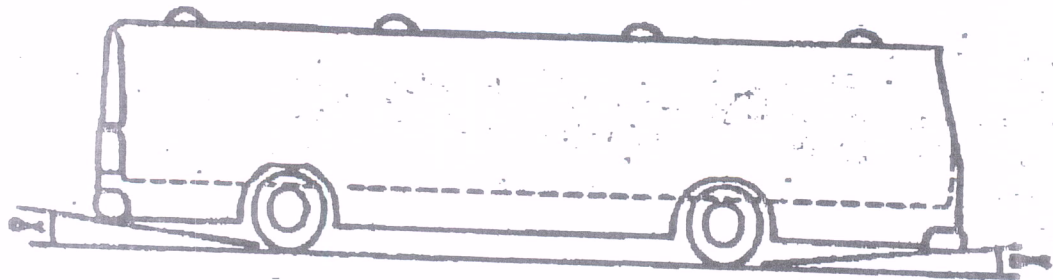


FIGURA 2 – Ângulo de entrada e saída

3.13. A carroceria deverá ser constituída de modo que, no interior do veículo, a uma altura de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) do piso interno, os níveis de ruído não ultrapassem a 80 dB (oitenta decibéis), com o veículo estacionado, e 85 dB (oitenta e cinco decibéis) quando o veículo estiver em movimento.

3.13.1. Não é permitida a instalação e o uso de buzina a ar (de estrada) nos ônibus.

3.14. Os materiais empregados nos ônibus deverão possuir características de retardamento ao fogo, não produzir fumaças tóxicas, tampouco farpas em caso de rupturas.

3.15. A rigidez global da estrutura deve ser de tal modo que, sob distribuição não uniforme das cargas, as deflexões elásticas não prejudiquem a operação de portas e janelas.

3.15.1. A estrutura deve possuir capacidade de suportar rotação sobre o eixo longitudinal transversal, sem deformação permanente, com carga equivalente ao peso total uniformemente distribuída.



3.15.2. A rigidez global localizada deve ser suficiente para impedir ruídos e vibrações que prejudiquem o conforto dos usuários.

3.16. É obrigatório nos ônibus a utilização do dispositivo sinalizador de luz de freio elevado denominado "BREAK-LIGHT".

4. ESCADAS E DEGRAUS

4.1. A altura máxima para o patamar do primeiro degrau da escada, medida perpendicularmente ao plano de rolamento do veículo, deve ser de 0,37 m (trinta e sete centímetros) para os ônibus.

4.1.1. A altura máxima dos degraus da escada deve ser de:

4.1.1.1. 0,30 m (trinta centímetros) para os ônibus urbanos médios, pesados e articulados;

4.1.1.2. 0,275 m (duzentos e setenta e cinco milímetros) para os ônibus urbanos de pequeno porte.

4.2. A profundidade mínima do piso de qualquer degrau das escadas de acesso deve ser de:

4.2.1. 0,30 m (trinta centímetros) para os ônibus urbanos médios, pesados e articulados;

4.2.2. 0,25 m (vinte e cinco centímetros) para os ônibus urbanos de pequeno porte.

4.3. A largura mínima de cada degrau, já subtraída a dimensão do espaço para a movimentação das folhas das portas, deve ser de:

4.3.1. 0,60 m (sessenta centímetros) para portas simples;

4.3.2. 1,00 m (um metro) para portas duplas.

5. VENTILAÇÃO INTERNA

5.1. A fim de assegurar a renovação do ar, os ônibus deverão dispor de:

5.1.1. Sistema de ventilação eletro-mecânica (exaustor), instalado no teto, que assegure a renovação de ar de pelo menos 20 (vinte) vezes por hora. Não deve ser considerada a renovação natural obtida pela abertura das portas durante as paradas, bem como as tomadas de ar localizadas no painel frontal. A velocidade do fluxo de ar nos orifícios de ventilação não deve ultrapassar a 4,0 m/s (quatro metros por segundo);

5.1.2. Duas escotilhas de teto no mínimo, localizadas no centro do corredor, conforme desenho nº B-009 do apêndice IV, sendo uma na seção dianteira e outra na traseira, com dimensões mínimas de 0,60 m x 0,60 m (sessenta centímetros por sessenta centímetros);



5.1.3. 02 (duas) tomadas de ar colocadas no teto ao longo do veículo, convenientemente instaladas, protegidas de forma a possibilitar sua perfeita utilização em dias chuvosos;

5.2. Os ônibus urbanos de pequeno porte deverão ser guarnecidos de 01 (uma) escotilha de teto, com dimensões mínimas de 0,60 m x 0,60 m (sessenta centímetros por sessenta centímetros), conforme desenho nº B-009 do apêndice IV.

5.3. Os ônibus, equipados com aparelhos de ar condicionados, deverão possuir características que permitam:

5.3.1. Para ar refrigerado, manter a temperatura interna em torno de 25° C (vinte e cinco graus Celsius) e a umidade relativa do ar abaixo de 60% (sessenta por cento);

5.3.2. Para a calefação, manter a temperatura interna em torno de 20° C (vinte graus Celsius) e a umidade relativa em torno de 50% (cinquenta por cento);

5.3.3. Nos casos dos itens 5.3.1 e 5.3.2 as janelas deverão possuir trincos especiais que impeçam a abertura por passageiros, devendo, porém, caso necessário, serem facilmente abertas pelos operadores.

5.4. Os ônibus articulados deverão ser considerados como dois veículos.

5.5. Os ônibus deverão possuir dispositivos de desembaçamento do pára-brisa e ventilação para o motorista, que funcionem independentemente do sistema de ventilação geral.

6. PORTA DE SERVIÇO

6.1. Os ônibus tipo urbano médio deverão ter 02 (duas) portas de serviço localizadas nos respectivos balanços, sendo a porta traseira posicionada, o mais próximo possível do eixo traseiro.

6.1.1. Quando dispuser de 3 (três) portas, uma delas se localizará no entre-eixos, o mais próximo possível do centro da carroceria.

6.2. Os ônibus dos tipos pesados e articulados deverão ter, no mínimo, 3 (três) portas de serviço, dispostas em concordância com o item 6.1.

6.3. Os ônibus urbanos de pequeno porte deverão ter 2 (duas) portas de serviço, sendo 1 (uma) localizada no entre-eixos, o mais próximo do eixo dianteiro, e a outra no balanço traseiro, o mais próximo do eixo traseiro.

6.3.1. Nos ônibus urbanos de pequeno porte, o vão livre mínimo deve ser de 0,60m (sessenta centímetros) de largura e 1,90m (um metro e noventa centímetros) de altura.

6.4. As portas de serviço deverão ser duplas e de dimensões tais que, quando abertas, proporcionem um vão livre de, pelo menos, 1,00 m (um metro) de largura e de 1,90 m (um metro e noventa centímetros) de altura.

6.4.1. A projeção máxima para o exterior, durante o movimento de abrir e fechar, não deve ultrapassar a 0,25 m (vinte e cinco centímetros) e, quando a mesma estiver aberta,



de 0,15 m (quinze centímetros), em relação à parte mais externa da carroceria, excetuando-se os ônibus urbanos de pequeno porte.

6.4.2. Para efeito da medição da largura útil da porta, tendo como referência o centro da mesma, desconsiderar a projeção dos pega-mãos, cuja dimensão não deve exceder a 0,05 m (cinco centímetros).

6.5. O mecanismo de acionamento da abertura das portas deve ter seu comando situado no posto do motorista, ao abrigo de manuseio não autorizado, podendo ser pneumático ou eletro-pneumático.

6.5.1. O mecanismo mencionado no item 6.5. deve conter dispositivo capaz de impedir a aceleração, quando quaisquer das portas de serviço estiverem abertas, bem como impedir a abertura das mesmas com o veículo em movimento.

6.6. As portas, nos ônibus, deverão abrir de forma que o seu lado interno fique voltado para o passageiro.

6.7. Nos ônibus, as metades superiores e inferiores de qualquer porta de serviço deverão ser envidraçadas e a metade inferior deverá possuir uma grade de proteção na parte interna.

6.8. Todos os vidros referidos nesta Norma deverão obedecer à NBR 9491 da ABNT, para vidros de segurança

7. SAÍDA DE EMERGÊNCIA.

7.1. Os ônibus deverão possuir, no mínimo, 3 (três) janelas de emergência do lado oposto às portas, que funcionem como saídas de emergência, conforme desenho nº B-009 do apêndice IV, as quais, quando acionados os seus mecanismos de abertura, serão totalmente ejetáveis ou articuladas na borda inferior, de maneira que suas bordas livres, na posição aberta, encostem-se na lateral do veículo.

7.1.1. As janelas de que trata o item 7.1., quando localizadas no lado oposto às portas de serviço, não podem ser contíguas, devendo, pelo menos 1 (uma), ser localizada entre o painel traseiro ou dianteiro, de acordo com o fluxo de entrada no veículo e na catraca.

7.1.2. No mecanismo de abertura das janelas, que funcionam como saída de emergência, deve ser utilizado um sistema de alavancas acionáveis de cima para baixo.

7.1.3. Deverá ser colocado aviso legível, com instruções claras sobre o funcionamento das janelas de "saída de emergência", bem como advertência sobre as consequências de seu uso indevido.

7.2. Os ônibus urbanos de pequeno porte deverão ter 2 (duas) janelas de emergência do lado oposto das portas, que funcionem do mesmo modo como definido no 7.1., 7.1.2. e 7.1.3.

7.3. Os ônibus articulados deverão possuir, no mínimo, 4 (quatro) janelas de emergência do lado oposto às portas de serviço, que funcionem como saída de emergência, do mesmo modo como definido nos itens 7.1, 7.1.1., 7.1.2. e 7.1.3.



7.4. Os ônibus deverão possuir uma escotilha no teto, que também funcione como saída de emergência, observadas as dimensões especificadas para cada tipo de veículo, conforme disposto nos itens 5.1., 5.1.2., 5.1.4. e 5.1.6.

7.4.1. Deverá ser colocado aviso legível, com instruções claras sobre o funcionamento da escotilha de saída de emergência, bem como advertência sobre as conseqüências do seu uso indevido.

8. BANCOS DO PASSAGEIRO

8.1. A disposição e o número de bancos deverão ser estabelecidos considerando as características da linha, o nível de serviço, as dimensões da carroceria, o número e a localização das portas de serviço e posição do motor.

8.1.1. Os bancos dos passageiros deverão atender ao discriminado nos desenhos B-012 e B-013 do apêndice IV.

8.2. Nos ônibus, todos os bancos dos passageiros deverão ser montados no sentido de marcha do veículo, a exceção dos situados sobre as caixas de rodas, os quais podem ser montados de costa a costa.

8.2.1. Os bancos situados sobre as caixas de rodas e os bancos individuais junto às portas, obrigatoriamente, deverão dispor de apóia-braço.

8.3. Nos ônibus urbanos de pequeno porte, as filas de bancos deverão ser constituídas de 3 (três) unidades, colocadas 1 (uma) do lado do motorista (esquerdo) e 2 (duas) do lado oposto (direito).

8.4. Os bancos deverão ser acolchoados e sua estrutura deve ser livre de arestas ou saliências.

8.5. A altura do assento em relação ao local de acomodação dos pés deve estar compreendida entre 0,38 m (trinta e oito centímetros) e 0,45 m (quarenta e cinco centímetros).

8.6. A largura do assento nos ônibus, urbano de pequeno porte, urbano médio, pesado e articulado deve ser de 0,45 m (quarenta e cinco centímetros) para os bancos simples e 0,86 m (oitenta e seis centímetros) para os bancos duplos.

8.7. A profundidade do assento deve estar compreendida entre 0,38 m (trinta e oito centímetros) e 0,40 m (quarenta centímetros).

8.8. O ângulo do assento com a horizontal deve estar compreendido entre 5° (cinco graus) e 15° (quinze graus).

8.9. O ângulo do encosto do assento com a linha horizontal deve estar compreendido entre 105° (cento e cinco graus) e 115° (cento e quinze graus).

8.10. A altura do encosto, referida ao nível do assento, deve estar entre 0,45 m (quarenta e cinco centímetros) e 0,55 m (cinquenta e cinco centímetros) para os ônibus, desconsiderando-se o pega-mão.



8.10.1. Os pega-mãos dos bancos instalados nos coletivos deverão ser de aço ou de alumínio, dotado de proteção acolchoada, que não seja contínua, de modo a amortecer o impacto causado por bruscas desacelerações, permitindo, também, espaço livre para que o passageiro possa segurar.

8.11. Para os ônibus, a distância livre entre o assento de um banco e o espalmar do que estiver à sua frente, medida no plano horizontal, deve ser igual ou superior a 0,30 m (trinta centímetros) e a mesma distância livre deve ser observada em relação a qualquer anteparo que venha a existir à frente de qualquer banco.

8.12. Os ônibus deverão possuir, no mínimo, 2 (dois) lugares para uso preferencial de gestantes, deficientes físicos e idosos, identificados pela cor vermelha e placas de identificação/orientação.

9. POLTRONA DO MOTORISTA

9.1. A poltrona do motorista deve possuir cinto de segurança de 3 (três) pontos, ser anatômica, regulável, acolchoada, possuindo ventilação, suspensão e amortecimento hidráulico, levando-se em consideração todos os demais aspectos funcionais e de conforto, de modo a minimizar o desgaste físico e mental do condutor do veículo.

9.2. A poltrona do motorista deve permitir o movimento longitudinal de, pelo menos, 0,12 m (doze centímetros), oferecendo, no mínimo, 4 (quatro) posições de bloqueio, a fim de assegurar fácil acesso aos instrumentos e equipamentos de controle do veículo.

9.3. O assento deve permitir alturas entre 0,40 m (quarenta centímetros) e 0,55 m (cinquenta e cinco centímetros), largura entre 0,40 m (quarenta centímetros) e 0,50 m (cinquenta centímetros), profundidade entre 0,38 m (trinta e oito centímetros) e 0,45 m (quarenta e cinco centímetros) e variação de curso vertical de, no mínimo, 0,13 m (treze centímetros).

9.4. O encosto deve ser de forma trapezoidal, com base inferior variando de 0,40 m (quarenta centímetros) a 0,50 m (cinquenta centímetros), base superior de 0,34 m (trinta e quatro centímetros) a 0,46 m (quarenta e seis centímetros) e altura de 0,48 m (quarenta e oito centímetros) a 0,55 m (cinquenta e cinco centímetros). Deve ainda, permitir ajustamento de forma contínua de, pelo menos, 5 (cinco) estágios de inclinação, de 95° (noventa e cinco graus) a 115° (cento e quinze graus) com a horizontal.

9.5. A poltrona do motorista deve ser posicionada tendo como referência o volante de direção, os pedais e os pára-brisas, cujas posições e distâncias são elementos indicadores críticos para a condução confortável e segura do veículo, sendo instalada com seu eixo de simetria coincidente com o eixo do volante de direção e seu encosto deve estar situado a uma distância entre 0,54 m (cinquenta e quatro centímetros) a 0,70 m (setenta centímetros), medida do centro deste, garantindo a correta ergonomia.

9.6. À distância entre o eixo de simetria da poltrona e o painel lateral interno esquerdo deve estar compreendida entre 0,40 m (quarenta centímetros) e 0,70 m (setenta centímetros).

10. POLTRONA DO COBRADOR



10.1. Os ônibus deverão possuir poltronas para o cobrador que levem em conta os aspectos funcionais e de conforto, minimizando o desgaste físico e mental, devendo ser anatômicas, reguláveis, acolchoadas, dotadas de ventilação, amortecimento hidráulico e instaladas sobre um patamar de 0,15 m (quinze centímetros) a 0,45 m (quarenta e cinco centímetros) acima do piso do veículo.

10.2. O assento da poltrona, para alturas variando entre 0,40 m (quarenta centímetros) e 0,53 m (cinquenta e três centímetros), deve ter largura entre 0,40 m (quarenta centímetros) e 0,50 m (cinquenta centímetros) e profundidade entre 0,38 m (trinta e oito centímetros) e 0,45 m (quarenta e cinco centímetros), com variações de curso vertical de, no mínimo, 0,13 m (treze centímetros).

10.3. O encosto da poltrona deve ser de forma trapezoidal, com base inferior variando de 0,40 m (quarenta centímetros) a 0,50 m (cinquenta centímetros), base superior de 0,34 m (trinta e quatro centímetros) a 0,46 m (quarenta e seis centímetros) e altura de 0,48 m (quarenta e oito centímetros) a 0,55 m (cinquenta e cinco centímetros).

10.3.1. O encosto deve permitir ajustamento de forma contínua em, pelo menos, 5 (cinco) estágios de inclinação, de 95° (noventa e cinco graus) a 105° (cento e cinco graus) com a horizontal.

10.3.2. A poltrona deve ter apoios laterais acolchoados para os braços, sendo um escamoteável.

10.3.3. No posto do cobrador deve existir apoio para os pés.

11. CORREDOR DE CIRCULAÇÃO.

11.1. A largura livre mínima do corredor de circulação, medida entre as faces laterais dos bancos e a 0,30 m (trinta centímetros) acima do assento dos bancos dos passageiros, deve ser de 0,65 m (sessenta e cinco centímetros) para os todos os ônibus, desconsiderando-se os apóia-braços, quando houver.

11.2. A área livre (salão) para passageiros em pé, para todos os ônibus, no lado anterior à catraca, deve ser de 1,0 m² (um metro quadrado) a 4,0 m² (quatro metros quadrados).

12. JANELAS

12.1. As janelas deverão ser instaladas tendo uma vidraça inferior e outra superior, sendo no mínimo uma das duas partes móvel, que deslize em caixilhos próprios, de modo a oferecer visibilidade aos passageiros, tanto sentados quanto em pé.

12.1.1. A altura das vidraças superior e inferior deverão ser iguais.

12.1.2. A soma das aberturas das vidraças móveis, superiores e inferiores, deverá ser equivalente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da área envidraçada, devendo ser as aberturas igualmente distribuídas.

12.2. As janelas dos ônibus deverão ter suas larguras compreendidas entre 1,20 m (um metro e vinte centímetros) e 1,60 m (um metro e sessenta centímetros), com altura mínima de 0,80 m (oitenta centímetros), exceto para as janelas de acabamento ou de complementação.



12.3. O peitoril da janela, considerada como tal à linha acima da qual se localiza a sua parte de vidro, deve estar, a partir do piso do veículo, à altura de:

12.3.1. 0,70 m (setenta centímetros) no mínimo, e 0,95 m (noventa e cinco centímetros) no máximo, para os ônibus (urbanos médios, pesados e articulados);

12.3.2. 0,70 m (setenta centímetros) no mínimo e 1,0 m (um metro) no máximo, para os ônibus urbanos de pequeno porte.

12.3.3. As medidas mencionadas nos itens 12.3.1. e 12.3.2. não se aplicam às janelas localizadas ao lado da poltrona do motorista, das caixas de rodas, posto do cobrador e da cobertura do motor traseiro.

12.4. Todas as janelas deverão ser guarnecidas com vidros de segurança, conforme NBR 9491 da ABNT, inclusive os pábriskas e os vidros traseiros.

12.4.1. Todas as janelas, exceto os vidros traseiros, deverão ter transparência mínima de 70% (setenta por cento), de acordo com Resolução do CONTRAN.

13. CAMPAINHA POR BOTÃO E CORDÃO.

13.1. Os ônibus deverão possuir dispositivos óticos e sonoros acionados internamente e simultaneamente por cordão ou botão interruptor.

13.2. O sinal sonoro deve ter de 1 (um) a 2 (dois) segundos de duração e, quando acionado, soar apenas uma vez, voltando a ser ativado depois que a porta de desembarque for aberta.

13.3. O sinal ótico, quando acionado, deve permanecer ligado no posto do motorista e, no mínimo, em dois pontos visíveis a qualquer passageiro em pé até a abertura da(s) porta(s).

13.4. Deverão ser instalados, no mínimo, 4 (quatro) botões para acionamento do sinal de parada, um de cada lado do corredor, próximos da porta de saída, e um de cada lado do centro do corredor, a uma altura não superior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) em relação ao piso interno do veículo.

13.5. Os cordões de acionamento da campainha, instalados na parte superior adiante da catraca, não poderão ter um afastamento maior do que 0,30 m (trinta centímetros), contados do corrimão superior.

14. BALAUÍSTRE, CORRIMÃOS E COLUNAS

14.1. Os balaústres, corrimãos e colunas deverão ser construídos com tubos de aço ou alumínio, de seção circular e diâmetro externo compreendido entre 0,03 m (três centímetros) e 0,04 m (quatro centímetros), e resistirem a uma solicitação de 1500 N (mil e quinhentos newtons), aplicada no ponto equidistante das extremidades de fixação e, no caso de balaústre superior, a uma solicitação de 400 N (quatrocentos newtons) a cada 0,20 m (vinte centímetros) de comprimento.

14.2. Todos os balaústres, corrimãos e colunas deverão ser revestidos com tinta epóxi (ou equivalente) ou encapsulados, exceto quando se utilize aço inoxidável ou alumínio.



14.3. Os ônibus deverão ser equipados com, no mínimo, dois corrimãos superiores paralelos e afastados, de modo que a projeção de cada um coincida sobre a extremidade do assento do corredor de cada fila.

14.3.1. Todos os corrimãos superiores deverão ter sua altura compreendida entre 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) e 1,90 m (um metro e noventa centímetros).

14.3.2. Os corrimãos superiores dos ônibus urbanos de pequeno porte deverão ter sua altura compreendida entre 1,70 m (um metro e setenta centímetros) e 1,80 m (um metro e oitenta centímetros).

14.4. Os balaústres deverão ser montados junto aos bancos, alternadamente do lado direito e esquerdo do corredor de circulação.

14.4.1. Junto às portas dianteira, traseira e central, quando houver, de carros de portas duplas, deve ser instalada uma coluna, ou divisor de fluxo, no centro da superfície do degrau intermediário, conforme Resolução nº 1 do COMMETRO.

14.4.2. Nos demais locais, o espaçamento longitudinal entre os balaústres não deve ser superior a 2,00 m (dois metros).

15. APOIOS PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE

15.1. A entrada e a saída dos ônibus deverão ser guarnecidas de alças e balaústres, instalados sempre no interior da carroceria, admitindo-se fixá-los nas folhas das portas, desde que somente se projetem para o exterior quando estiverem abertas.

15.2. Os corrimãos, montados para embarque e desembarque, deverão seguir a inclinação do piso da escada, com uma altura entre 0,86 m (oitenta e seis centímetros) e 0,96 m (noventa e seis centímetros), sempre no interior da carroceria.

15.2.1. No caso de utilização de fluxo para as portas de que tratam os itens 14.4.1. e 14.4.2., deverão ser atendidas as mesmas características dispostas no item 15.2.

16. ILUMINAÇÃO INTERNA

16.1. A iluminação artificial do veículo deve ser produzida por fonte de luz fluorescente, sendo o comando colocado junto ao posto do motorista e a alimentação feita, no mínimo, por dois circuitos independentes.

16.2. Nos ônibus, o arranjo das luminárias deve obedecer a uma iluminação uniforme, com um índice de luminosidade não inferior a 140 (cento e quarenta) Lux, medido num plano distante 1,00 m (um metro) do nível do piso do veículo.

16.2.1. Deverá ser assegurado um índice de luminosidade nunca inferior a 200 (duzentos) Lux sobre a mesa de trabalho no posto do cobrador.

16.2.2. O arranjo das luminárias deverá ser tal que evite reflexo no pábrisa e nos espelhos, reflexos estes que possam prejudicar a segurança operacional do motorista.



16.2.3. No posto do motorista, até a primeira fila de bancos atrás do mesmo, admitir-se-á uma iluminação com índice de luminosidade não inferior a 30 (trinta) Lux, evitando reflexos no pábrisa e nos espelhos em seu posto.

16.3. Os poços dos degraus deverão possuir luminárias que garantam luminosidade não inferior a 80 (oitenta) Lux.

17. CATRACAS

17.1. As catracas deverão atender ao disposto no Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SIBIEL

17.2. Os ônibus deverão ser dotados de uma única catraca, de 3 (três) braços, com eixo inclinado, ou de 4 (quatro) braços, sendo que a altura da geratriz superior do braço da catraca, em relação ao piso do corredor de circulação, deverá ser de 0,90 m (noventa centímetros) a 1,05 m (um metro e cinco centímetros), oferecendo uma abertura para a passagem dos usuários maior ou igual a 0,40 m (quarenta centímetros).

17.2.1. O registro de passageiros será feito quando da passagem da frente para a traseira, e em sentido contrário girar em falso, possibilitando uma rota de saída de emergência.

17.2.2. É vedada a instalação de qualquer dispositivo que reduza o espaço livre entre dois braços consecutivos da catraca.

17.3. Os ônibus deverão ser dotados de uma única catraca no corredor de circulação em frente ao posto do cobrador, cuja localização deve prever “salão de espera” conforme disposto no item 11.2.

17.4. As catracas e os dispositivos necessários à sua instalação deverão ser de materiais que não causem danos aos passageiros e sem arestas vivas.

18. CAIXA DE VISTA

18.1. Nos ônibus, a caixa de vista principal deverá ter um letreiro de comprimento mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) e uma altura externa mínima de 0,20 m (vinte centímetros), conforme os desenhos nº B-001, B-006 e B-008, do apêndice IV.

18.1.1. O letreiro deverá ser em painel eletrônico monocromático de alto brilho do tipo LightDot ou por LEDs de alta intensidade, possuindo 1 (uma) linha matriz, com um máximo de 18 (dezoito) letras, que indicará o número e destino da linha.

18.1.2. O painel eletrônico deverá ter programação automática (quando instalada) para validação da viagem pelo motorista, quando implantado o Sistema Integrado de Bilhetagem Eletrônica.

18.2. Os ônibus serão dotados de 1 (uma) caixa de leitura lateral auxiliar e obrigatória, com letreiro impresso ou em painel eletrônico, sincronizado com a caixa principal, monocromático de alto brilho do tipo LightDot ou por LEDs de alta intensidade, possuindo 1 (uma) linha matriz, com um máximo de 18 (dezoito) letras, com altura de 0,08



m (oito centímetros), que indicará o número e destino da linha, situada à esquerda junto à porta de embarque, abaixo da janela.

18.2.1. Para efeitos do item 18.2., deverão ser seguidas as especificações presentes nos desenhos nº B-001, B-002, B-003, B-006, B-008 e B-011, do apêndice IV.

18.3. Todos os ônibus serão dotados de sistema de informação complementar.

19. PAINÉIS DIVISÓRIOS

19.1. Os painéis divisórios deverão suportar os esforços sem apresentar deformações permanentes.

19.1.1. Os painéis deverão ter os cantos e as arestas arredondadas, com raios não inferiores a 0,005 m (cinco milímetros), quando sua superfície servir de apoio para os passageiros.

19.1.2. Para os ônibus urbanos médios, os painéis divisórios deverão estar nos seguintes locais:

19.1.2.1. à frente de cada banco que esteja voltado para o poço dos degraus de qualquer porta, alinhados com a lateral do poço, com folga de 0,04 m (quatro centímetros) a 0,06 m (seis centímetros) em relação ao piso do veículo, e com altura de 0,70 m (setenta centímetros) a 0,80 m (oitenta centímetros);

19.1.2.2. atrás da poltrona do motorista com folga de 0,04 m (quatro centímetros) a 0,06 m (seis centímetros) em relação ao piso do veículo, e largura 0,10 m (dez centímetros) superior à largura da poltrona do motorista.

20. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DOS CHASSIS.

20.1. Os ônibus deverão observar as normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, no que tange à emissão de poluentes e aos limites máximos de ruídos.

20.2. Os ônibus deverão ter o tubo de descarga situado na parte traseira do veículo, à esquerda, de forma vertical (tipo chaminé), saindo da carroceria a uma altura de 1,80m (um metro e oitenta centímetros).

20.2.1. O tubo de descarga deverá possuir proteção contra toque acidental, conforme determina a Lei Municipal n.º 2.892. de 24 de setembro de 1985.

20.3. Todos os veículos deverão ser equipados com sistema de direção auxiliado hidráulicamente, assegurada a sua dirigibilidade, mesmo em caso de pane do sistema hidráulico auxiliar.

20.3.1. A caixa de direção deve ser do tipo hidráulica integral, com relação de redução variável, e sua bomba acionada pelo compressor de ar do veículo, resultando em maior confiabilidade, conforto, segurança e facilidade de manutenção.

20.4. A suspensão dos veículos deverá ser do tipo indicado no Quadro 01, Apêndice I.



20.4.1. Nos ônibus urbanos de pequeno porte, admite-se suspensão mista ou por molas;

20.4.2. Para os ônibus com suspensão a ar, esta deverá possuir dispositivo de regulagem de altura automático, mantendo a mesma altura do solo, independentemente do seu carregamento.

20.5. A suspensão deve atenuar as vibrações induzidas na carroceria oriundas de imperfeições do pavimento.

20.6. A suspensão deverá ser provida de suficiente rapidez de resposta corretiva à inclinação lateral do veículo em curvas.

20.7. Os ônibus deverão observar estritamente as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito, ou as que vierem substituí-las, no que tange ao sistema de freios de veículos.

20.7.1. Os ônibus deverão ser equipados com sistema do freio pneumático.

20.7.2. Os ônibus deverão ser equipados com freio motor automático, sendo seu comando independente do acionamento do motorista.

20.8. Os pneus deverão ser radiais, sem câmara, de medidas originais, conforme as especificações para cada chassis.

20.8.1. Os pneus do eixo dianteiro deverão ser novos e no eixo traseiro poderão ser recauchutados.

20.9. O motor deverá estar localizado, preferencialmente, em baixo do piso (motor entre-eixos), ou na parte traseira, sendo vedada à utilização de chassis com motor dianteiro.

20.9.1. Será vedada a utilização de motores dianteiros nos ônibus zero quilômetro e naqueles que possuírem idade inferior a 01 (um) ano de uso, com exceção dos ônibus urbanos de pequeno porte.

20.9.2. Todos os ônibus das linhas troncais deverão possuir motor central ou traseiro com câmbio automático, com "retarder" automático no prazo máximo de 02 (dois) anos;

20.9.3. Os ônibus das linhas alimentadoras de característica "urbano médio", deverão estar adaptados toda vez que substituídos por veículo zero quilômetro ou possuírem idade inferior a 01 (um) ano de uso.

20.9.4. A SMT autorizará a utilização de veículos com motor dianteiro somente em estradas de terra ou condições excepcionais.

20.9.5. O compartimento do motor deve ser protegido do acesso dos passageiros.

20.10. O motor deverá estar fixado à estrutura do veículo e apoiado em coxins elásticos, sendo as paredes do seu compartimento revestidas de material próprio, que garanta



o perfeito isolamento acústico e térmico e impeça quaisquer vazamentos de gases ou vapores para o interior do veículo.

20.10.1. Seja qual for a posição do motor, as tampas que separam o compartimento reservado ao mesmo, do habitáculo dos passageiros ou do motorista deverão ter 3 (três) camadas, a saber:

20.10.1.1. espuma anti-chama/anti-ruído com 0,025 mm (vinte e cinco milímetros) de espessura mínima;

20.10.1.2. isolante termoacústico com 0,010 mm (dez milímetros) de espessura mínima;

20.10.1.3. acabamento interno idêntico ao usado no interior do veículo, vedando os isolamentos do contato de líquidos combustíveis (óleo diesel, óleo hidráulico, etc.).

20.10.2. Admitir-se-á a utilização de outros materiais, desde que aprovados pela SMT, e que atendam aos mesmos objetivos.

20.10.3. As tampas de inspeção do motor e dos componentes mecânicos não deverão interferir com o fluxo de passageiros e serão fixadas com dispositivos que impeçam a sua abertura por pessoas não autorizadas.

20.11. O motor deverá prover potência suficiente para que o veículo, estando carregado com peso bruto total, obtenha desempenho compatível com pavimentos em aclave.

20.12. Todos os ônibus deverão ser equipados com motor de potência líquida igual ou superior a 170 cv (cento e setenta cavalos), turbinado ou aspirado, que assegure a relação de potência líquida/peso bruto total máximo, igual ou superior de 10 cv/ton.(dez cavalos por tonelada).

20.12.1. A potência do motor dos ônibus urbanos de pequeno porte deve ser de, no máximo, 150 cv.(cento e cinquenta cavalos), atendendo o item 20.12.

20.13. A caixa de câmbio dos ônibus deverá ser equipada da seguinte forma:

20.13.1. urbano de pequeno porte: manual;

20.13.2. urbano médio: automática ou manual;

20.13.3. pesado: automática;

20.13.4. articulado: automática

20.13.5. A caixa de câmbio equipada com transmissão automática deverá ter a potência adequada ao motor.

21. PINTURA DA CARROCERIA

21.1. A pintura externa da carroceria deverá ser em poliuretano catalisado com espessura mínima de 50 (cinquenta) microns.



21.1.1. Para efeitos do item 21.1., a cor deverá ser sólida e diferenciada para as linhas troncais e alimentadoras, conforme determinação da SMT.

21.2. O "layout" dos símbolos e figuras deverão ser conforme determina os desenhos de nº B-001 a B-007, do apêndice IV.

21.2.1. O símbolo do "SITU" deve ser pintado nas laterais e na traseira dos veículos.

21.2.2. A fonte a ser utilizada deverá ser a "Arial", em negrito, conforme desenho nº B-011, do apêndice IV.

21.2.3. O prefixo deverá ser pintado conforme os desenhos de B-001 a B-007, do apêndice IV, com dimensões das laterais e teto de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de largura por 0,50 m (cinquenta centímetros) de altura; na frente e traseira a dimensão será de 0,60 m (sessenta centímetros) de largura por 0,30 m (trinta centímetros) de altura.

21.2.3.1. O número do veículo será determinado pela SMT, conforme esquema abaixo:

Prefixo nº **ABCD**

A- Número do lote da concessionária.

B - Unidade do ano de fabricação.

CD - Número do veículo da concessionária.

21.2.4. O nome da concessionária deverá ser pintado conforme os desenhos de B-001 a B-007, do apêndice IV, com dimensão das laterais de 1,00 m (um metro) de largura por 0,30 m (trinta centímetros) de altura; na frente e na traseira a dimensão será de 0,60 m (sessenta centímetros) de largura por 0,30 m (trinta centímetros) de altura.

21.2.5. Deverá ser pintado nas laterais e na traseira, os dizeres "TRANSPORTE COLETIVO DE JUNDIAÍ", conforme determina a Lei Municipal nº 3.912, de 09 de abril de 1992.

21.2.6. Para os ônibus urbanos de pequeno porte, as dimensões dos prefixos deverão ser nas laterais de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) por 0,40 m (quarenta centímetros) e na traseira e dianteira de 0,90m (noventa centímetros) por 0,30m (trinta centímetros).

22. DOS VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

22.1. Os ônibus deverão ser adaptados com motor traseiro e plataforma eletro-hidráulica, com as seguintes características:

22.1.1. Capacidade de elevação mínima de 250 kg (duzentos e cinquenta quilos), regulada por válvula de vazão.

22.1.2. As dimensões da plataforma deverão ter:

22.1.2.1. largura de 800 mm (oitocentos milímetros);



- 22.1.2.2. comprimento de 1000 mm (mil milímetros).
- 22.1.3. O movimento de elevação da plataforma será executado por bomba hidráulica;
- 22.1.4. O movimento de descida da plataforma será executado pelo próprio peso;
- 22.1.5. A parada no nível superior será feita por fim de curso, e a parada na descida será no primeiro nível de obstáculo (rua ou calçada).
- 22.1.6. A bomba hidráulica da plataforma será independente do motor do ônibus, sendo acionada por motor elétrico de dupla tensão, 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) volts, em corrente contínua (DC), através das baterias do veículo.
- 22.1.7. O local de instalação da bomba deverá ser fechado, protegido contra poeira e água, devendo possuir revestimento acústico, para evitar o ruído excessivo no interior do ônibus;
- 22.2. Os ônibus deverão possuir no vidro traseiro caixa de vista, indicando o embarque/desembarque de deficientes, alertando através de indicação intermitente (pisca-pisca) o motorista do veículo de linha normal que venha atrás, evitando o congestionamento no ponto.
- 22.3. Os ônibus deverão atender ao desenho nº B-007 do apêndice IV.
- 22.4. No interior dos ônibus deverão ser afixados avisos alertando aos demais usuários.
- 22.5. A porta de acesso do elevador, quando em repouso (sem uso), deverá funcionar como uma escada normal para desembarque.



APÊNDICE I – QUADRO 01
SITU – Sistema Integrado de Transporte Urbano

CARAC. TIPO DE VEÍCULO	CAPAC. PASSAG.	VEP - Veículo Equivalente Padrão	DISTÂNCIA ENTRE EIXOS	PESO BRUTO TOTAL	POTÊNCIA LÍQUIDA (CV)	FROTA FUTURA	PARA FROTA FUTURA		SUSPENSÃO	CAIXA DE MARCHA	PARA FROTA FUTURA CATRACAS E VALIDADORES ELETRÔNICOS	
							CLASSIF. SERVIÇOS	CP. SMT CLASSIF. PADRÃO SMT				Nº DE PORTAS DO LADO DIREITO
URBANO DE PEQUENO PORTE	40 A 45	0,45 VEP	> ou = 4,25	6 a 8 t	Até 150	60	ALIMENTADOR	CP-1	2	METÁLICA	MANUAL OU AUTOMÁTICA	1
URBANO MÉDIO	70 A 85	0,85 VEP	5,25 a 6,05	14 a 16 t	170 a 200	60	ALIMENTADOR TRONCAL	CP-2	2	METÁLICA OU MISTA	MANUAL OU AUTOMÁTICA	1
PESADO	91 A 105	1,00 VEP	5,95 a 7,00	> 16 t	ACIMA DE 201	84	ALIMENTADOR TRONCAL TRONCO ALIM.	CP-3	3	AR	AUTOMÁTICA	1
ARTICULADO	160 A 165	1,65 VEP			> ou = 250		TRONCAL	1	3	AR	AUTOMÁTICA	1

OBSERVAÇÃO: O tipo de veículo poderá ser reavaliado com o surgimento de novas tecnologias veiculares no mercado



APÊNDICE II

DESCRIÇÃO DOS PADRÕES DE VEÍCULOS NA RENOVAÇÃO

1. CP - 01 - Ônibus urbano de pequeno porte, peso bruto total de 6 a 8 t (seis a oito toneladas), suspensão metálica, potência do motor de até 150 cv (cento e cinquenta cavalos).
2. CP - 02 - Ônibus urbano médio, peso bruto total de 14 a 16 t (quatorze a dezesseis toneladas), suspensão metálica ou mista, potência do motor de 170 a 200 cv (cento e setenta a duzentos cavalos), caixa de marchas manual ou automática, distância entre eixos de 5,25 a 6,05 m. (cinco metros e vinte e cinco centímetros a seis metros e cinco centímetros).
3. CP - 03 - Ônibus pesado, peso bruto total superior a 16 t (dezesseis toneladas), suspensão a ar, potência do motor acima de 201 cv (duzentos e um cavalos), caixa de marchas automática, distância entre eixos de 5,95 a 7,00 m (cinco metros e noventa e cinco centímetros a sete metros).
4. CP - 04 - Ônibus articulado, potência do motor igual ou superior a 250 cv. (duzentos e cinquenta cavalos), suspensão a ar nos 03 (três) eixos, caixa de marchas automática.
5. Os veículos pesados alocados nas linhas troncais inter-terminais deverão ser do tipo plataforma baixa ou permitir ajoelhamento nos pontos de parada.



APÊNDICE III

CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS

1. IDADE MÉDIA DOS VEÍCULOS

1.1. Os veículos deverão ter idade média máxima de 05 (cinco) anos e mínima de 3,5 (três e meio) anos para o lote, admitindo-se a variação de 10% (dez por cento), para mais ou para menos.

1.2. No início do contrato, que coincide com o início da operação do sistema, os veículos deverão atender a idade média máxima para o lote.

1.2.1. Os veículos com idade inferior a 01 (um ano), serão considerados como veículos novos e suas características técnicas deverão atender a todas as especificações descritas neste Anexo.

1.3. Para efeito de remuneração e depreciação, serão admitidos veículos com idade média compreendida no intervalo de 2 (dois) a 8 (oito) anos.

1.3.1. Caso a empresa ofereça lotes de ônibus com idade inferior a 2 (dois) anos, estes serão considerados na faixa de 0-2 (zero a dois) anos até o limite de 30% (trinta por cento) da frota.

1.4. No decorrer do contrato, a idade média dos lotes de veículos da empresa deverá obedecer ao intervalo do item 1.3.

1.5. Os veículos articulados terão vida útil de 12 (doze) anos e não serão computados no cálculo da vida média.

2. SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS

2.1. A substituição do veículo dependerá de prévia aprovação pela SMT, devendo a concessionária indicar o veículo a ser substituído e suas características.

3. DOCUMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS

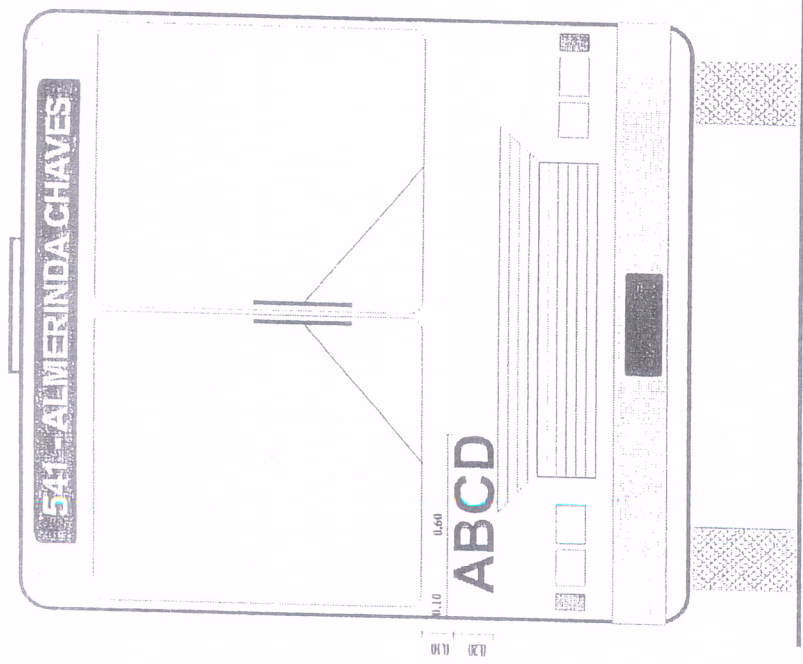
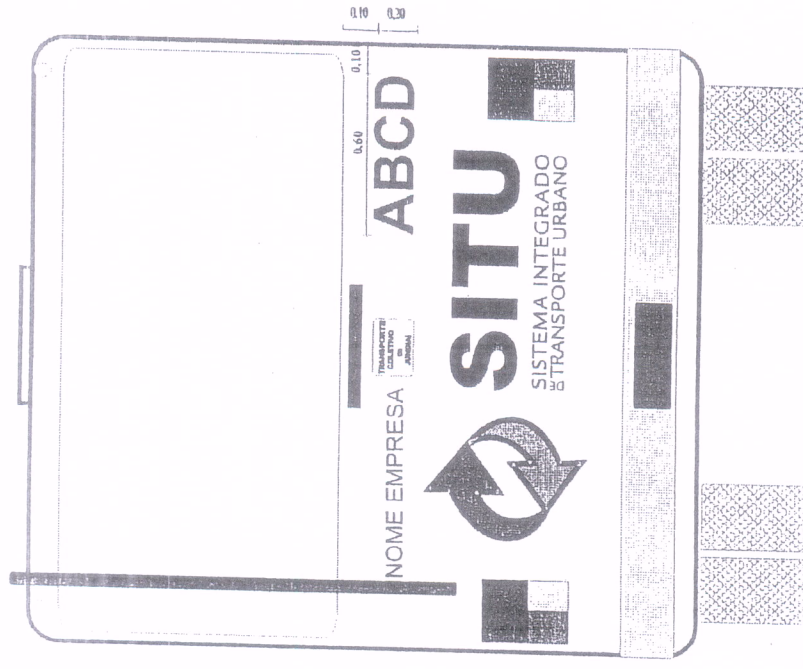
3.1. Todos os veículos deverão ser licenciados e emplacados no Município de Jundiá, apresentando à SMT a seguinte documentação:

3.1.1. DUT do ano em vigor.

3.1.2. Seguro obrigatório.



APÊNDICE IV – DESENHOS

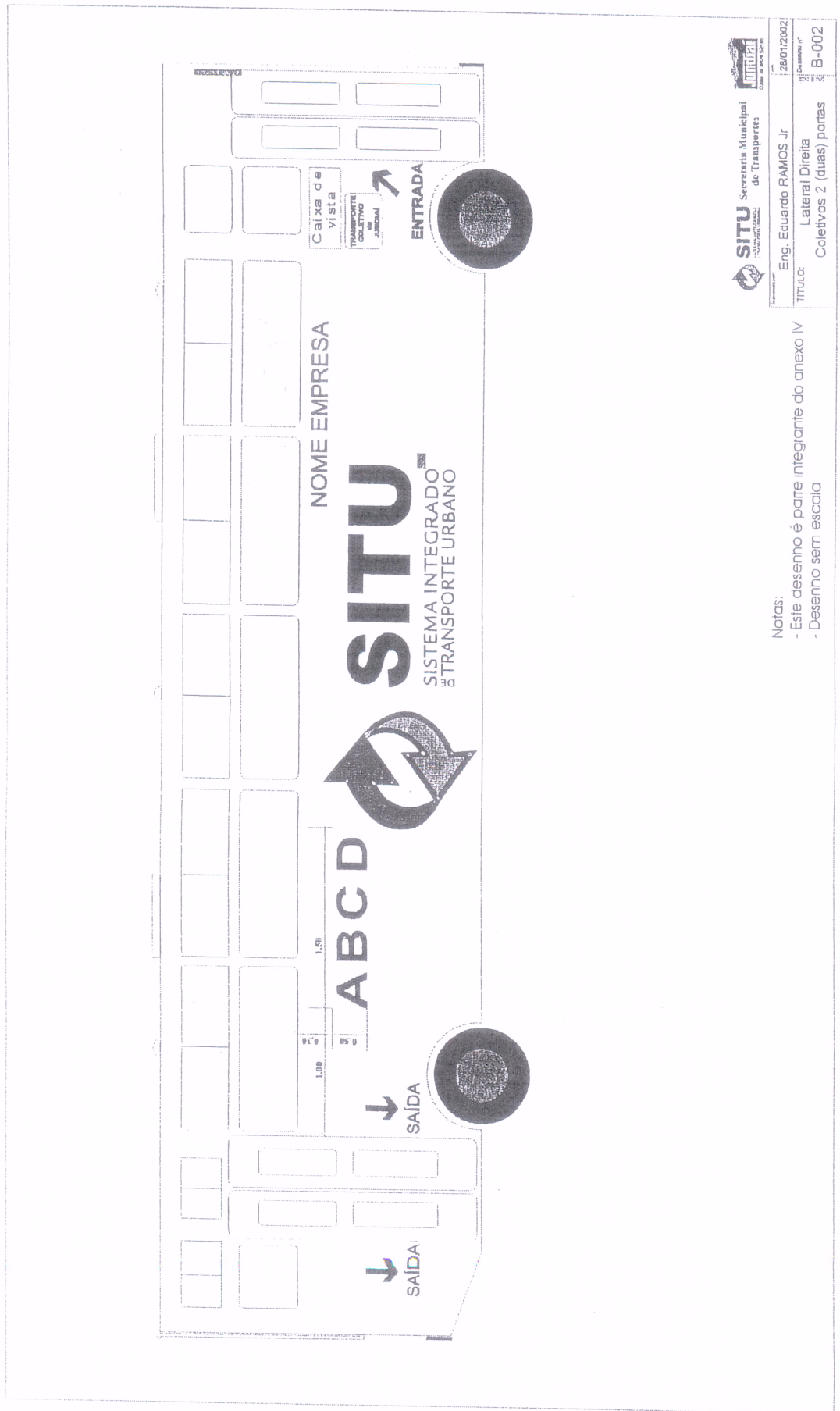


Secretaria Municipal de Transportes



Eng. Eduardo RAMOS Jr
 TÍTULO: Frente e Traseira Coletivos
 28/01/2002
 B-001

Nota: Este desenho é parte integrante do Anexo IV. Desenho orientativo sem escala.



28/01/2002

Eng. Eduardo RAMOS JR

Lateral Direita

Coletivos 2 (duas) portas

B-002

Notas:

- Este desenho é parte integrante do anexo IV
- Desenho sem escala



Projeto de: Eng. Eduardo RAMOS Jr
 2800 1/2002
 Domínio nº
 B-004

- Notas:**
- Este desenho é parte integrante do anexo IV
 - Desenho sem escala



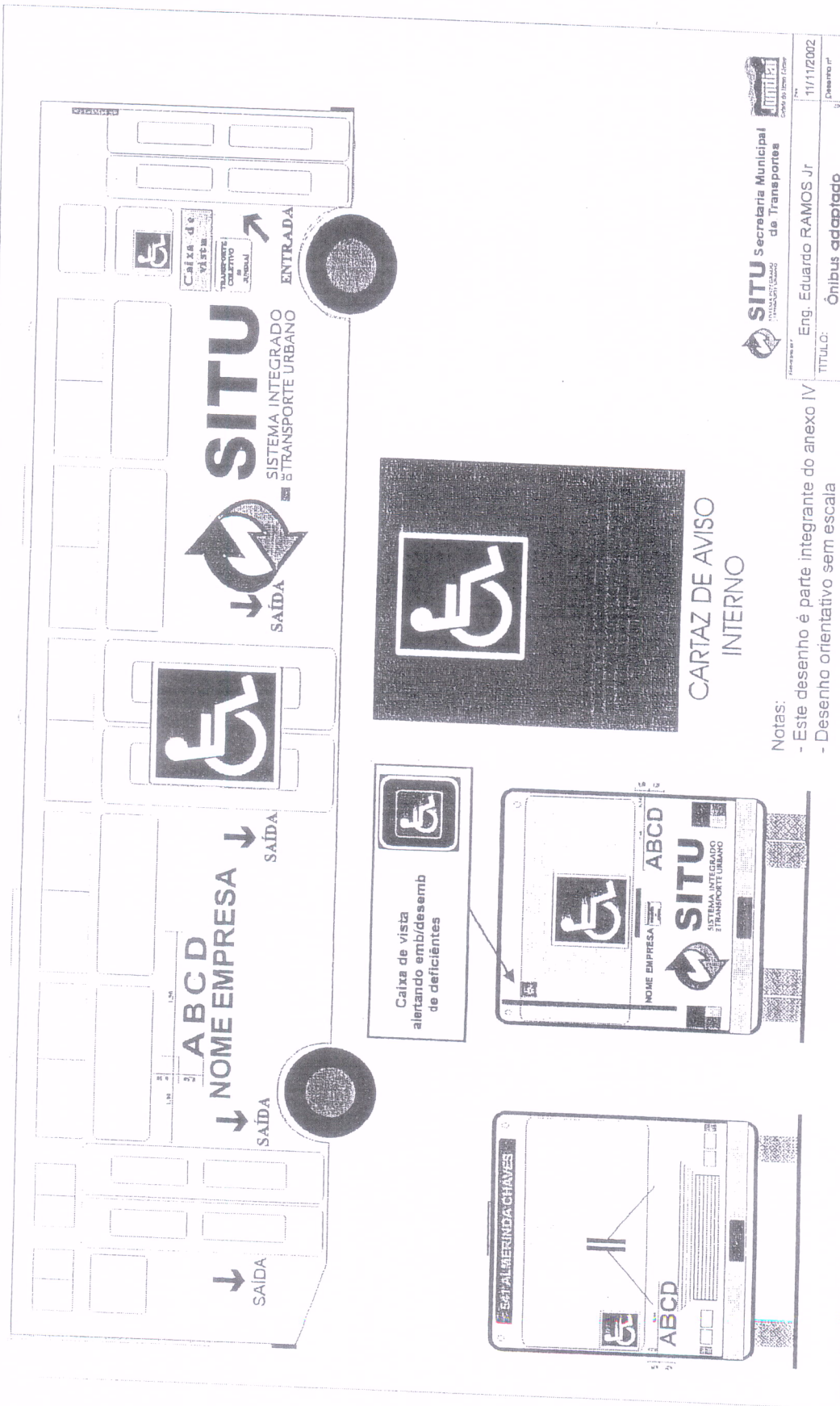
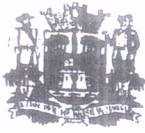
69



Secretaria Municipal de Transportes

Eng. Eduardo RAMOS Jr
TÍTULO: Teto dos Coletivos
22/01/2002
B-005

Notas:
Este desenho é parte integrante do Anexo IV
Desenho sem escala.



SITU Secretaria Municipal de Transportes
 Prefeitura Municipal de Jundiá
 Rua: 11/112002
 Distrito: B-007

Eng. Eduardo RAMOS JR
 TÍTULO: Ônibus adaptado deficientes físicos

- Notas:
 - Este desenho é parte integrante do anexo IV
 - Desenho orientativo sem escala



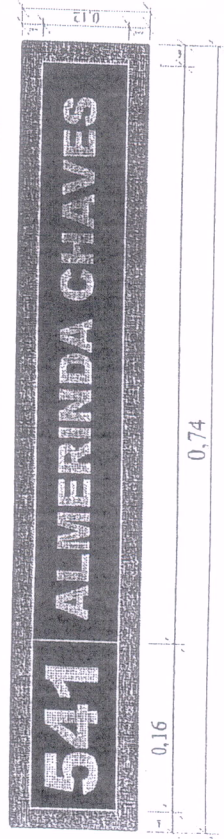
> 1,50

541-ALMERINDA CHAVES

> 0,20

DIMENÇÕES MÍNIMAS DO PAINEL ELETRÔNICO DA CAIXA DE VISTA PRINCIPAL

CAIXA de VISTA AUXILIAR LATERAL



Notas:

- Este desenho é parte integrante do anexo IV
- Desenho sem escala

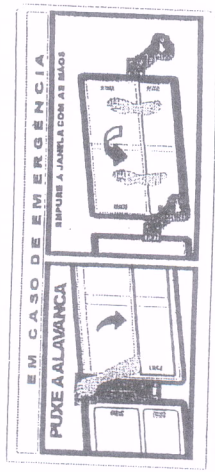
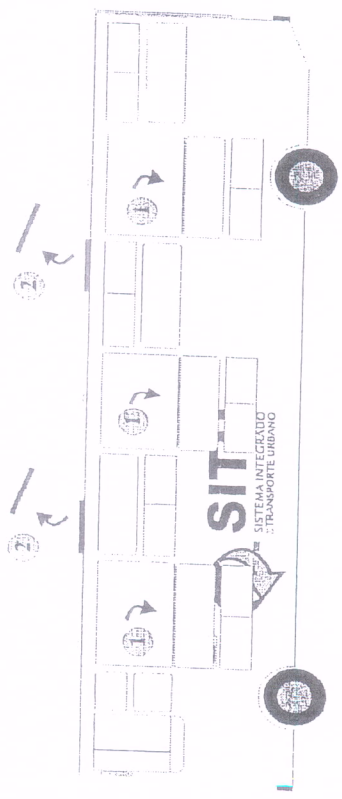
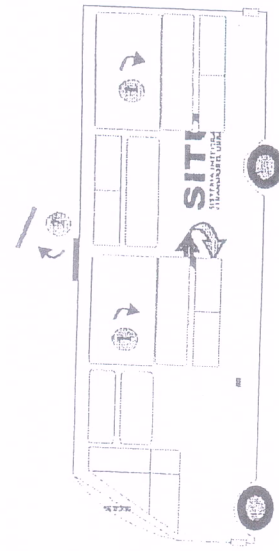
SITU Secretaria Municipal de Transportes

Eng. Eduardo RAMOS JR

TRUPO: Calvado Vieira

Princípio/Auxiliar

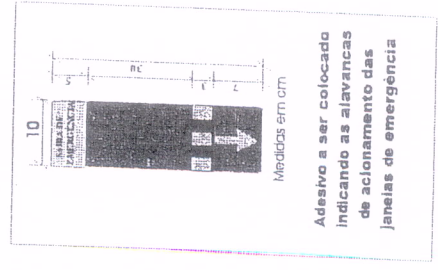
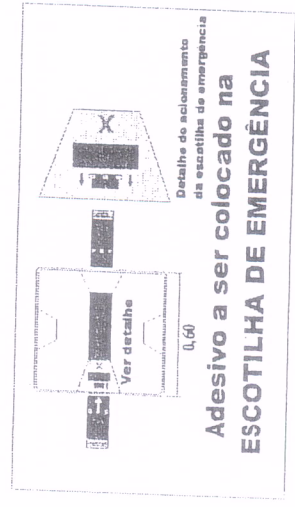
B-008



Notas
Medidas em metros.

Janelas removíveis para saídas de emergência

Escotilha removível para saída de emergência

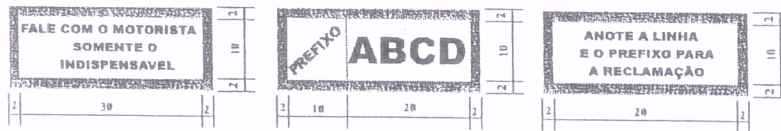
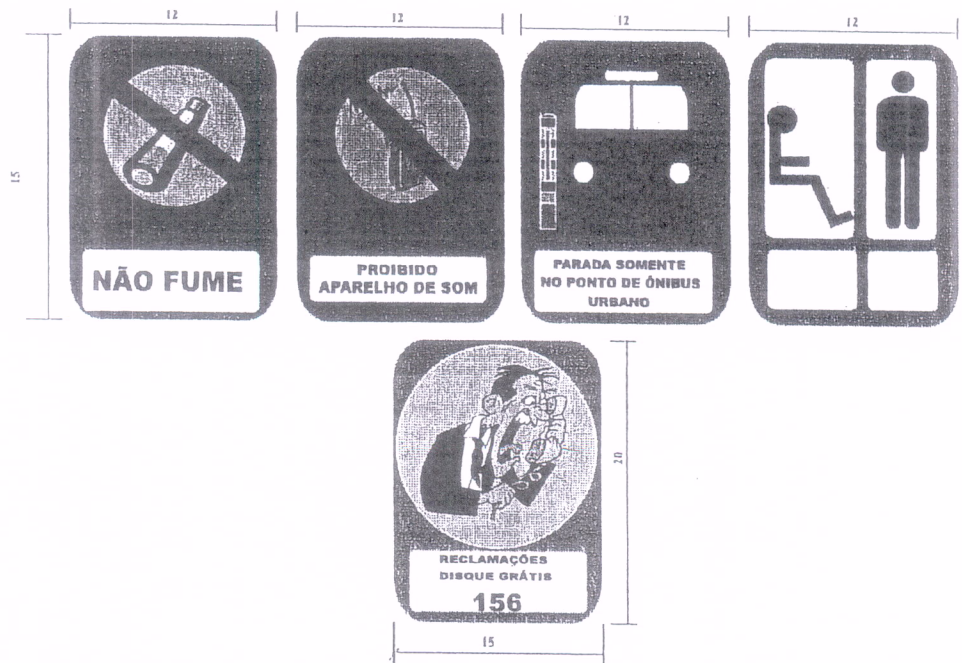
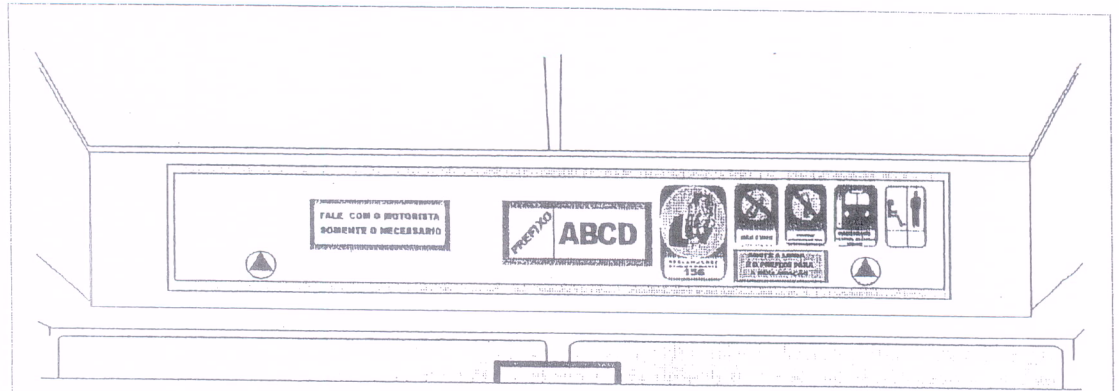


Notas:
- Este desenho é parte integrante do anexo IV
- Desenho orientativo sem escala

SITU Secretaria Municipal de Transportes
Município de Jundiá

Eng. Eduardo RAMOS Jr.
TÍTULO: **JANELAS E ESCOTILHAS DE EMERGENCIA**

28/01/2012
B-009



Notas medidas em centímetros.



SITU
SISTEMA INTEGRADO
DE TRANSPORTE URBANO

Secretaria Municipal
de Transportes



Elaborado por:	Eng. Eduardo RAMOS Jr	23/04/2002
TÍTULO:	LAY-OUT DOS ADESIVOS PARA O PAINEL FRONTAL INTERNO	Desenho nº B-010



ESPECIFICAÇÃO DAS LETRAS

Fonte: Arial Black

abcdefghijklmn

opqrstuvwxyz

ABCDEFGHIJKLMN

OPQRSTUVWXYZ

12345678790



SITU

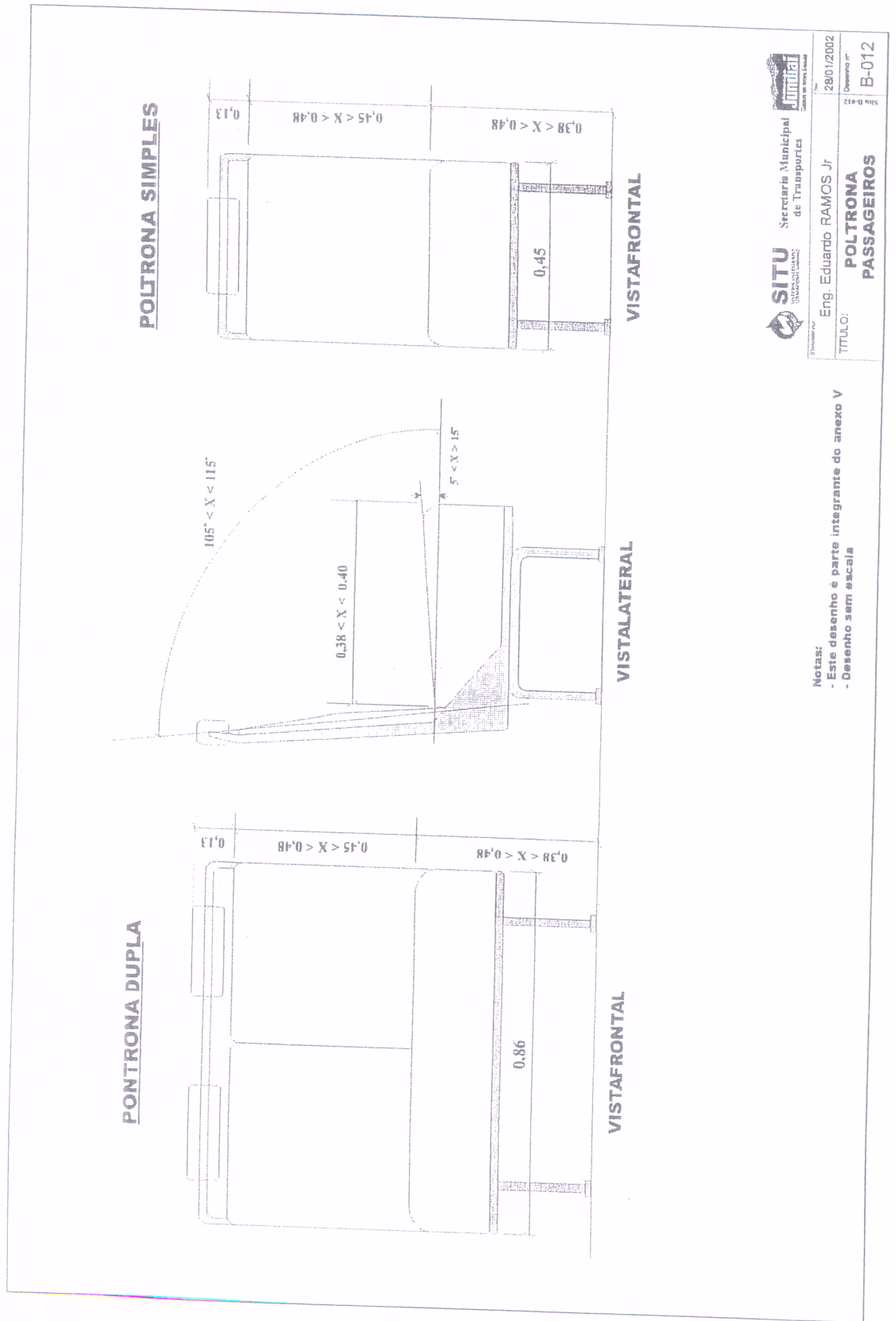
SISTEMA INTEGRADO
DE TRANSPORTE URBANO

Secretaria Municipal
de Transportes



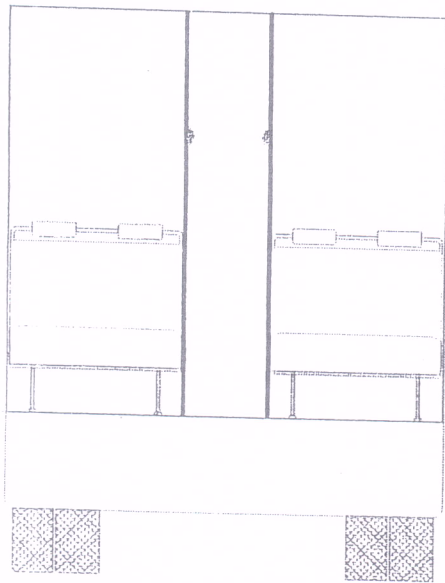
Cidade do Novo Século

Elaborado por:	Eng. Eduardo RAMOS Jr	23/04/2002
TÍTULO:	Especificações das Letras	Desenho nº B-011

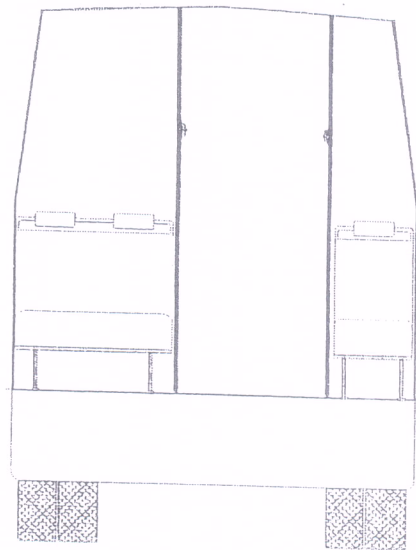


Projeto nº: 28/01/2002
 Cheque nº: B-012
 Eng. Eduardo RAMOS Jr
 TÍTULO: POLTRONA PASSAGEIROS

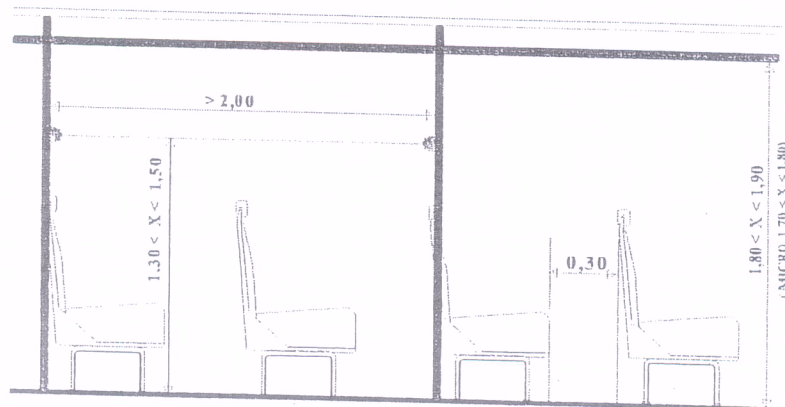
Notas:
 - Este desenho é parte integrante do anexo V
 - Desenho sem escala



CORTE A-A ÔNIBUS URBANO



CORTE A-A MICROÔNIBUS



Corte longitudinal

- Notas:**
- Este desenho é parte integrante do anexo IV
- Desenho sem escala

 **SITU** Secretaria Municipal de Transportes



Projeto: Eng. Eduardo RAMOS Jr

20/01/2002

TÍTULO: **VISTA INTERNA**

Site: Jundiaí
B-013



ANEXO V

PROGRAMA DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DE QUALIDADE

1. PROGRAMA DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DE QUALIDADE

1.1. A empresa concessionária deverá implantar e manter:

1.1.1. Programa de qualidade compreendendo:

1.1.1.1. conhecimento sobre o cliente e o mercado; relacionamento com o cliente e medição de sua satisfação, gestão de informações; gestão de processos e resultados obtidos quanto à qualidade dos serviços;

1.1.1.2. apresentação de pesquisa de qualidade indicativa da satisfação do usuário de todo sistema, a cada 18 (dezoito) meses;

1.1.1.2.1. A pesquisa de que trata este item deverá ser executada por instituto ou empresa de pesquisa idôneos, previamente aprovados pela SMT.

1.1.1.2.2. A SMT indicará em cada pesquisa os itens a serem avaliados.

1.1.1.2.3. As empresas concessionárias poderão se associar para a realização da pesquisa.

1.1.1.2.4. As pesquisas de origem e destino poderão ser efetuadas pela SMT.

1.1.2. Programa de treinamento para motoristas e cobradores, atendendo ao disposto no inciso IV, do art. 145 do Código de Trânsito Brasileiro, portaria do DETRAN/SP n.º 1467, ou legislação que vier a substituí-los ou complementá-los e aos módulos estabelecidos a seguir:

1.1.2.1. Módulo I – Para iniciantes

1.1.2.1.1. Qualidade no Atendimento ao Usuário

Objetivo: promover a conscientização do profissional do transporte coletivo urbano do seu papel com o prestador de serviço à população com qualidade.

Conteúdo: o que é transporte coletivo urbano, o papel do profissional no sistema de transporte coletivo, os integrantes do sistema de transporte coletivo urbano: empresa, população e Órgão Gestor.

Qualidade: relacionamento com usuários (cliente), passageiros especiais, características e formas de tratamento, a importância do respeito às normas do Órgão Gestor e do Código Trânsito Brasileiro.

Carga horária mínima: 12 horas.



Periodicidade: a atividade de treinamento supra deverá ocorrer a cada contratação e reciclada a cada doze meses, sendo que para o cargo de motorista, todos os profissionais deverão ser submetidos ao treinamento de direção segura, devidamente comprovado por documento expedido por profissional ou empresa previamente habilitada pela SMT.

1.2.1.1.2. Direção Segura – somente para os motoristas.

- relação com o equipamento;
- identificação dos componentes do sistema;
- uso adequado dos sistemas técnicos veiculares;
- habilidades necessárias na atitude segura – direção defensiva;
- atuação no sistema de transporte / trânsito;
- regras de circulação e sinalização;
- operações específicas – corredores, faixas exclusivas, etc.;
- situações específicas e emergenciais (acidentes, incêndios, tumultos, falhas mecânicas, etc.).

Carga horária mínima: 4 horas.

Periodicidade: a cada contratação

1.1.2.2. Módulo II – reciclagem

1.2.2.2.1. Qualidade no Atendimento ao Usuário

Objetivo: desenvolver habilidades interpessoais de atendimento ao cliente, visando à conscientização do profissional do transporte coletivo urbano do seu papel como prestador de serviço à população com qualidade.

Conteúdo:

- O papel social do profissional do setor de transporte coletivo;
- Natureza e importância da função;
- Ética profissional;
- Qualidade nos serviços prestados;
- Conceituação de qualidade;
- A responsabilidade do operador nos resultados dos indicadores de desempenho da empresa no sistema;
- A importância do respeito às normas ditadas pelo Órgão Gestor e do Código de Trânsito Brasileiro;
- Combate ao desperdício, senso de utilização;
- Organização no trabalho, limpeza e autodisciplina;
- Necessidades do cliente;
- Diferentes clientes e formas adequadas de atendimento;
- Clientes especiais (idosos, portadores de deficiência e outros), formas adequadas de tratamento.

Carga horária mínima: 8 horas.

Periodicidade: a cada 12 (doze) meses, a título de reciclagem.



1.2.2.2.2. Direção Segura – somente para os motoristas.

Conteúdo:

- relação com o equipamento;
- identificação dos componentes do sistema;
- uso adequado dos sistemas técnicos veiculares;
- habilidades necessárias na atitude segura – direção defensiva;
- atuação no sistema de transporte / trânsito;
- regras de circulação e sinalização;
- operações específicas – corredores, faixas exclusivas, etc.;
- situações específicas e emergenciais (acidentes, incêndios, tumultos, falhas mecânicas, etc.).

Carga horária mínima: 4 horas.

Periodicidade: a cada 12 (doze) meses.

ANEXO VI

PLANO DE CONTAS CONTÁBEIS - PADRÃO

<u>CÓDIGOS</u>	<u>CONTAS</u>
1	ATIVO
1.1	CIRCULANTE
1.1.1	DISPONÍVEL
1.1.1.01	CAIXA GERAL
1.1.1.01.001	Caixa
1.1.1.01.002	Fundos Rotativos
1.1.1.02	BANCOS C/ MOVIMENTO
1.1.1.02.001	Banco ...
1.1.1.02.002	Banco ...
1.1.1.03	APLICAÇÕES FINANCEIRAS A CURTO
PRAZO	
1.1.1.03.001	Aplicação Banco
1.1.2	REALIZÁVEL A CURTO PRAZO
1.1.2.01	VALORES A RECEBER DOS PODERES
	CONCEDENTES
1.1.2.01.001	Valores a Receber da CCT - PMJ
1.1.2.01.002	Valores a Receber da CCT – DER (quando
	da tarifa intermunicipal)
1.1.2.01.003	Outros Valores a Receber
1.1.2.02	ESTOQUES - ALMOXARIFADO
1.1.2.02.001	Óleo Diesel
1.1.2.02.002	Pneus, Câmaras e Protetores
1.1.2.02.003	Peças e Acessórios
1.1.2.02.004	Outros Materiais
1.1.2.03	ADIANTAMENTO A EMPREGADOS E
DIRETORES	
1.1.2.03.001	Adiantamento de Salários
1.1.2.03.002	Adiantamento de Férias
1.1.2.03.003	Adiantamento de 13º Salário
1.1.2.03.004	Adiantamento à Diretoria
1.1.2.04	ADIANTAMENTO A FORNECEDORES
1.1.2.04.001	Adiantº a Fornecedores de Peças e Equipamentos
1.1.2.04.002	Adiantº a Prestadores de Serviços
1.1.2.04.003	Outros Adiantamentos
1.1.2.05	CONTAS A RECEBER
1.1.2.05.001	Vendas de Serviços a Particulares
1.1.2.05.002	Vendas de Materiais e Equip. Diversos
1.1.2.05.003	Vendas de Ônibus
1.1.2.05.004	Venda de Imóveis
1.1.2.05.005	Passes



1.1.2.06	OUTROS DEVEDORES
1.1.2.06.001	Caução a Favor de Terceiros
1.1.2.07	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
1.1.2.07.001	Banco...
1.1.2.08	IMPOSTOS A RECUPERAR
1.1.2.08.001	I.R.P.J a Recuperar
1.1.2.08.002	Contribuição Social a Recuperar
1.1.2.09	DESPESAS ANTECIPADAS
1.1.2.09.001	Prêmios de Seguros a Vencer
1.2	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
1.2.1	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
1.2.1.01	EMPRÉSTIMOS A RECEBER
1.2.1.01.001	Empréstimos à Empresas Coligadas
1.2.1.01.002	Empréstimos à Empresas Controladas
1.2.1.01.003	Empréstimos a Diretores
1.2.1.02	DEPÓSITOS ESPECIAIS E COMPULSÓRIOS
1.2.1.02.001	Depósitos Judiciais
1.3	ATIVO PERMANENTE
1.3.1	INVESTIMENTOS
1.3.1.01	PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS COLIGADAS
1.3.1.01.001	Empresa
1.3.1.02	PARTICIPAÇÃO EM EMPRESAS CONTROLADAS
1.3.1.02.001	Empresa
1.3.1.03	PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS EMPRESAS
1.3.1.03.001	Empresa....
1.3.1.04	INCENTIVOS FISCAIS
1.3.1.04.001	Incentivo
1.3.1.05	CONCESSÕES, FRANQUIAS E DIREITOS DE USO
1.3.1.05.001	Concessão
1.3.1.06	OUTROS INVESTIMENTOS PERMANENTES
1.3.1.06.001	Terrenos e Imóveis p/ Venda
1.3.1.06.002	Outros Bens p/ Venda
1.3.2	IMOBILIZADO
1.3.2.01	TERRENOS
1.3.2.01.001
1.3.2.02	EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES
1.3.2.02.001
1.3.2.03	ÔNIBUS
1.3.2.03.001	Ônibus
1.3.2.04	EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS
1.3.2.04.001	INSTALADOS EM ÔNIBUS
1.3.2.05
1.3.2.05.001	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS
1.3.2.06
1.3.2.06.001	MÓVEIS E UTENSÍLIOS
1.3.2.07	Móveis e Utensílios
	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA



1.3.2.07.001	Equipamentos de Informática
1.3.2.08	VEÍCULOS DE APOIO
1.3.2.08.001	Veículos de Apoio
1.3.2.09	IMOBILIZAÇÕES EM PROPRIEDADE DE
	TERCEIROS
1.3.2.09.001	Imobilizações em Propriedade de Terceiros
1.3.2.10	DIFERIDO
1.3.2.10.001	Despesas Pré Operacionais
1.3.2.11	DEPRECIACÃO ACUMULADA
1.3.2.11.001	Edificações e Instalações
1.3.2.11.002	Ônibus
1.3.2.11.003	Máquinas, Equipamentos e Instrumentos
1.3.2.11.004	Móveis e Utensílios
1.3.2.11.005	Equipamentos de Informática
1.3.2.11.006	Veículos de Apoio
1.3.2.12	AMORTIZAÇÃO ACUMULADA
1.3.2.12.001	Amortização
2	PASSIVO
2.1	PASSIVO CIRCULANTE
2.1.1	PASSIVO CIRCULANTE
2.1.1.01	VALORES A PAGAR AOS PODERES
	CONCEDENTES
2.1.1.01.001	Valores a Pagar a CCT - PMJ
2.1.1.01.002	Valores a Pagar a CCT - DER
	(quando da tarifa intermunicipal)
2.1.1.01.003	Valores do Custo de Gerenciamento
	Operacional - PMJ
2.1.1.01.004	Valores do Custo de Gerenciamento
	Operacional - DER (quando da tarifa
	intermunicipal)
2.1.1.02	FORNECEDORES
2.1.1.02.001
2.1.1.03	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS
2.1.1.03.001	Empréstimos Bancários
2.1.1.03.002	Empréstimos à Empresas Coligadas
2.1.1.03.003	Empréstimos à Empresas Controladas
2.1.1.03.004	Empréstimos a Diretores
2.1.1.04	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS
2.1.1.04.001	Salários a Pagar
2.1.1.04.002	Honorários da Diretoria a Pagar
2.1.1.04.003	Provisão de 13º Salário a Pagar
2.1.1.04.004	Provisão de Férias
2.1.1.04.005	Rescisões Trabalhistas a Pagar
2.1.1.04.006	Outras Obrigações Trabalhistas
2.1.1.05	OBRIGAÇÕES SOCIAIS A RECOLHER
2.1.1.05.001	INSS a Recolher
2.1.1.05.002	FGTS a Recolher



2.1.1.05.003	COFINS a Recolher
2.1.1.05.004	PIS a Recolher
2.1.1.05.005	Contribuição Sindical
2.1.1.05.006	Encargos Sociais s/ Férias
2.1.1.05.007	Encargos Sociais s/ 13º Salário
2.1.1.05.008	Outras Obrigações Sociais
2.1.1.06	IMPOSTOS E TAXAS A RECOLHER
2.1.1.06.001	IRPJ a Recolher
2.1.1.06.002	Contribuição Social s/ o Lucro
2.1.1.06.003	Imposto de Renda Retido na Fonte
2.1.1.06.004	ISS a Recolher
2.1.1.06.005	PIS Faturamento a Recolher
2.1.1.06.006	Outras Obrigações Tributárias a Recolher
2.1.1.07	CREDORES DIVERSOS
2.1.1.07.001	Caução a Restituir
2.1.1.08	LUCROS A DISTRIBUIR
2.1.1.08.001	Lucros a Distribuir
2.2	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
2.2.1	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
2.2.1.01	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS
2.2.1.01.001	Empréstimos Bancários
2.2.1.01.002	Empréstimos à Empresas Coligadas
2.2.1.01.003	Empréstimos à Empresas Controladas
2.2.1.01.004	Outros Empréstimos
2.2.1.02	ADIANTAMENTOS JUDICIAIS
2.2.1.02.001
2.3	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS
2.3.1	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS
2.3.1.01	RECEITAS A REALIZAR
2.3.1.01.001	Receitas a Realizar
2.3.1.01.002	Custos a Apropriar
2.4	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2.4.1	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2.4.1.01	CAPITAL SOCIAL
2.4.1.01.001	Capital Social Integralizado
2.4.1.02	RESERVAS DE CAPITAL
2.4.1.02.001	Correção Monetária do Capital
Integralizado
2.4.1.02.002	RESERVAS DE REAVALIZAÇÃO
2.4.1.03
2.4.1.03.001	RESERVAS DE LUCROS
2.4.1.03	Reserva Legal
2.4.1.03.001	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS
2.4.1.04	Lucros Acumulados
2.4.1.04.001	Prejuízos Acumulados
2.4.1.04.002	



2.4.1.04.003	Resultado do Exercício
3	CONTAS DE RESULTADO
3.1	RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA
3.1.1	RECEITA OPERACIONAL BRUTA
3.1.1.01	RECEITAS OPERACIONAIS BRUTAS
3.1.1.01.001	Receitas Diretas das Catracas
3.1.1.01.002	Repasses da Câmara de Compensação Tarifária -PMJ
3.1.1.01.003	Repasses da Câmara de Compensação Tarifária – DER (quando da tarifa intermunicipal)
3.1.1.01.004	Receitas de Serviços Prestados a Outros Municípios
3.1.1.01.005	Fretes de Ônibus
3.1.2	DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA
3.1.2.01	DEDUÇÕES DOS GERENCIADORES DE TRANSPORTE PMJ
3.1.2.01.001	Transferências para Câmara de Compensação Tarifária - PMJ
3.1.2.01.002	Transferências para Câmara de Compensação Tarifária -DER (quando da tarifa intermunicipal)
3.1.2.01.003	Custo do Gerenciamento Operacional - PMJ
3.1.2.01.004	Custo do Gerenciamento Operacional – DER (quando da tarifa intermunicipal)
3.1.2.02	DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA
3.1.2.02.001	ISSQN
3.1.2.02.002	PIS
3.1.2.02.003	COFINS
3.2	CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS
3.2.1	CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS
3.2.1.01	PESSOAL DE OPERAÇÃO
3.2.1.01.001	Salários e Adicionais de Motoristas
3.2.1.01.002	Salários e Adicionais de Cobradores
3.2.1.01.003	Salários e Adicionais de Despachantes
3.2.1.01.004	Salários e Adicionais do Pessoal de Terminais e Estações
3.2.1.01.005	Indenizações Trabalhistas
3.2.1.02	PESSOAL DE MANUTENÇÃO
3.2.1.02.001	Salários e Adicionais
3.2.1.02.002	Indenizações Trabalhistas
3.2.1.03	ENCARGOS SOCIAIS
3.2.1.03.001	INSS



3.2.1.03.002	FGTS
3.2.1.03.003	13º Salário
3.2.1.03.004	Férias
3.2.1.04	BENEFÍCIOS AO PESSOAL
3.2.1.04.001	Alimentação Fornecida ao Pessoal
3.2.1.04.002	Cesta básica
3.2.1.04.003	Vale Alimentação
3.2.1.04.004	Assistência Médica
3.2.1.04.005	Seguro de Vida em Grupo
3.2.1.04.006	Cursos e Treinamentos
3.2.1.04.007	Uniformes e Equipamentos de Segurança
3.2.1.05	MATERIAIS APLICADOS NA FROTA
3.2.1.05.001	Óleo Diesel
3.2.1.05.002	Lubrificantes
3.2.1.05.003	Pneus Novos
3.2.1.05.004	Pneus Recapados
3.2.1.05.005	Câmaras e Protetores
3.2.1.05.006	Peças e Acessórios
3.2.1.05.007	Outros Materiais
3.2.1.06	SERVIÇOS DE TERCEIROS APLICADOS NA FROTA
3.2.1.06.001	Retifica de Motores, Bombas Injetoras e Turbinas
3.2.1.06.002	Reforma de Carrocerias e Chassis
3.2.1.06.003	Recuperação de Sistemas Hidráulicos e Pneumáticos de Ônibus
3.2.1.06.004	Recuperação de Subconjuntos Elétricos de Ônibus
3.2.1.06.005	Serviços de Torneamento e Solda
3.2.1.06.006	Serviços de Funilaria e Pintura
3.2.1.06.007	Recapagem e Reforma de Pneus
3.2.1.06.008	Serviços Diversos de Manutenção de Ônibus
3.2.1.07	DESPESAS COM GARAGENS
3.2.1.07.001	Despesas com Veículos de Apoio
3.2.1.07.002	Materiais de Consumo das Garagens e Ferramentas Manuais
3.2.1.07.003	Tarifas Públicas (Energia Elétrica, Telefone)
3.2.1.07.004	Serviços de Reboques, Fretes e Carretos
3.2.1.07.005	Outros Serviços de Manutenção e Conservação das Garagens
3.2.1.08	DEPRECIACÃO
3.2.1.08.001	Ônibus
3.2.1.08.002	Edificações e Instalações
3.2.1.08.003	Máquinas, Equipamentos e Instrumentos
3.2.1.08.004	Móveis e Utensílios
3.2.1.08.005	Equipamentos de Informática
3.2.1.08.006	Veículos de Apoio
3.3	DESPESAS OPERACIONAIS



3.3.1	DESPESAS ADMINISTRATIVAS
3.3.1.01	PESSOAL ADMINISTRATIVO E DIRETORIA
3.3.1.01.001	Honorários da Diretoria
3.3.1.01.002	Salários e Adicionais
3.3.1.01.003	Indenizações Trabalhistas
3.3.1.02	ENCARGOS SOCIAIS S/ PESSOAL ADMINISTRATIVO
3.3.1.02.001	INSS
3.3.1.02.002	FGTS
3.3.1.02.003	13º Salário
3.3.1.02.004	Férias
3.3.1.03	BENEFÍCIOS AO PESSOAL ADMINISTRATIVO
3.3.1.03.001	Alimentação Fornecida ao Pessoal
3.3.1.03.002	Vale Alimentação
3.3.1.03.003	Cesta Básica
3.3.1.03.004	Assistência Médica
3.3.1.03.005	Seguro de Vida em Grupo
3.3.1.03.006	Cursos e Treinamentos
3.3.1.03.007	Transporte de Empregados
3.3.1.04	MATERIAIS DE EXPEDIENTE
3.3.1.04.001	Materiais de Escritório e Suprimentos de Informática
3.3.1.04.002	Materiais de Conservação e Limpeza
3.3.1.04.003	Livros, Periódicos e Publicações
3.3.1.05	SERVIÇOS DE TERCEIROS
3.3.1.05.001	Consultorias e Serviços de Assistência Técnica
3.3.1.05.002	Publicidade e Propaganda
3.3.1.05.003	Serviços de Correio e Telefonia
3.3.1.05.004	Cópias Xerográficas
3.3.1.05.005	Serviços Prestados por Pessoa Física
3.3.1.05.006	Serviços Prestados por Pessoa Jurídica
3.3.1.06	GASTOS DIVERSOS
3.3.1.06.001	Aluguéis
3.3.1.06.002	Viagens e Hospedagens
3.3.1.06.003	Depreciação de Móveis e Utensílios e Equipamentos Diversos
3.3.1.06.004	Amortizações
3.3.1.06.005	Indenizações de Acidentes de Trânsito
3.3.2	LEASING
3.3.2.01	LEASING
3.3.2.01.001	Leasing de Ônibus
3.3.2.01.002	Leasing de Veículos de Apoio
3.3.2.01.003	Leasing de Outros Equipamentos
3.3.3	RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO
3.3.3.01	DESPESAS FINANCEIRAS
3.3.3.01.001	Juros
3.3.3.01.002	Despesas Bancárias
3.3.3.01.003	Multas por Atrasos de Pagamento
3.3.3.02	RECEITAS FINANCEIRAS
3.3.3.02.001	Receitas de Aplicações Financeiras
3.3.3.02.002	Descontos Obtidos



88

3.3.3.02.003	Juros s/ Empréstimos a Terceiros
3.3.4	VARIAÇÕES MONETÁRIAS
3.3.4.01	VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVAS
3.3.4.01.001	Variações Monetárias Ativas
3.3.4.02	VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVAS
3.3.4.02.001	Variações Monetárias Passivas
3.3.5	DESPESAS TRIBUTÁRIAS
3.3.5.01	DESPESAS TRIBUTÁRIAS
3.3.5.01.001	IPTU
3.3.5.01.002	CPMF
3.3.5.01.003	IPVA
3.3.5.01.004	...
3.3.6	DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS
3.3.6.01	DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS
3.3.6.01.001	Multas de Trânsito
3.3.6.01.002	Outras Multas
3.3.7	RESULTADO NÃO OPERACIONAL
3.3.7.01	RECEITAS NÃO OPERACIONAIS
3.3.7.01.001	Lucro na Venda de Bens Permanentes
3.3.7.01.002	Outras
3.3.7.02	DESPESAS NÃO OPERACIONAIS
3.3.7.02.001	Baixa/Venda de Bens Permanentes
3.3.7.02.002	Outras



ANEXO VII

PLANILHA DE CUSTOS PADRÃO E CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO

1 - INTRODUÇÃO

A remuneração do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Jundiá far-se-á com base nos custos do sistema, representado pela seguinte equação:

$$\text{Remuneração} = \text{Custos,}$$

sendo:

Remuneração: parcela devida às concessionárias pela prestação do serviço.

Custos: custo de operação e manutenção da atividade por parte da empresa concessionária.

2 - CUSTOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE URBANO

No Quadro Resumo: “Metodologia de Cálculo dos Custos do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus” são apresentados, sinteticamente, todos os itens que compõem a Planilha de Custo-Padrão.

Os itens que precisam de maiores esclarecimentos estão detalhados no corpo deste trabalho, que apresenta a seguinte ordenação:

2.1 – Custos Variáveis.

2.2 – Custos Fixos.

2.2.1 – Depreciação e Remuneração do Veículo.

2.2.2 Depreciação das Instalações e Equipamentos.

2.2.3 – Remuneração das Instalações e Equipamentos.

2.2.4 – Seguro de Responsabilidade Civil Facultativo.

2.2.5 – Seguro Obrigatório.

2.2.6 – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores.

2.2.7 – Horas de Mão-de-Obra Aplicada no Sistema de Motoristas e Cobradores.

2.2.8 – Horas de Mão-de-Obra Aplicada no Sistema de Despachantes.

2.2.9 – Encargos Sociais.



2.2.10 – Despesas Administrativas.

3 – Produtividade e Desempenho Operacional.

3.1 – Premiação pelo Índice de Desempenho Operacional das Empresas – IDO.

3.2 – Detalhamento da Metodologia do IDO.

4 – Critérios de Reajustes dos Preços dos Insumos.

5 – Preços dos Insumos – Janeiro de 2003.

6 – Impostos Incidentes sobre a Tarifa do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Jundiá – Janeiro de 2003.

2.1 – Custos Variáveis

O custo variável é expresso em R\$/km, somando-se os seus diversos itens: combustíveis, lubrificantes, pneus radiais com ou sem câmara, câmara de ar, protetores, recauchutagem, peças e acessórios.

A extensão virtual da linha é calculada pela soma de seus trechos, multiplicada pelos respectivos fatores de desgaste de cada pavimento:

- Com pavimento: 1,00
- Sem pavimento: 1,20

Assim, por exemplo, um trecho composto de 10km de asfalto e 2km de terra, terá extensão virtual de $10 \times 1 + 2 \times 1,2 = 12,4$ km. Para o cálculo da rodagem, os preços serão apurados para pneus radiais, com e sem câmara, aplicando-se os primeiros aos veículos usados e os segundos aos veículos novos que vierem a ser adquiridos na vigência dos contratos.

Para pneus sem câmara, não serão incluídos protetores e câmaras de ar como itens dos Custos Variáveis.

O tipo de recapagem, considerado nesta metodologia, é a recapagem pré-moldada, ou recapagem “a frio” para pneus radiais.

No coeficiente de óleo de motor estão incluídos todos os lubrificantes do ônibus (óleo de caixa de marchas, óleo do eixo traseiro, óleos hidráulicos e graxa). O valor utilizado é o preço de um litro de óleo de motor para motores diesel, resultado da divisão do preço de um barril por 200.

O coeficiente do item peças e acessórios inclui todos os tipos de peças de ônibus para chassi e carroceria, trocados ao longo de toda a vida útil do veículo. Inclui, também, todos os serviços terceirizados de manutenção, como retífica de motores, de bombas injetoras, turbinas, tambores de freio, reformas de bateria, direção hidráulica, incluindo todas as peças de manutenção corretiva, preventiva e preditiva.



2.1.1 – Coeficientes do Custo Variável

Os coeficientes apresentados no Quadro Resumo “Metodologia de Cálculo dos Custos do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus” referem-se ao sistema atual, devendo ser ajustado periodicamente, em função da operação e da tecnologia veicular empregada.

As alterações dos coeficientes de custo variável serão realizadas anualmente, através de estudos e medições realizadas pela SMT, ou conjuntamente com as concessionárias e terceiros.

A atualização da Planilha de Custo-Padrão será feita, considerando-se o sistema tronco-alimentado, de acordo com o Projeto SITU, que está sendo gradualmente implantado.

2.2 – Custos Fixos

Os custos fixos são calculados com base na frota total de cada concessionária, exceto os itens motorista e cobrador, os quais são calculados pela frota operante, que corresponde à frota total autorizada menos os veículos reservas. A despesa com despachantes é calculada pelo número de horas de operação trabalhadas nas frentes de controle.

A descrição da metodologia dos custos fixos está detalhada a seguir, nos seus principais itens.

2.2.1 – Depreciação e Remuneração do Veículo

2.2.1.1 – Depreciação do Veículo

Utiliza-se o “método de Cole” (ou método da soma dos dígitos decrescentes), calculando-se o valor da depreciação para o período de:

- 84 meses para os veículos urbanos médios e urbanos de pequeno porte, que geram depreciação em 7 anos ou 84 coeficientes distintos, tendo um valor residual de 20%.
- 120 meses para os veículos pesados, que geram depreciação em 10 anos, ou 120 coeficientes distintos, tendo um valor residual de 15%.
- 144 meses para os veículos articulados, que geram depreciação em 12 anos, ou 144 coeficientes distintos, tendo um valor residual de 10%.

2.2.1.2 – Cálculo da Depreciação do Veículo e Remuneração do Valor Residual

Valor residual do veículo é o capital a ser remunerado, com taxa de 1% ao mês, equivalendo ao preço do veículo novo, descontado da depreciação acumulada até o período anterior.



2.2.1.3 – Atualização do Capital

O capital investido inicialmente nos veículos será calculado com base nas notas fiscais originais procedentes de montadoras e encarroçadoras e cotejadas junto à Tabela do Fórum Nacional de Secretários de Transportes Urbanos, prevalecendo o menor dos valores apurados. A tabela é atualizada periodicamente, com base nos preços de ônibus novos, apurados através de notas fiscais de aquisição.

Para efeito de cálculo, a idade do veículo novo é contada a partir do mês em que o veículo entrou no sistema. Na situação em que for incorporado veículo usado ao sistema, será considerado o mês de janeiro do ano de fabricação como o primeiro mês de vida do veículo.

O cálculo de remuneração e depreciação será iniciado no primeiro decêndio seguinte ao da entrada do veículo no sistema.

Fórmulas para o cálculo da depreciação com periodicidade mensal

$$F_n = \frac{84 - n + 1}{3570}, \text{ onde } n = 1, 2, 3, \dots, 84 \text{ - veículos com 7 anos de vida útil}$$

$$F_n = \frac{120 - n + 1}{7260}, \text{ onde } n = 1, 2, 3, \dots, 120 \text{ - veículos com 10 anos de vida útil}$$

$$F_n = \frac{144 - n + 1}{10440}, \text{ onde } n = 1, 2, 3, \dots, 144 \text{ - veículos com 12 anos de vida útil}$$

$$D_n = I_{D_0} \times (1 - V_r) \times F_n,$$

onde:

I_0 = Preço do veículo novo incluindo rodagem.

D_n = Depreciação do mês "n".

I_{D_0} = Valor do investimento a depreciar (I_0 - preço da rodagem).

V_r = Valor residual.

F_n = Fator de depreciação mensal referente ao mês n.

Cálculo da remuneração do veículo com periodicidade mensal

$$R_n = \left(I_0 - \sum_{i=1}^n D_i \right) \times Tr_v$$

onde:

R_n = Remuneração no mês "n".

I_0 = Preço do veículo novo incluindo rodagem.

Tr_v = Taxa de remuneração do capital empregado em veículos.

2.2.1.4 – Situações Especiais

Considerando que a contratação das concessionárias se dará pelo prazo de 15 anos e que poderão ser incorporados ao serviço veículos que irão operar por períodos



inferiores a este prazo, serão adotados os procedimentos abaixo, para permitir o adequado retorno e remuneração do capital investido:

a) Excepcionalmente, quando a SMT solicitar a inclusão de ônibus que irão operar por prazo inferior a 07 anos (veículos urbanos e Urbanos de Pequeno Porte), 10 anos (veículo pesado) e 12 anos (veículo articulado), os veículos serão depreciados no prazo remanescente, adotando-se os coeficientes relativos a este prazo e os seguintes valores residuais:

VEÍCULOS URBANOS MÉDIOS E URBANOS DE PEQUENO PORTE		VEÍCULO PESADO		VEÍCULO ARTICULADO	
Prazo de Depreciação	Valores Residuais %	Prazo de Depreciação	Valores Residuais %	Prazo de Depreciação	Valores Residuais %
0 a 11 meses	94	0 a 11 meses	96	0 a 11 meses	96
12 a 23 meses	83	12 a 23 meses	87	12 a 23 meses	89
24 a 35 meses	71	24 a 35 meses	79	24 a 35 meses	81
36 a 47 meses	60	36 a 47 meses	70	36 a 47 meses	74
48 a 59 meses	49	48 a 59 meses	62	48 a 59 meses	66
60 a 71 meses	37	60 a 71 meses	53	60 a 71 meses	59
72 a 83 meses	26	72 a 83 meses	45	72 a 83 meses	51
≥ 84 meses	20	84 a 95 meses	36	84 a 95 meses	44
		96 a 107 meses	28	96 a 107 meses	36
		108 a 119 meses	19	108 a 119 meses	29
		≥ 120 meses	15	120 a 131 meses	21
				132 a 143 meses	14
				≥ 144 meses	10

b) Nos últimos anos da concessão, as empresas operadoras incorporarão ao serviço, preferencialment,e veículos usados com a idade média da frota.

2.2.2 – Depreciação das Instalações e Equipamentos

A depreciação mensal relativa à instalações e equipamentos é obtida multiplicando-se o preço médio dos veículos novos pelo fator 0,0001. Esse fator foi obtido por meio de levantamentos realizados em diversas cidades, por ocasião da elaboração das Instruções Práticas para o Cálculo da Tarifa de Ônibus Urbano, editadas pelo GEIPOT em 1982.

2.2.3 – Remuneração das Instalações e Equipamentos (Taxa de 12% a.a.)

O valor anual do capital imobilizado em instalações e equipamentos corresponde a 4% do preço médio dos veículos novos, para cada veículo da frota. Assim, aplicando-se sobre este valor a taxa de remuneração adotada, tem-se a remuneração mensal, por veículo, do capital imobilizado em instalações e equipamentos, de acordo com a seguinte expressão:

$$0,04 \times (0,12 / 12) \times \text{preço médio do veículo novo} = 0,0004 \times \text{preço médio do veículo novo.}$$

2.2.3.1 – Padrão de Garagem



A garagem deve atender aos requisitos mínimos indicados em termos de área, instalações e equipamentos, conforme constante do Anexo III.

Os tipos de usos considerados são os seguintes:

- Estacionamento de automóveis, escritórios, lavador de ônibus, oficinas, almoxarifado, estacionamento de ônibus, circulação e urbanismo.
- Pavimentação de toda a área da garagem, sendo o pátio revestido com blocos de concreto intertravados, asfalto, paralelepípedo ou concreto.
- Oficinas, de preferência, do tipo aberto, com valas de manutenção.
- Escritório com padrão de acabamento normal, para construções comerciais. Construção em 2 pavimentos, preferencialmente.
- Instalação de área de recepção ou guarita e fechamento através de portão ou cancela.

2.2.4 – Remuneração Do Almoxarifado (Taxa 12% a.a.)

O valor anual do capital imobilizado em almoxarifado corresponde a 3% do preço dos veículos novos completos para cada veículo da frota. Assim, aplicando-se sobre este valor a taxa de remuneração adotada, tem-se a remuneração mensal, por veículo, do capital imobilizado em almoxarifado, de acordo com a expressão:

$$0,03 \times (0,12/12) \times \text{preço médio do veículo novo} = 0,0003 \times \text{preço médio do veículo novo}$$

2.2.5 – Seguro de Responsabilidade Civil Facultativo

Representa uma cobertura às concessionárias na ocorrência de acidentes de sua responsabilidade, abrangendo as modalidades RCF (Responsabilidade Civil Facultativa), APP (Acidente por Passageiro) e DMH (Despesas Médico-Hospitares).

As concessionárias ficam obrigadas a apresentar, anualmente, a apólice deste seguro relativa a todos os ônibus que compõem suas frotas operantes, sob pena de suspensão do pagamento deste item na planilha de custos.

2.2.6 – Seguro Obrigatório

O valor referente ao seguro obrigatório é o mesmo para todos os veículos, bastando dividir o custo da apólice de um veículo por 12, para encontrar a despesa mensal por veículo.

2.2.7 – IPVA

O valor referente ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) deverá ser apropriado pelo total pago por todos os veículos. Em seguida, divide-se



esse valor por 12 e pela frota total, para se encontrar o custo médio mensal por veículo (R\$/veículo/mês). Esse valor deverá ser corrigido monetariamente pelo índice adotado pelo governo.

2.2.8 – Horas de Mão-de-Obra Aplicada no Sistema de Motoristas e Cobradores

O cálculo do número de horas do motorista e cobrador será feito por linha, pelo método HVM (Hora – Veículo – Mês).

2.2.8.1 – Metodologia

É calculado para cada linha a partir da fórmula:

$$HVM = \sum_{i=1}^{N(\text{carros})} HER_i$$

onde:

i = número de carros na linha.

N = quantidade de carros na linha.

HER_i = horas equivalentes remuneradas pelo carro i ao longo do mês.

2.2.8.1.1 - Cálculo das Horas Equivalentes Remuneradas por Mês (HER.)

$$HER = (HEQ_{DU} \times N_{DU} + HEQ_{SÁB} \times N_{SÁB} + HEQ_{DOM} \times N_{DOM}),$$

onde:

HEQ = horas equivalentes de operação do carro na linha.

HEQ_{DU} , $HEQ_{SÁB}$, HEQ_{DOM} são, respectivamente, os HEQ 's para os dias úteis, para os sábados e para os domingos e feriados ao longo do mês.

N_{DU} , $N_{SÁB}$, N_{DOM} são, respectivamente, os números de dias úteis, sábados, domingos e feriados ao longo do mês.

2.2.8.1.2 – Cálculo das Horas Equivalentes (HEQ)

$$HEQ = HD + OD + (HN + ON) \times Ahn + Hextra + Hnoturno,$$

onde:

HD = horas no período diurno executadas pelo carro.

HN = horas no período noturno executadas pelo carro.

OD = horas gastas no percurso ocioso durante o dia.

ON = horas gastas no percurso ocioso durante a noite.

Ahn = adicional referente à diferença entre a hora noturna (52m30s) e a hora normal trabalhada (60m00s)

$Hextra$ = horas equivalentes às horas extras pagas.

$Hnoturno$ = horas equivalentes às horas noturnas pagas.

**2.2.8.1.3 – Cálculo das horas equivalentes às horas noturnas pagas (Hnoturno) por dia**

Seja HTN (Horas Totais Noturnas), definida por:

$$HTN = HN + ON$$

Então

$$Hnoturno = HTN \times Adn \times Ahn$$

onde:

Adn = adicional pago para cada hora noturna trabalhada.

2.2.8.1.4 – Cálculo das horas equivalentes às horas extras pagas (Hextra)

Seja a variável HE referente às horas extras resultado da jornada dos motoristas e cobradores definida por:

$$HE = \text{Resto} \left(\frac{HD + OD + HN + ON}{\text{Jorn}} \right) \times \text{Jorn}$$

Se

$$(HD + OD - HE) > 0,$$

então, calcula-se as variáveis HED (horas extras no período diurno) e HEN (horas extras no período noturno) dadas por:

$$HED = HE$$

$$HEN = 0$$

Senão, os valores de HED e HEN são dados por:

$$HED = HD + OD$$

$$HEN = HE - (HD + OD)$$

O valor de Hextra é dado por:

$$\text{Hextra} = HED \times Adhe + HEN \times Ahn \times Adhe$$

sendo:

Jorn = jornada diária de trabalho do motorista ou cobrador.

Adhe = adicional pago para cada hora extra trabalhada.

Resto(.) = função resto que extrai a parte decimal do argumento.

Exemplo: Resto(3,234) = 0,234.

2.2.8.2 - Remuneração das Horas Trabalhadas



A remuneração das horas trabalhadas na linha se dará por

$$RHT = HVM \times \frac{Sal}{JM} \times (1 + Enc)$$

Sendo

- RHT = remuneração das horas trabalhadas na linha incluindo encargos.
Sal = salário mensal do pessoal de operação da linha.
JM = jornada de trabalho do pessoal de operação (valor mensal).
Enc = encargos do pessoal de operação.

2.2.8.3 – Exemplo de Cálculo

Linha fictícia “L1”, operando de segunda a domingo, com apenas um carro, em operação contínua, com a seguinte tabela-horária:

Segunda a Sexta

04h00m	04h45m	05h00m	05h32m	06h17m	07h08m	08h01m	08h53m
09h45m	10h36m	11h26m	12h16m	13h07m	13h59m	14h51m	15h42m
16h36m	17h26m	18h16m	19h07m	20h42m	21h28m	22h00m	22h13m
23h01m	23h46						

Sábados

04h05m	04h20m	04h50m	05h35m	06h23m	07h11m	07h56m	08h44m
09h32m	10h20m	11h08m	11h56m	12h42m	13h32m		

Domingos e Feriados

07h00m	07h47m	08h32m	09h20m	10h08m	10h56m	11h44m	12h32m
13h21m	14h07m	14h56m					

Sejam, ainda, os seguintes dados:

- Salário mensal do motorista = R\$ 1.000,00
- Encargos sociais do motorista = 76,25%
- Jornada de trabalho mensal = 220h
- Jornada diária de trabalho = 7h20m (=220/30)
- Dias no mês: 21 dias úteis, 5 sábados e 5 domingos.
- Tempo ocioso gasto entre a saída da garagem e o começo da operação na linha = 00h20m.
- Tempo ocioso gasto do ponto final da linha e o retorno à garagem = 00h20m.
- Adicional de hora extra trabalhada = 50%
- Adicional de hora noturna trabalhada = 20%
- Adicional referente à diferença entre a hora noturna (52m30s) e a hora normal trabalhada (60m00s) $\cong 1,14286$.
- Período noturno compreende o intervalo entre 22h00 até às 05h00.



Com base nas tabelas-horárias e nos dados acima discriminados, temos:

Cálculo das Horas Equivalentes - HEQ

	Segunda a Sexta	Sábados	Domingos e Feriados
HD	17h00m	08h32m	07h56m
HN	02h46m	00h55m	00h00m
OD	00h00m	00h20m	00h40m
ON	00h40m	00h20m	00h00
(HN+ON)×Ahn	03h55m25s	01h25m42s	00h00m00s
Hnoturno	00h47m05s	00h17m08s	00h00m00s
Hextra	02h53m00s	01h23m30s	00h38m00s
HEQ	24h35m30s	11h58m20s	09h14m00s

Cálculo das Horas Equivalentes Remuneradas por Mês

$$HER = (24h35m30s) \times 21 + (11h58m20s) \times 5 + (09h14m00s) \times 5 = 622h27m10s$$

Cálculo de HVM

$$HVM = \sum_{i=1}^1 HER_i = 622h27m10s$$

Remuneração de Linha pelas Horas Trabalhadas pelo Motorista

$$RHT = 622h27m10s \times \frac{1.000,00}{220} \times (1 + 0,7625) = R\$ 4.986,70$$

2.2.9 – Horas de Mão-De-Obra Aplicada no Sistema de Despachantes

Os despachantes serão remunerados considerando-se o número de horas de operação trabalhadas nos pontos de controle, localizados nos terminais. Serão alocados somente dois despachantes por ponto de controle, cumprindo o total de horas estipuladas para o funcionamento dos terminais.

2.2.9.1 – Cálculo do Número de Horas Equivalentes Remuneradas

$$HER = (HEQ_{DU} \times N_{DU} + HEQ_{SÁB} \times N_{SAB} + HEQ_{DOM} \times N_{DOM}),$$

onde:

HEQ = horas equivalentes de operação dos pontos de controle.

HEQ_{DU}, HEQ_{SÁB}, HEQ_{DOM} são, respectivamente, os HEQ's para os dias úteis, para os sábados e para os domingos e feriados ao longo do mês.

N_{DU}, N_{SÁB}, N_{DOM} = são, respectivamente, os números de dias úteis, sábados, domingos e feriados ao longo do mês.

2.2.9.2 – Cálculo de HEQ nos Pontos de Controle

$$HEQ = HD + HN \times Ahn + Hextra + Hnoturno,$$



onde:

- HD = horas de operação no período diurno do ponto de controle.
HN = horas de operação no período noturno do ponto de controle.
Ahn = adicional referente à diferença entre a hora noturna (52m30s) e a hora normal trabalhada (60m00s).
Hextra = horas equivalentes às horas extras pagas devido à operação do ponto de controle.
Hnoturno = horas equivalentes às horas noturnas pagas devido à operação do ponto de controle.

2.2.9.3 – Cálculo de Hnoturno

$$Hnoturno = HN \times Adn \times Ahn,$$

onde:

Adn = adicional pago para cada hora noturna trabalhada.

2.2.9.4 – Cálculo de Hextra

$$HE = \text{Resto} \left(\frac{HD + HN}{\text{Jorn}} \right) \times \text{Jorn}$$

Se

$$(HD - HE) > 0,$$

então, calcula-se as variáveis HED (horas extras no período diurno) e HEN (horas extras no período noturno) dadas por:

$$HED = HE$$

$$HEN = 0$$

senão, os valores de HED e HEN são dados por:

$$HED = HD$$

$$HEN = HE - HD$$

O valor de Hextra será dado por:

$$\text{Hextra} = HED \times Adhe + HEN \times Ahn \times Adhe,$$

sendo:

- Jorn = jornada diária de trabalho dos despachantes.
Adhe = adicional pago para cada hora extra trabalhada.
Resto(.) = função resto que extrai a parte decimal do argumento.
Exemplo: Resto(3,234) = 0,234.



2.2.9.5 – Exemplo de Cálculo

Definindo o horário de operação do ponto de controle como sendo:

Período	Horário de Operação	Carga Horária	Horas Diurnas	Horas Noturnas
Segunda a Sexta	04h00m às 24h00m	20h00m	17h00m	03h00m
Sábados	04h00m às 24h00m	20h00m	17h00m	03h00m
Domingos	04h00m às 24h00m	20h00m	17h00m	03h00m

e considerando os valores:

- Jornada diária dos despachantes = 7h20m (220h mensal).
- Adicional de horas extras = 50%
- Adicional de horas noturnas = 20%

Tem-se o total de horas equivalentes de operação dos pontos de controle

Horas	Período		
	Segunda a Sexta	Sábados	Domingos
Horas Diurnas (HD)	17h00m	17h00m	17h00m
Horas Noturnas (HN)	03h00m	03h00m	03h00m
HN × Aln	03h25m43s	03h25m43s	03h25m43s
Acréscimo Horas extras	02h40m00s	02h40m00s	02h40m00s
Acréscimo Horas noturnas	00h41m09s	00h41m09s	00h41m09s
Total	23h46m51s	23h46m51s	23h46m51s

Total de Horas Equivalentes Remuneradas nos Pontos de Controle

$$HER = 23h46m51s \times (N_{DU} + N_{SAB} + N_{DOM})$$

O custo do despachante no ponto de controle por mês dá-se multiplicando HER pelo custo por hora do despachante, acrescido dos encargos.



101

2.2.10 – Encargos Sociais

Composição em percentuais dos encargos sociais incidentes sobre os salários dos empregados das concessionárias, os quais estão sujeitos a alterações em função de mudanças na legislação.

COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS EM PERCENTUAIS (%)

ITENS	PERCENTUAIS (%)
GRUPO A	
01 - INSS	20,00
02 - SEST	1,50
03 - SENAT	1,00
04 - SEBRAE	0,60
05 - INCRA	0,20
06 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50
07 - ACIDENTE DE TRABALHO	3,00
08 - FGTS	8,50
SUBTOTAL GRUPO A	37,30
GRUPO B	
09 - 13º SALÁRIO	8,33
10 - FÉRIAS	9,09
11 - ABONO DE FÉRIAS	2,78
12 - AVISO PRÉVIO	0,11
13 - LICENÇA PATERNIDADE	0,04
14 - LICENÇA FUNERAL	0,01
15 - LICENÇA CASAMENTO	0,02
16 - FALTAS	2,03
SUBTOTAL GRUPO B	22,41
GRUPO C	
17 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,60
18 - DEPÓSITO POR RESCISÃO	4,25
19 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,33
SUBTOTAL GRUPO C	8,18
GRUPO D	
20 - INCIDÊNCIA CRUZADA (A x B)	8,36
SUBTOTAL GRUPO D	8,36
TOTAL	76,25



2.2.11 – Despesas Administrativas

São consideradas despesas administrativas, para efeito de remuneração, as despesas com pessoal administrativo, pessoal de manutenção, serviços terceirizados e custos diversos.

As despesas com pessoal administrativo contemplam o pró-labore da diretoria, os salários e os encargos sociais.

As despesas com pessoal de manutenção contemplam os salários e os encargos sociais.

As despesas com serviços terceirizados contemplam os honorários referentes aos serviços prestados por terceiros e o subitem “Outras Despesas Administrativas” contempla as despesas administrativas relacionadas com impostos, serviços públicos, materiais administrativos, cópias xerográficas, treinamento de pessoal, material de limpeza e outras despesas, conforme plano de conta específico (Quadro 2.2.11.6).

Para remuneração das despesas administrativas relacionadas com pessoal, considerar-se-á o seguinte organograma básico: os cargos, o número de funcionários por cargo, o pró-labore ou salário ou honorário, conforme o caso, e os encargos sociais correspondentes (Quadro 2.2.11.1).

O organograma básico considera a frota total da empresa, variando em uma faixa de 51 a 85 veículos.

O organograma básico foi dividido em duas partes, considerando o critério de quadro de funcionários fixos e quadro de funcionários variável, em função da frota. Por este critério considera-se que todas as empresas receberão o mesmo valor correspondente ao quadro fixo, e receberão um valor variável em função da frota correspondente ao quadro variável.

São considerados quadros fixos de funcionários, os cargos de presidente, diretores, gerentes, encarregados, serviços terceirizados e outros cargos que não tem o seu volume de trabalho sujeitos à variação direta da frota. A SMT poderá solicitar que o quadro fixo de pessoal seja comprovado mediante apresentação de guia de arrecadação do FGTS.

São considerados como cargos sujeitos à variação da frota, os cargos de auxiliares em geral, os cargos de manutenção, com exceção do encarregado, e outros cargos conforme quadro 2.2.11.2 - Organograma de Remuneração - Fixo e Variável.

A remuneração variável por veículo é calculada dividindo-se o total da remuneração da faixa pelo ponto médio da mesma faixa. Assim, haverá um valor fixo e um valor por veículo, correspondente às despesas com pessoal variável, conforme quadro 2.2.11.3.

O subitem “Outras Despesas Administrativas” (Quadro 2.2.11.6), que remunera o grupo de despesas administrativas relacionadas com material de escritório, material de limpeza, lanches, despesas com viagens etc., também será remunerado dentro da mesma metodologia do item de pessoal administrativo, onde algum item da relação que é remunerada não sofre variação em função da frota da empresa, e são fixos por



faixas. São itens como impostos, material de escritório, despesas de viagens, livros, periódicos etc. Outro grupo de despesas já tem o seu gasto relacionado à variação da frota, tais como energia elétrica, água, material de limpeza etc. e são remunerados através do valor total do item para a faixa, dividido pelo ponto médio da faixa, informando o valor por veículo que será remunerado conforme quadro 2.2.11.4.

O quadro 2.2.11.5 apresenta o valor global que será remunerado para cada empresa. Esse valor é o somatório dos valores referentes ao pessoal e “outras despesas administrativas”, sendo utilizado para calcular a remuneração total de cada empresa referente às Despesas Administrativas.



QUADRO 2.2.11.1

ORGANOGRAMA BÁSICO - PESSOAL ADMINISTRATIVO,
MANUTENÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

(Em R\$ 1,00)

Nº DE VEÍCULOS	Salários		ENCARGOS	
		51 a 85		51 a 85
DIRETORIA				
PRESIDENTE	PRÓ- LABORE	7.540,00	20,00%	9.048,00
DIRETOR ADM/FIN.	PRÓ- LABORE	5.278,00	20,00%	6.333,60
SUBTOTAL		2		15.381,60

GERÊNCIA					
GER. ADMINISTRATIVO		2.880,69	1	76,25%	5.077,21
GER. OPERAÇÃO		2.880,69	1	76,25%	5.077,21
SUBTOTAL			2		10.154,42

ADMINISTRAÇÃO					
ENCARREGADO ADM.		1.332,11	1	76,25%	2.347,84
SECRETÁRIA		865,86	1	76,25%	1.526,08
AUX. ESCRITÓRIO		582,80	3	76,25%	3.081,54
MOT. CARRO LEVE		666,05	2	76,25%	2.347,84
ENC. PESSOAL		1.332,11	1	76,25%	2.347,84
AUX. PESSOAL		832,57	3	76,25%	4.402,20
ENC. TESOUREARIA		1.332,11	1	76,25%	2.347,84
AUX. TESOUREARIA		832,57	3	76,25%	4.402,20
COMPRADOR		1.332,11	1	76,25%	2.347,84
ENC. TRÁFEGO		1.581,88	1	76,25%	2.788,06
AUX. TRÁFEGO		749,31	2	76,25%	2.641,32
DIGITADOR		582,80	1	76,25%	1.027,18
ALMOXARIFE		832,57	1	76,25%	1.467,40
AUX. ALMOXARIFADO		582,80	1	76,25%	1.027,18
PORTEIRO		416,28	2	76,25%	1.467,40
VIGIA		316,38	1	76,25%	557,62
FAXINEIRO		316,38	3	76,25%	1.672,85
OFFICE-BOY		316,38	1	76,25%	557,62
COPEIRO		316,38	0	76,25%	0,00
RECEPCIONISTA		582,80	1	76,25%	1.027,18
AUX. SERV. GERAIS		316,38	1	76,25%	557,62
TEC. SEG. TRABALHO		1.332,11	2	76,25%	4.695,68
ENG. SEG. TRABALHO		1.998,16	1	76,25%	3.521,76
SUBTOTAL			34		48.160,06
TOTAL			38		73.696,08



QUADRO 2.2.11.1 Continuação
ORGANOGRAMA BÁSICO - PESSOAL ADMINISTRATIVO,
MANUTENÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

(Em R\$ 1,00)

	Salários		ENCARGOS	
MANUTENÇÃO				
ENC. DE MANUTENÇÃO	1.581,88	1	76,25%	2.788,06
MECÂNICO DE VEÍCULOS	799,27	7	76,25%	9.861,00
AUX. MECÂNICO	466,24	5	76,25%	4.108,77
ELETRICISTA	799,27	2	76,25%	2.817,43
AUX. DE ELETRICISTA	466,24	1	76,25%	821,75
FUNILEIRO	799,27	2	76,25%	2.817,43
AUX. FUNILEIRO	466,24	1	76,25%	821,75
PINTOR	632,76	1	76,25%	1.115,23
BORRACHEIRO	632,76	2	76,25%	2.230,47
AUX. BORRACHEIRO	316,38	1	76,25%	557,62
LAVADOR	316,38	6	76,25%	3.345,70
ABASTECEDOR	316,38	2	76,25%	1.115,23
MANOBRISTA	466,24	2	76,25%	1.643,51
SUBTOTAL		33		34.043,95
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS				
CONTADOR	3.619,20	0,7		2.533,44
MÉDICO DO TRABALHO	2.563,60	0,7		1.794,52
ADVOGADO	3.619,20	0,7		2.533,44
PSICÓLOGO	1.809,60	0,7		1.266,72
ANALISTA	3.619,20	0,7		2.533,44
PROGRAMADOR	1.809,60	0,7		1.266,72
SUBTOTAL		4,2		11.928,28
TOTAL		37,20		45.972,23
TOTAL GERAL		75,20		119.668,31



QUADRO 2.2.11.2

ORGANOGRAMA DO PESSOAL ADMINISTRATIVO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS POR GRUPO - FIXO E VARIÁVEL

Nº DE VEÍCULOS	Salários		ENCARGOS	
		51 a 85		51 a 85
GRUPO FIXO				
PRESIDENTE	PRÓ-LABORE	7.540,00	20,00%	9.048,00
DIRETOR ADM/FIN.	PRÓ-LABORE	5.278,00	20,00%	6.333,60
SUBTOTAL		2		15.381,60

GER. ADMINISTRAT.	2.880,69	1	76,25%	5.077,21
GER. OPERAÇÃO	2.880,69	1	76,25%	5.077,21
SUBTOTAL		2		10.154,42

ENCARREG. ADM.	1.332,11	1	76,25%	2.347,84
SECRETÁRIA	865,86	1	76,25%	1.526,08
MOT. CARRO LEVE	666,05	2	76,25%	2.347,84
ENC. PESSOAL	1.332,11	1	76,25%	2.347,84
ENC. TESOUREARIA	1.332,11	1	76,25%	2.347,84
COMPRADOR	1.332,11	1	76,25%	2.347,84
ENC. TRÁFEGO	1.581,88	1	76,25%	2.788,06
ALMOXARIFE	832,57	1	76,25%	1.467,40
PORTEIRO	416,28	2	76,25%	1.467,40
VIGIA	316,38	1	76,25%	557,62
FAXINEIRO	316,38	3	76,25%	1.672,85
OFFICE-BOY	316,38	1	76,25%	557,62
COPEIRO	316,38	0	76,25%	0,00
RECEPCIONISTA	582,80	1	76,25%	1.027,18
AUX. SERV. GERAIS	316,38	1	76,25%	557,62
TEC. SEG. TRAB.	1.332,11	2	76,25%	4.695,68
ENG. SEG. TRAB.	1.998,16	1	76,25%	3.521,76
ENC. DE MANUT.	1.581,88	1	76,25%	2.788,06
SUBTOTAL		22		34.366,51

TOTAL		26		59.902,53
--------------	--	-----------	--	------------------

SERVIÇOS TERCEIRIZADOS				
CONTADOR	3.619,20	0,7		2.533,44
MÉDICO DO TRAB.	2.563,60	0,7		1.794,52
ADVOGADO	3.619,20	0,7		2.533,44
PSICÓLOGO	1.809,60	0,7		1.266,72
ANALISTA	3.619,20	0,7		2.533,44
PROGRAMADOR	1.809,60	0,7		1.266,72
SUBTOTAL		4,2		11.928,28

TOTAL GERAL GRUPO FIXO				71.830,81
-------------------------------	--	--	--	------------------



507

QUADRO 2.2.11.2 Continuação

ORGANOGRAMA DO PESSOAL ADMINISTRATIVO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS POR GRUPO - FIXO E VARIÁVEL

	Salários		ENCARGOS	
GRUPO VARIÁVEL				
AUX. PESSOAL	832,57	3	76,25%	4.402,20
AUX. TESOUREARIA	832,57	3	76,25%	4.402,20
AUX. ESCRITÓRIO	582,80	3	76,25%	3.081,54
AUX. TRÁFEGO	749,31	2	76,25%	2.641,32
DIGITADOR	582,80	1	76,25%	1.027,18
AUX. ALMOXARIFADO	582,80	1	76,25%	1.027,18
MEC. DE VEÍCULOS	799,27	7	76,25%	9.861,00
AUX. MECÂNICO	466,24	5	76,25%	4.108,77
ELETRICISTA	799,27	2	76,25%	2.817,43
AUX. DE ELETRIC.	466,24	1	76,25%	821,75
FUNILEIRO	799,27	2	76,25%	2.817,43
AUX. FUNILEIRO	466,24	1	76,25%	821,75
PINTOR	632,76	1	76,25%	1.115,23
BORRACHEIRO	632,76	2	76,25%	2.230,47
AUX. BORRACHEIRO	316,38	1	76,25%	557,62
LAVADOR	316,38	6	76,25%	3.345,70
ABASTECEDOR	316,38	2	76,25%	1.115,23
MANOBRISTA	466,24	2	76,25%	1.643,51
TOTAL	NÚMERO FUNCIONÁRIOS VARIÁVEIS 45			47.837,50
VALOR POR VEÍCULO				703,49

QUADRO 2.2.11.3

(SALÁRIOS: ADMINISTRAÇÃO, DIRETORIA E MANUTENÇÃO), ENCARGOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Nº DE VEÍCULOS	VARIÁVEL		+	FIXO
51 A 85	703,49	X FROTA	+	71.830,81

QUADRO 2.2.11.4

OUTROS CUSTOS (DESPESAS)

Nº DE VEÍCULOS	VARIÁVEL		+	FIXO
51 A 85	106,77	X FROTA	+	10.446,37



108

QUADRO 2.2.11.5

DESPESAS ADMINISTRATIVAS CONSOLIDADAS					
Nº DE VEÍCULOS	VARIÁVEL		+	FIXO	
51 A 85	810,26	X	FROTA	+	82.277,18

QUADRO 2.2.11.6

OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

FAIXA	51 - 85 VEÍCULOS
-------	------------------

DESPESAS	VALOR MENSAL (R\$ 1,00)
----------	------------------------------

GRUPO FIXO	
Cópias Reprográficas	377,00
Equipamentos de Segurança (EPI)	502,44
MATERIAL DE CONSUMO	
material de escritório	1.627,16
material de consumo em informática	328,67
material de manutenção de construção	657,34
Telefone	763,05
Correios	16,71
Fretes e carretos	189,42
Treinamento de pessoal	1.049,67
IPTU	3.590,55
Livros e periódicos	177,55
Viagens e hospedagens	455,64
Materias de cantina/lanches/refeições	657,34
Diversos	53,84
TOTAL FIXO	10.446,37

GRUPO VARIÁVEL	
Material de limpeza	577,79
Serviços de Conservação e Manutenção	
água e esgoto	1.462,93
energia elétrica	1.567,96
Veículo de apoio	2.560,70
TOTAL VARIÁVEL	7.260,36
VALOR POR VEÍCULO	106,77
PONTO MÉDIO DA FAIXA	68

$$\text{FAIXA: 56 A 85 VEÍCULOS} = 10.446,37 + 106,77 \times \text{FROTA}$$

Obs.: FROTA = frota total da empresa



3 – DESEMPENHO OPERACIONAL

3.1 – Remuneração pelo Índice de Desempenho Operacional das Empresas – IDO

O Índice de Desempenho Operacional das empresas é um índice apurado mensalmente pela SMT, que leva em consideração os seguintes fatores:

- Infrações;
- Viagens interrompidas por falha mecânica;
- Veículos reprovados na vistoria;
- Cumprimento das viagens especificadas;
- Reclamações dos usuários.

O IDO é um índice normatizado que tem faixa de variação de 0 a 100 pontos. A premiação pelo IDO faz-se comparando o valor do IDO médio das empresas com relação ao seu valor máximo (100 pontos).

É apurado um índice para cada empresa, dado pela seguinte equação:

$$I_j = \frac{\overline{IDO}_j}{IDO_{MAX}}$$

onde:

I_j = índice de posição relativa do IDO médio da empresa j com relação ao valor máximo.

\overline{IDO}_j = IDO médio para a empresa j obtido nos três últimos meses que antecedem a apuração.

IDO_{MAX} = Valor máximo do IDO = 100 pontos.

O valor de \overline{IDO}_j representa a média aritmética dos IDO's obtidos para a empresa "j" nos três meses anteriores à apuração do índice I_j . No início da operação, para efeito do cálculo do \overline{IDO}_j , considerar-se-á o IDO dos três meses anteriores como sendo 100. O seguinte exemplo permite visualizar o cálculo de \overline{IDO}_j , para uma empresa hipotética, com a operação do sistema iniciada em maio de 2003 (mês 5).

Tabela 1 – Exemplo de cálculo do valor do \overline{IDO}_j obtido como a média aritmética dos valores do IDO nos três últimos meses de operação do sistema para uma empresa hipotética "A".

\overline{IDO}_A					100	80	70	40	45	...
IDO_A		100	100	100	40	70	10	55	30	...
Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	...
					Início →					



3.2 – DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DO IDO

O IDO tem por objetivo avaliar o desempenho operacional das concessionárias. Constitui-se em um instrumento de auto-avaliação das empresas e um balizador para a melhoria contínua de seus serviços. É um instrumento gerencial a ser utilizado na determinação dos pontos vitais sobre os quais se deve atuar.

O IDO é gerado a partir de informações sobre a frequência e gravidade das infrações cometidas, capacidade de atendimento das viagens especificadas pela SMT, interrupção do atendimento ao usuário decorrente da falha mecânica dos veículos, frequência e gravidade da reprovação na vistoria e do nível de reclamações dos usuários dos serviços da empresa.

3.2.1 – Índice Global

O IDO de cada empresa é obtido mediante uma média ponderada de cinco índices, a saber:

- IIE = Índice de Infração da Empresa.
- INCSE = Índice de Não Cumprimento de Serviço Especificado
- IVIFM = Índice de Viagem Interrompida por Falha Mecânica
- IRV = Índice de Reprovação na Vistoria
- IRU = Índice de Reclamação do Usuário

A estes componentes do IDO, segundo a percepção da SMT, foram atribuídos os seguintes pesos:

- IIE = 30%
- INCSE = 30%
- IVIFM = 20%
- IRV = 10%
- IRU = 10%

A fórmula do cálculo do IDO passa a ser, então, a seguinte:

$$\text{IDO} = 100 - (0,30 \times \text{IIE} + 0,30 \times \text{INCSE} + 0,20 \times \text{IVIFM} + 0,10 \times \text{IRV} + 0,10 \times \text{IRU})$$

Cada componente do IDO foi calculado na forma “ajustada” para facilitar a comparação. O “ajustamento” refere-se a uma parametrização dos índices das empresas (IIE, INCSE, IVIFM, IRV e IRU) em função da posição que ele detém no universo de todas as empresas.

O índice ajustado para uma empresa é obtido mediante a expressão a seguir:

$$\text{IAE}_j = \left(1 - \frac{\text{IM}}{\text{IE}_j} \right) \times 100$$

onde:

- IAE_j = índice ajustado para a empresa “j”.
- IE_j = índice obtido para a empresa “j”.



IM = menor índice encontrado para as empresas.

3.2.2 – Índices Componentes do IDO

3.2.2.1 – Índices de Infração (II)

- Índice de infração da linha (III)

Para cada linha se obtém um índice com base na seguinte equação

$$III_j = \frac{\sum_k x_k \times P_k}{\sum_k P_k},$$

onde:

j = refere-se a j-ésima empresa.

i = refere-se a i-ésima linha de ônibus da empresa j.

x_k = número de infrações do tipo k na linha i para a empresa j.

P_k = pesos da infração do tipo k.

- Índice de infração da empresa (II)

$$II_j = \frac{\sum_{i=1}^N III_i}{N},$$

onde:

N = número de linhas que a empresa j possui (j=1,2,3).

3.2.2.2 – Índice de Não Cumprimento de Serviço Especificado (INCSE)

$$INCSE = 1 - \frac{NVA}{NVE},$$

onde:

NVA = é o número de viagens apontadas (realizadas).

NVE = é o número de viagens especificadas pela PMJ.

3.2.2.3 – Índice de Viagem Interrompida por Falha Mecânica (IVIFM)

Este índice é uma função do número de viagens interrompidas por falha mecânica (NVIFM) e do número médio de viagens por veículo por mês.

$$IVIFM = \frac{NVIFM}{NVPVM},$$



onde:

NVIFM = número de viagens interrompidas por falha mecânica.

NVPVM = número médio de viagens por veículo por mês

3.2.2.4 – Índice de Rejeição na Vistoria (IRV)

O índice de rejeição na vistoria para uma determinada empresa é dado por:

$$IRV = \frac{\sum_{i=1}^N n_i \times p_i}{\left(\sum_{i=1}^N p_i \right) \times NTVV}$$

onde:

n_i = número de defeitos do tipo i.

p_i = peso do defeito tipo i.

N = número total de defeitos.

NTVV = número total de “veículos vezes” vistoriados da empresa

Exemplo:

1ª vez = 12 veículos.

2ª vez = 60 veículos.

3ª vez = 60 veículos.

4ª vez = 40 veículos.

172 “veículos vezes” examinados

3.2.2.5 – Índice de Reclamação do Usuário (IRU)

Esse índice é dado pela seguinte equação:

$$IRU = \frac{NR}{NTVEP}$$

onde

NR = número de reclamações contra a empresa.

NTVEP = número total de VEP's (Veículos Equivalentes Padrão).

Exemplo de Cálculo do IDO

Para exemplificar o cálculo do IDO mensal, consideramos um sistema composto por três empresas hipotéticas, denominadas A, B e C, com os seguintes parâmetros:

a) Empresa A

- Total de Linhas: três linhas denominadas A1, A2 e A3.
- Número de veículos da empresa = 5



- Infrações por linha:

Infração (tipo)	Linhas		
	A1	A2	A3
P ₀	1	3	4
P _{II}	3	4	1

- Número de viagens especificadas, realizadas e interrompidas por falha mecânica

Linha	Viagens Especificadas	Viagens Realizadas	Interrompidas por Falha
A1	10	7	3
A2	20	18	2
A3	30	25	4

- Número de veículos vistoriados = 4, com os seguintes defeitos

Defeitos	Nº Veículos
Tipo 1	2
Tipo 2	2
Tipo 3	1

- Número de passageiros transportados = 1000 passageiros
- Número de reclamações contra a empresa = 20
- Número de VEP's para a empresa = 6

b) Empresa B

- Total de Linhas: três linhas denominadas B1, B2 e B3.
- Número de veículos da empresa = 10
- Infrações por linha:

Infração (tipo)	Linhas		
	B1	B2	B3
P ₀	3	2	2
P _I	6	9	4

- Número de viagens especificadas, realizadas e interrompidas por falha mecânica

Linha	Viagens Especificadas	Viagens Realizadas	Interrompidas por Falha
B1	20	16	2
B2	10	7	1
B3	40	36	2

- Número de veículos vistoriados = 5, com os seguintes defeitos



Defeitos	Nº Veículos
Tipo 1	4
Tipo 2	3
Tipo 3	0

- Número de passageiros transportados = 1600 passageiros
- Número de reclamações contra a empresa = 34
- Número de VEP's para a empresa = 11

c) Empresa C

- Total de Linhas: três linhas denominadas C1, C2..
- Número de veículos da empresa = 5
- Infrações por linha:

Infração (tipo)	Linhas	
	C1	C2
P _I	1	1
P _{IV}	1	1

- Número de viagens especificadas, realizadas e interrompidas por falha mecânica

Linha	Viagens Especificadas	Viagens Realizadas	Interrompidas por Falha
C1	10	6	4
C2	15	15	0

- Número de veículos vistoriados = 4, com os seguintes defeitos

Defeitos	Nº Veículos
Tipo 1	2
Tipo 2	1
Tipo 3	2

- Número de passageiros transportados = 800 passageiros/mês
- Número de reclamações contra a empresa = 16
- Número de VEP's para a empresa = 5

Para as três empresas, valem os seguintes pesos:

- Para a rejeição na vistoria

Defeito (tipo)	Peso
Tipo 1	5
Tipo 2	7
Tipo 3	9

- Para os índices de infração



Pesos (Índice de Infração)	Peso
P ₀	1
P _I	2
P _{II}	5
P _{III}	10
P _{IV}	15
P _V	20

Passemos ao cálculo de cada componente do IDO

a) Cálculo do IIE – Índices de Infração por Empresa

Empresa	Linha	II _i	IIE _j
A	A1	0,3018	0,3019
	A2	0,4340	
	A3	0,1698	
B	B1	0,2830	0,2830
	B2	0,3774	
	B3	0,1887	
C	C1	0,3208	0,3208
	C2	0,3208	

O índice ajustado por empresa será:

Empresa	IIE _{ajustado}
A	6,26
B	0
C	11,78

b) Cálculo do INCSE – Índice de Não cumprimento de Serviço Especificado

Empresa	Viagens Especificadas	Viagens Realizadas	INCSE
A	60	50	0,1667
B	70	59	0,1571
C	25	21	0,1600

O índice ajustado por empresa será:

Empresa	INCSE _{ajustado}
A	5,76
B	0
C	1,81



c) Cálculo do IVIFM – Índice de Viagens Interrompidas por Falha Mecânica

Empresa	Viagens Interrompidas	Viagens	Veículos	IVIFM
A	9	60	5	0,7500
B	5	70	10	0,7143
C	4	25	5	0,8000

O índice ajustado por empresa será:

Empresa	IVIFM _{ajustado}
A	4,76
B	0
C	10,71

d) Cálculo de IRV – Índice de Rejeição na Vistoria

Empresa	Tipo1	Tipo2	Tipo 3	Veículos Vistoriados	IRV
A	2	2	1	4	0,3929
B	4	3	0	5	0,3905
C	2	1	2	4	0,4167

O índice ajustado por empresa será de:

Empresa	IRV _{ajustado}
A	0,61
B	0
C	9,37

e) Cálculo de IRU – Índice de Reclamação do Usuário

Empresa	Reclamações	NTVEP	IUR
A	20	6	3,3333
B	34	11	3,0909
C	16	5	3,2000

O índice ajustado por empresa será de:

Empresa	IRU _{ajustado}
A	7,27
B	0
C	3,41

O cálculo do IDO para as três empresas será de:

Empresa	IE _{ajustado}	INCSE _{ajustado}	IVIFM _{ajustado}	IRV _{ajustado}	IRU _{ajustado}	IDO
A	6,26	5,76	4,76	6,61	7,27	94,05
B	0	0	0	0	0	100,00
C	11,78	1,81	10,71	9,37	3,41	92,50



117

Seguindo a mesma metodologia de cálculo para os dois meses anteriores, novamente utilizando dados hipotéticos, teremos a seguinte tabela dos valores dos IDO's para as três empresas.

Empresa	1º Mês	2º Mês	3º Mês	\overline{IDO}_i
A	94,05	85,00	90,95	90,00
B	100	92,00	84,00	92,00
C	92,50	95,00	94,50	94,00

4 – CRITÉRIOS DE REAJUSTE DOS PREÇOS DOS INSUMOS

No cálculo do custo operacional o preço dos insumos será atualizado como se segue:

01 - Salários de Motoristas, Cobradores, Despachantes, Salários do Pessoal Administrativo/Manutenção	Quando houver reajuste acordado pelos sindicatos patronal e dos empregados, com índice devidamente autorizado pela SMT. O início da vigência dos novos salários será sempre no primeiro dia do mês a que se aplicar o reajuste.
02 - Óleo Diesel Óleo Lubrificantes	Quando houver variação de preços de óleo diesel ou lubrificantes por parte das empresas distribuidoras de derivados de petróleo, considerando os preços à vista para grandes consumidores, para estes produtos entregues nas garagens, com vigência no primeiro dia do decêndio subsequente ao decêndio em que ocorrer o reajuste.
03 - Pneus, Câmaras e Protetores	Quando houver reajuste de preços por parte dos revendedores de pneus, tomando-se os preços à vista para frotistas, com vigência dos novos preços no primeiro dia do mês seguinte ao mês em que ocorreu o reajuste.
04 - Peças e Acessórios	Quando houver reajuste nos preços dos ônibus novos, com vigência no primeiro dia do mês seguinte ao mês em que ocorrer o reajuste.
05 - Seguro Obrigatório	Valor do prêmio anual definido pela Superintendência de Seguros Privados, com vigência a partir de janeiro de cada ano.
06 - Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa	Reajuste no mês de janeiro de cada ano, pela variação do IGP-M.
07 - IPVA	Reajuste anual baseado na tabela fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda, com vigência a partir de janeiro de cada ano.
08 - Vale Alimentação Plano Saúde Cesta Básica	Valores acordados pelos sindicatos patronais e dos trabalhadores rodoviários e autorizados pela SMT.
09 - Outras Despesas Administrativas	Reajuste no mês de janeiro de cada ano pela variação do IGP-M.
10 - Preços dos Veículos	Valor autorizado pela SMT, no primeiro dia útil do mês.

DECRETO Nº 22.392, DE 20 DE JULHO DE 2010

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 7.557-8/1997,

DECRETA:

Art. 1º - O art. 2º do Decreto Municipal nº 16.915, de 24 de julho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Nas edificações a serem implantadas ou regularizadas nos lotes resultantes do parcelamento de que trata o art. 1º deste Decreto será permitido somente o uso residencial unifamiliar com os índices e condições definidas para a Zona Residencial de Baixa Densidade – ZR1.”

Art. 2º - Aplicam-se os índices relativos ao Setor S1 aos projetos de edificação nos lotes resultantes do parcelamento regularizado através do Decreto nº 16.025, de 27 de janeiro de 1997, protocolados na Prefeitura até 29 de dezembro de 2004.

Art. 3º - As disposições deste Decreto poderão ser aplicadas aos processos em trâmite na vigência da Lei Complementar nº 416, de 29 de dezembro de 2004, naquilo que não os prejudique.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

JADERSON JOSÉ SPINA
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte dias do mês julho de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 22.693, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhes são conferidas pelo art. 30, inciso V da Constituição Federal e art. 29 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 225-7/2003

DECRETA:

Art. 1º - Os arts. 38, 61, 62, 63 e 67 do Decreto n.º 19.153, de 30 de maio de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 – (...)

(...)

VIII – possuir frota reserva de, no mínimo, 12% (doze por cento) dos veículos da frota operacional, sendo que 6% (seis por cento) destes veículos deverão estar disponíveis nos Terminais, durante todo o período de funcionamento destes;

(...)

XXI – atender as determinações da SMT referentes à instalação e operação do sistema de monitoramento eletrônico via satélite, denominado “Controle de Desempenho de Frota”. (NR)

“Art. 61 – (...)

(...)

(...).” (NR)

“Art. 62 – (...)

(...)

XXVI - colocar em operação veículo com pneus em mau estado de conservação, com bolhas, com sulcos inferiores a 1,6 mm e em desacordo com o item 20.8 do Anexo IV;

(...).” (NR)

“Art. 63 – (...)

(...)

VII – não realizar viagem determinada pela SMT (“queima” de viagem), injustificadamente;

VIII – deixar de cumprir as determinações da SMT referentes ao sistema de monitoramento eletrônico, via satélite, denominado “Controle de Desempenho de Frota”.

Parágrafo único – É considerada como “queima” de viagem, a viagem programada pela Prefeitura e não realizada pela concessionária, injustificadamente, dentro de uma mesma faixa horária, até o próximo horário programado.” (NR)

“Art. 67 – (...)

(...)

V – data de autuação e identificação do agente ou do sistema autuador;

(...)

§ 5º - A falta de preenchimento de todos os itens citados no inciso II deste artigo, em caso de infração que não envolva um determinado veículo, não acarreta a nulidade do auto.”. (NR)

Art. 2º - O Decreto n.º 19.153, de 30 de maio de 2003; passa a vigorar acrescido do art. 67-A:

“Art. 67-A – Fica autorizada a autuação por meio digital, através de sistema de monitoramento eletrônico, via satélite, denominado “Controle de Desempenho de Frota.”

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogados o inciso XXXIX e o Parágrafo 2º, do art. 62 e o Parágrafo 2º, do art. 68.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

ROBERTO SALVADOR SCARINGELLA
Secretário Municipal de Transportes

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 22.811 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 22.250-2/2010,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 5º, do Decreto nº 21.812, de 27 de agosto de 2009, que cria o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes incisos:



LEI N.º 8.268, DE 16 DE JULHO DE 2014

Revisa e disciplina o subsídio financeiro à tarifa do serviço público de transporte coletivo; e revoga a Lei 8.030/13, que alterou o PPA 2010/2013 e a LDO 2013 para instituir o subsídio.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de julho de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. O subsídio financeiro à tarifa do serviço público de transporte coletivo, explorado pelas empresas concessionárias do serviço, instituído pela Lei nº 8.030, de 13 de Junho de 2013, passa a vigorar nos termos desta Lei.

Art. 2º. O subsídio é destinado a complementar o pagamento da tarifa pública do serviço de transporte coletivo e será calculado considerando a Tarifa de Remuneração - TR, em conformidade com a Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Mobilidade Urbana.

§ 1º. O valor da TR será estabelecido por decreto editado pelo Poder Executivo, considerando-se o estudo tarifário elaborado pela Secretária Municipal de Transportes - SMT, que observará os parâmetros previstos nos contratos de concessão do serviço e cuja Planilha de Custo Padrão deverá integrar o mencionado decreto, como anexo.

§ 2º. A TR será calculada considerando o total de passageiros efetivamente registrados pelas catracas e pelos equipamentos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e transportados pelo Sistema Integrado de Transporte Urbano - SITU.

§ 3º. O estudo tarifário previsto no § 1º deste artigo poderá ser elaborado por solicitação das empresas concessionárias ou motivado pelo acompanhamento da evolução dos custos pela SMT, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão.

Art. 3º. O valor mensal do subsídio, a ser repassado a cada empresa concessionária, será calculado apurando-se a diferença entre a Receita Mensal de Remuneração - RMR e a Receita Mensal Tarifária - RMT.

§ 1º. A RMR é o resultado da multiplicação da Tarifa de Remuneração - TR pelo total de passageiros transportados por cada empresa concessionária.

§ 2º. A RMT é o valor arrecadado por cada empresa concessionária com a cobrança da tarifa pública fixada por ato do Chefe do Executivo, pagas pelos usuários do

(Handwritten signatures and initials)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Lei nº 8.268/2014 - fls. 2)

Sistema Integrado de Transporte Urbano - SITU, conforme previsto na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Transportes elaborará os cálculos e os respectivos demonstrativos dos valores devidos, a título de subsídio, para cada uma das empresas concessionárias.

Art. 5º. O subsídio será repassado, mensalmente, às empresas concessionárias do serviço público de transporte coletivo até o 15º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante depósito em contas correntes por elas indicadas.

Art. 6º. Os valores subsidiados serão computados, para todos os efeitos, como remuneração do serviço concedido e na manutenção do equilíbrio econômico financeiro dos contratos de concessão.

Art. 7º. Todo e qualquer benefício, inclusive tributário, que vier a ser concedido ao serviço público de transporte coletivo, por qualquer dos Poderes da Federação, será automaticamente aplicado no cálculo da Tarifa de Remuneração - TR, conforme previsto no art. 2º desta Lei.

Art. 8º. O valor anual de subsídio será estimado e os repasses condicionados à Lei Orçamentária Anual, em dotação própria, com estrita observância às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, no presente exercício, correrão a conta da dotação: 12.01.15.453.0161.2750.3.3.60.45.00.0.

Art. 10. Fica revogada a Lei nº 8.030, de 13 de junho de 2013.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2014.


PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e quatorze:


EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 26.234, DE 06 DE JANEIRO DE 2016

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.268, de 16 de julho de 2014, especialmente o §1º do art. 2º e o §2º do art. 3º, e face ao que consta do processo administrativo nº 11.362-2/2013, —————

DECRETA:

Art. 1º - A Tarifa de Remuneração - TR do serviço de transporte coletivo público, em atendimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 8.268, de 16 de julho de 2014, a ser considerada para cálculo da Receita mensal de Remuneração - RMR, será de R\$ 3,5631 (três reais e cinco mil e seiscentos e trinta e um centésimos de milésimos).

Art. 2º - A Tarifa Pública do serviço de transporte coletivo, em conformidade com a norma do §2º do art. 3º da Lei nº 8.268, de 16 de julho de 2014, a ser paga pelos usuários do Sistema de Transporte Coletivo Público e considerada para cálculo da Receita Mensal Tarifária - RMT, será de R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos), excepcionado o disposto no §1º deste artigo e no art. 3º deste Decreto.

§ 1º - O valor da Tarifa Pública no primeiro e no terceiro domingo de cada mês, denominada de Tarifa Social, será de R\$ 1,00 (um real) em todas as linhas do Sistema de Transporte Coletivo Público, independentemente da modalidade de cartão bilhete eletrônico e do pagamento da tarifa em dinheiro ou por meio de cartão de crédito ou débito.

§ 2º - Nos domingos em que for aplicada a Tarifa Social ficam mantidas as gratuidades estabelecidas na legislação vigente, bem como as regras de utilização do Bilhete Único, estabelecidas na Lei nº 8.256, de 16 de julho de 2014.

Art. 3º - Os valores de tarifas públicas a serem descontados dos valores monetários dos cartões eletrônicos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica são os seguintes:

- I - Cartão Bilhete Único - Comum: R\$ 3,00;
- II - Cartão Bilhete Único - Escolar: R\$ 1,50;
- III - Cartão Bilhete Único - Vale Transporte: R\$ 3,80;
- IV - Cartão Terminal: R\$ 3,80.

Parágrafo único - O valor para pagamento da tarifa em dinheiro ou por meio de cartão de crédito ou débito será o da Tarifa Pública estabelecida no art. 2º deste Decreto.

Art. 4º - Integra o presente Decreto a Planilha de Custo Padrão de que trata o §1º do art. 2º da Lei nº 8.268, de 16 de julho de 2014.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 10 de janeiro de 2016.

Art. 6º - Fica revogado o Decreto nº 25.482, de 29 de dezembro de 2014.

PEDRO BIGARDI
Prefeito

WILSON FOLGOZI DE BRITO
Secretário Municipal de Transportes

IOF nº 4126 - 08/01/2016 - Pag 36



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Secretaria Municipal de Administração

1

3927
φ.

CONTRATO DE CONCESSÃO No. 175/03, que entre si fazem a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a empresa VIAÇÃO JUNDIAIENSE LTDA., para concessão a título oneroso do serviço de transporte coletivo no município de Jundiaí.

Processo n. 8.418-8/03
Concorrência n. 18/03

Pelo presente instrumento de concessão, celebrado com fundamento na Lei 8666/93 e suas alterações, e demais legislações pertinentes, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. MIGUEL HADDAD, presente também o Secretário Municipal de Transportes, Eng. JOSÉ CARLOS SACRAMONE e, de outro, a empresa VIAÇÃO JUNDIAIENSE LTDA., estabelecida nesta cidade, à Av. Navarro de Andrade, 60 - Parque Centenário, inscrita no CNPJ sob n. 50.948.587/0001-33, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, por seu representante legal, têm entre si justo e avençado o seguinte:

1. DO OBJETO:

1.1. A CONCESSIONÁRIA, vencedora da Concorrência n.18/03, no tocante ao lote 03 (três), mediante concessão a título oneroso, obriga-se a operar na condição de CONCESSIONÁRIA o serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus do município de Jundiaí, sob a fiscalização da CONCEDENTE, na forma da legislação pertinente e em conformidade com as especificações técnicas constantes do Edital e de seus anexos, bem como de sua proposta técnica.

2 - DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO

2.1. No serviço objeto desta contratação inclui-se, ainda, a operação, manutenção, limpeza e vigilância dos terminais de integração urbanos, bem como a implantação e operação da Bilhetagem Eletrônica (Anexo VIII ao Edital), incluindo as catracas eletrônicas e o controle de acesso dos veículos e passageiros aos mesmos.

2.2. A execução do presente ajuste se fará sob o planejamento, organização, coordenação, controle e fiscalização da CONCEDENTE, nos termos do Regulamento constante do Decreto n. 19.153/03 (Anexo I ao Edital).

2.3. A remuneração da CONCESSIONÁRIA pelos serviços prestados corresponderá unicamente ao montante das tarifas pagas pelos usuários, as quais serão fixadas pela CONCEDENTE e reajustadas quando necessário, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desta Contratação.

2.4. O rateio a ser efetuado entre as CONCESSIONÁRIAS terá por base os quilômetros rodados, considerando-se a frota operante e seu desempenho operacional, segundo parâmetros estabelecidos na planilha de custos padrão e critérios de remuneração, constantes do Anexo VII, do Decreto n. 19.153/03 (Anexo I ao Edital).

2.5. A CONCESSIONÁRIA deverá aceitar, por um período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da expedição da Nota de Serviços, todos os passes em circulação, considerando os mesmos como uma passagem, independente do seu valor de face.

Jandira S. de Barros M. Breholt
Procuradora Jurídica Chefe
OAB - 46.864



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Secretaria Municipal de Administração

2

392E
P.

2.6. A especificação técnica dos veículos será a constante do Anexo IV, do Decreto n. 19.153/03 (Anexo I do Edital), podendo ser alterada quando houver necessidade de aprimoramento técnico visando melhorias para o atendimento do interesse público.

2.6.1. A padronização visual dos veículos será determinada sempre pela CONCEDENTE.

3 - DO VALOR DA CONCESSÃO

3.1. Ao lote objeto da presente concessão é atribuído o valor de R\$ 688.200,00 (seiscentos e oitenta e oito mil e duzentos reais), correspondente a 62 (sessenta e dois) veículos equivalentes padrão - VEP, ao valor de R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais) por VEP.

3.2. A CONCESSIONÁRIA poderá pagar o valor acima em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o início efetivo de suas atividades.

3.3. A cada 12 (doze) meses contados a partir da data de apresentação da proposta, o saldo devedor será corrigido pela variação do IGP-DI da FGV ou outro índice que vier substituí-lo.

3.4. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela, sobre o débito incidirá multa contratual de 2% (dois por cento), acrescido de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano "pro rata die".

3.5. O não pagamento de 03 (três) parcelas vencidas na data prevista na cláusula 3.2., implicará no vencimento antecipado de todas as demais e na sua pronta exigibilidade, sem prejuízo das demais penalidades prevista no Edital, neste Contrato e na legislação pertinente.

4 - DOS PRAZOS E METAS DA CONCESSÃO

4.1. A presente Concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogáveis por 5 (cinco) anos, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço, após assinatura deste Contrato.

4.2. A meta desta concessão é a prestação adequada dos serviços concedidos garantindo a racionalização e reestruturação do sistema existente, com a criação de uma rede integrada, na forma constante do Resumo do Plano de Reestruturação do Sistema de Transporte Coletivo de Jundiá - Anexo III do Edital.

4.3. Toda linha de transporte coletivo municipal de passageiros, seja qual for o itinerário, existente ou que venha a ser criada, integrará o sistema, podendo a CONCEDENTE disponibilizar qualquer ônibus, de qualquer lote, para a utilização nas linhas do sistema, de modo a atender a conveniência ou exigência do interesse público, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4. A CONCESSIONÁRIA assume compromisso com a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualização e aperfeiçoamento do sistema, nas mesmas condições de sua proposta, sujeitando-se às modificações quantitativas e qualitativas no objeto contratual determinadas pela CONCEDENTE, que tenham como objetivo ampliar ou reduzir a capacidade e especificação do lote sob sua responsabilidade.

4.5. A prorrogação do prazo da presente concessão será feita mediante termo Aditivo, celebrado entre as partes, nos termos da legislação pertinente.

4.6. Caberá à CONCEDENTE a fiscalização periódica do bom cumprimento das obrigações a cargo da CONCESSIONÁRIA, no que diz respeito principalmente à qualidade dos serviços prestados, sendo a avaliação obtida utilizada para fins de decisão acerca do interesse público na continuidade da Concessão.

Jundiaí, 15 de Setembro de 2003
M. Bonifazi
Procuradora Jurídica Chefe

OAB - 46.864



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Secretaria Municipal de Administração

3

3725
P.

4.7.A prorrogação do prazo de vigência da presente concessão deverá ser precedida de justificativa, por escrito, demonstrando a vantagem e utilidade da prorrogação, mediante sólidos estudos econômicos - financeiros e autorização expressa da **CONCEDENTE**.

5.- DA CAUÇÃO -

5.1 - No prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura deste contrato, a **CONCESSIONÁRIA** deverá efetuar o depósito da caução definitiva no valor de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais) correspondentes a 1,5% (um e meio por cento) do valor anual estimado da remuneração para cada lote.

5.2 - No caso da **CONCESSIONÁRIA** apresentar solução que implique na comercialização antecipada de créditos de viagens/passageiros, a caução definitiva deverá ser complementada de forma a representar a qualquer momento, no mínimo, o valor previamente comercializado acrescido de 20% (vinte por cento).

5.3. - A caução definitiva deverá ser efetuada:

- em moeda corrente do país;
- em títulos da Dívida Pública Federal ou do Estado São Paulo, pelo seu valor nominal;
- fiança bancária emitida por estabelecimento de crédito em funcionamento no País e aceito pela Prefeitura;
- seguro-garantia, através de depósito da apólice na Tesouraria da Municipalidade.

5.4 - As despesas da prestação da caução correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA**.

5.5 - A caução que constitui garantia de execução deverá ser complementada, de forma a assegurar uma garantia em valor equivalente ao total de créditos comercializados e não utilizados.

5.6 - A garantia deverá ser renovada anualmente.

5.7 - Para efeito do cálculo do valor da caução e aplicação das penalidades, o valor anual da contratação será sempre atualizado no dia 1º de janeiro de cada ano, considerando-se o total de passageiros equivalentes do ano anterior, multiplicado pelo valor da tarifa unitária simples na data da atualização.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.1 - A **CONCESSIONÁRIA** deverá:

6.1.1. cumprir integralmente aos requisitos mínimos estabelecidos nos Anexos I a IX, do Edital.

6.1.2 atender as determinações da **CONCEDENTE**, referentes à instalação da Bilhetagem Eletrônica (Anexo VIII do Edital).

6.1.3. sujeitar-se às normas que vierem a ser instituídas, referentes à integração do transporte coletivo urbano com o transporte coletivo regular intermunicipal.

6.2. - O prazo máximo de implantação e adequação dos veículos, será de:

6.2.1. - sistema de qualidade ISO 9001/9002: 180 (cento e oitenta) dias;

6.2.2 - veículo novo (zero km): imediato, em conformidade com as especificações constantes do Anexo IV, do Decreto nº 19.153, de 30 de maio de 2.003 (Anexo I ao Edital);

Jundiaí, 15 de Março de 2005
M. Bronhóli
Procuradora Jurídica Chefe
OAB - 46 864




13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica fazendo parte integrante deste Contrato o Edital n.19/03 - Concorrência n.18/03, com todos os seus anexos, bem como a Proposta Técnica da CONCESSIONÁRIA, insertos às fls. 897/1054 e 2394/3135, respectivamente, do processo n. 8.418-8/03.

Jundiá, 02 de DEZEMBRO de 2003.

P/ CONCEDENTE:


JOSE CARLOS SACRAMONE
Secretário Municipal de Transportes

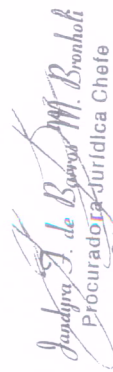

MIGUEL HALDAD
Prefeito Municipal

P/ CONCESSIONÁRIA:

Nome: ANTONIO RIBEIRO FILHO
CPF: 048.051.418-88
Antonio Ribeiro Filho
395.028.306/44

Lcm/
CT175-03




Jandira T. de Barros
Procuradora Jurídica Chefe
OAB - 46.864

CÓPIA

TERMO DE ADITAMENTO, que se faz ao Contrato nº 175/03, celebrado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a firma **VIAÇÃO JUNDIAIENSE LTDA.**, para concessão a título oneroso do serviço de transporte coletivo no município de Jundiá.

Processo n. 8.418-8/03
Concorrência n. 18/03

Pelo presente instrumento, celebrado com base no art. 65, II, "b", da Lei Federal nº 8.666/93, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Prefeito municipal, **DR. ARI FOSSEN**, presente também o Secretário Municipal de Transportes, Eng. **CLÁUDIO DIANIN** e, de outro, a empresa **VIAÇÃO JUNDIAIENSE LTDA.**, estabelecida nesta cidade, à Av. Navarro de Andrade, 60 - Parque Centenário, inscrita no CNPJ sob n. 50.948.587/0001-33, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, tem justo e contratado o seguinte:

I - Fica, por força do presente Termo, inserido a cláusula sexta do contrato originários o item 6.6., descrita abaixo:

"6.6. Para atendimento do aumento da demanda de passageiros, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a disponibilizar 08 (oito) veículos novos, do tipo pesado (PADRÃO) (P), com capacidade de 90 (noventa) a 100 (cem) passageiros, correspondendo a 1,00 VEP, nos termos do Decreto nº 19.153, de 30 de maio de 2003, no prazo estimado pela Secretaria Municipal de Transportes, para as seguintes linhas:


QUANTIDADE DE CARROS	LINHA	DESCRIÇÃO
1	563	FERNANDES - TERMINAL CECAP
1	571	JARDIM DAS TULIPAS - TERMINAL HORTOLÂNDIA
1	784	JARDIM TARUMÁ - VILA COMERCIAL
1	947	TERMINAL ELOY CHAVES - TERMINAL HORTOLÂNDIA
1	961	TERMINAL CECAP - TERMINAL VILA ARENS
1	962	TERMINAL CECAP - RODOVIÁRIA (via Terminal Hortolândia)
1	968	TERMINAL CECAP - TERMINAL RAMI (via Hospital Universitário)
1	986	TERMINAL RAMI - TERMINAL CECAP (via Av. Ferroviários)

II - Ficam ratificadas no que não colidirem com o presente Termo, as demais cláusulas do Contrato nº 175/03, firmado em 02 de dezembro de 2003.

E por estarem assim justos e avençados assinam o presente termo em cinco vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, 25 de JUNHO de 2007.

P/ CONCEDENTE:


CLÁUDIO DIANIN
 Secretário Municipal de Transportes


ARI FOSSEN
 Prefeito Municipal

P/ CONCESSIONÁRIA:

Nome: ANTONIO RUISSO FILHO
 CPF: 049.051.418-88

rpo /cc18-03-ct175-03

Recebi em
 28/06/07
 Aurice



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Secretaria Municipal de Administração

3975
P

CONTRATO DE CONCESSÃO No. 176/03, que entre si fazem a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a empresa AUTO ÔNIBUS TRÊS IRMÃOS LTDA., para concessão a título oneroso do serviço de transporte coletivo no município de Jundiaí.

Processo n. 8.418-8/03
Concorrência n. 18/03

Pelo presente instrumento de concessão, celebrado com fundamento na Lei 8666/93 e suas alterações, e demais legislações pertinentes, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. MIGUEL HADDAD, presente também o Secretário Municipal de Transportes, Eng. JOSÉ CARLOS SACRAMONE e, de outro, a empresa AUTO ÔNIBUS TRÊS IRMÃOS LTDA., estabelecida nesta cidade, à Av. Navarro de Andrade, 60 - Parque Centenário, inscrita no CNPJ sob n. 50.925.551/0001-34, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, por seu representante legal, têm entre si justo e avençado o seguinte: .

1. DO OBJETO:

1.1.A CONCESSIONÁRIA, vencedora da Concorrência n.18/03, no tocante ao lote 02 (dois), mediante concessão a título oneroso, obriga-se a operar na condição de CONCESSIONÁRIA o serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus do município de Jundiaí, sob a fiscalização da CONCEDENTE, na forma da legislação pertinente e em conformidade com as especificações técnicas constantes do Edital e de seus anexos, bem como de sua proposta técnica.

2 - DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO

2.1. No serviço objeto desta contratação inclui-se, ainda, a operação, manutenção, limpeza e vigilância dos terminais de integração urbanos, bem como a implantação e operação da Bilhetagem Eletrônica (Anexo VIII ao Edital), incluindo as catracas eletrônicas e o controle de acesso dos veículos e passageiros aos mesmos.

2.2. A execução do presente ajuste se fará sob o planejamento, organização, coordenação, controle e fiscalização da CONCEDENTE, nos termos do Regulamento constante do Decreto n. 19.153/03 (Anexo I ao Edital).

2.3. A remuneração da CONCESSIONÁRIA pelos serviços prestados corresponderá unicamente ao montante das tarifas pagas pelos usuários, as quais serão fixadas pela CONCEDENTE e reajustadas quando necessário, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desta Contratação.

2.4. O rateio a ser efetuado entre as CONCESSIONÁRIAS terá por base os quilômetros rodados, considerando-se a frota operante e seu desempenho operacional, segundo parâmetros estabelecidos na planilha de custos padrão e critérios de remuneração, constantes do Anexo VII, do Decreto n. 19.153/03 (Anexo I ao Edital).

2.5. A CONCESSIONÁRIA deverá aceitar, por um período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da expedição da Nota de Serviços, todos os passes em circulação, considerando os mesmos como uma passagem, independente do seu valor de face.

Jundiaí, 11 de Junho de 2003
M. B. Bontadei
Procuradora Jurídica Chefe
OAB - 46.864



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Secretaria Municipal de Administração

2.6. A especificação técnica dos veículos será a constante do Anexo IV, do Decreto n. 19.153/03 (Anexo I do Edital), podendo ser alterada quando houver necessidade de aprimoramento técnico visando melhorias para o atendimento do interesse público.

2.6.1. A padronização visual dos veículos será determinada sempre pela **CONCEDENTE**.

3 - DO VALOR DA CONCESSÃO

3.1. Ao lote objeto da presente concessão é atribuído o valor de R\$ 688.200,00 (seiscentos e oitenta e oito mil e duzentos reais), correspondente a 62 (sessenta e dois) veículos equivalentes padrão - VEP, ao valor de R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais) por VEP.

3.2. A **CONCESSIONÁRIA** poderá pagar o valor acima em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o início efetivo de suas atividades.

3.3. A cada 12 (doze) meses contados a partir da data de apresentação da proposta, o saldo devedor será corrigido pela variação do IGP-DI da FGV ou outro índice que vier substituí-lo.

3.4. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela, sobre o débito incidirá multa contratual de 2% (dois por cento), acrescido de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano "pro rata die".

3.5. O não pagamento de 03 (três) parcelas vencidas na data prevista na cláusula 3.2., implicará no vencimento antecipado de todas as demais e na sua pronta exigibilidade, sem prejuízo das demais penalidades prevista no Edital, neste Contrato e na legislação pertinente.

4 - DOS PRAZOS E METAS DA CONCESSÃO

4.1. A presente Concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogáveis por 5 (cinco) anos, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço, após assinatura deste Contrato.

4.2. A meta desta concessão é a prestação adequada dos serviços concedidos garantindo a racionalização e reestruturação do sistema existente, com a criação de uma rede integrada, na forma constante do Resumo do Plano de Reestruturação do Sistema de Transporte Coletivo de Jundiá - Anexo III do Edital.

4.3. Toda linha de transporte coletivo municipal de passageiros, seja qual for o itinerário, existente ou que venha a ser criada, integrará o sistema, podendo a **CONCEDENTE** disponibilizar qualquer ônibus, de qualquer lote, para a utilização nas linhas do sistema, de modo a atender a conveniência ou exigência do interesse público, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4. A **CONCESSIONÁRIA** assume compromisso com a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualização e aperfeiçoamento do sistema, nas mesmas condições de sua proposta, sujeitando-se às modificações quantitativas e qualitativas no objeto contratual determinadas pela **CONCEDENTE**, que tenham como objetivo ampliar ou reduzir a capacidade e especificação do lote sob sua responsabilidade.

4.5. A prorrogação do prazo da presente concessão será feita mediante termo Aditivo, celebrado entre as partes, nos termos da legislação pertinente.

4.6. Caberá à **CONCEDENTE** a fiscalização periódica do bom cumprimento das obrigações a cargo da **CONCESSIONÁRIA**, no que diz respeito principalmente à qualidade dos serviços prestados, sendo a avaliação obtida utilizada para fins de decisão acerca do interesse público na continuidade da Concessão.

Jundiaia, 3 de Março de 2004
Procuradora Jurídica Chefe
OAB 46.864



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Secretaria Municipal de Administração

4.7.A prorrogação do prazo de vigência da presente concessão deverá ser precedida de justificativa, por escrito, demonstrando a vantagem e utilidade da prorrogação, mediante sólidos estudos econômicos - financeiros e autorização expressa da **CONCEDENTE**.

5.- DA CAUÇÃO -

5.1 - No prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura deste contrato, a **CONCESSIONÁRIA** deverá efetuar o depósito da caução definitiva no valor de R\$ 298.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais) correspondentes a 1,5% (um e meio por cento) do valor anual estimado da remuneração para cada lote.

5.2 - No caso da **CONCESSIONÁRIA** apresentar solução que implique na comercialização antecipada de créditos de viagens/passageiros, a caução definitiva deverá ser complementada de forma a representar a qualquer momento, no mínimo, o valor previamente comercializado acrescido de 20% (vinte por cento).

5.3. - A caução definitiva deverá ser efetuada:

- em moeda corrente do país;
- em títulos da Dívida Pública Federal ou do Estado São Paulo, pelo seu valor nominal;
- fiança bancária emitida por estabelecimento de crédito em funcionamento no País e aceito pela Prefeitura;
- seguro-garantia, através de depósito da apólice na Tesouraria da Municipalidade.

5.4 - As despesas da prestação da caução correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA**.

5.5 - A caução que constitui garantia de execução deverá ser complementada, de forma a assegurar uma garantia em valor equivalente ao total de créditos comercializados e não utilizados.

5.6 - A garantia deverá ser renovada anualmente.

5.7 - Para efeito do cálculo do valor da caução e aplicação das penalidades, o valor anual da contratação será sempre atualizado no dia 1º de janeiro de cada ano, considerando-se o total de passageiros equivalentes do ano anterior, multiplicado pelo valor da tarifa unitária simples na data da atualização.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.1 - A **CONCESSIONÁRIA** deverá:

6.1.1. cumprir integralmente aos requisitos mínimos estabelecidos nos Anexos I a IX, do Edital.

6.1.2 atender as determinações da **CONCEDENTE**, referentes à instalação da Bilhetagem Eletrônica (Anexo VIII do Edital).

6.1.3. sujeitar-se às normas que vierem a ser instituídas, referentes à integração do transporte coletivo urbano com o transporte coletivo regular intermunicipal.

6.2. - O prazo máximo de implantação e adequação dos veículos, será de:

6.2.1. - sistema de qualidade ISO 9001/9002: 180 (cento e oitenta) dias;

6.2.2 - veículo novo (zero km): imediato, em conformidade com as especificações constantes do Anexo IV, do Decreto nº 19.153, de 30 de maio de 2.003 (Anexo I ao Edital);

Jandira S. de Barros M. Bronhott
Procuradora Jurídica Chefe
OAB - 46.864

3956
6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Secretaria Municipal de Administração

6.2.3 - veículo usado com até 01 ano: imediato, em conformidade com as especificações constantes do Anexo IV, do Decreto nº 19.153, de 30 de maio de 2.003 (Anexo I ao Edital);

6.2.4 - veículos usados com mais de 01 ano: 150 (cento e cinquenta) dias para:

6.2.4.1 - pintura e leiaute externo;

6.2.4.2.- pneus;

6.2.4.3.- bancos.

6.2.5. - veículos adaptados às pessoas portadoras de deficiências:

6.2.5.1 - 09 (nove) veículos, sendo 03 (três) para cada lote: 180 (cento e oitenta) dias;

6.2.5.2. - 06 (seis) veículos, sendo 02 (dois) para cada lote: 360 (trezentos e sessenta) dias;

6.2.5.3. - 03 (três) veículos, sendo 01 (um) para cada lote: 540 (quinhentos e quarenta) dias.

6.2.6. - garagem: 120 (cento e vinte) dias;

6.2.7 - bilhetagem eletrônica: 15 (quinze) meses.

6.3 - Os prazos serão contados a partir do 1º dia subsequente ao da assinatura deste contrato de concessão.

6.4. A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, seu controle societário ou a concessão sem a prévia anuência da CONCEDENTE, sendo sempre a única responsável pelos encargos diretos ou indiretos, da concessão, tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, decorrentes de acidente do trabalho ou outros danos causados por seus prepostos ou terceiros na execução dos serviços concedidos, não podendo por estes requerer acréscimos ao contrato ou alegar solidariedade ou subsidiariedade da CONCEDENTE.

6.5. - Os termos dispostos no Edital, nas cláusulas e condições deste Contrato e as constantes dos demais Anexos completam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões. Dessa forma, todos os Anexos integram o Edital e este Contrato, como se nele transcrito, valendo suas condições e estipulações como normas para o procedimento e para a execução do objeto contratual.

7- DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

7.1- Incumbe à CONCEDENTE:

7.1.1- Fiscalizar a Concessão na forma da legislação vigente;

7.1.2- Aplicar as penalidades contratuais;

7.1.3- Intervir na concessão, nos casos e condições previstas no Edital;

7.1.4- Estabelecer o valor das tarifas e suas revisões, na forma prevista no Edital;

7.1.5- Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da concessão e das cláusulas deste contrato;

7.1.6- Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA;

7.1.7- Receber reclamações dos usuários, promover a apuração dos fatos e dar a solução que julgar conveniente e adequada;

Jandira S. de Barros M. Bronhof
Procuradora Jurídica Chefe
OAB - 46 R64

315
1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Secretaria Municipal de Administração

CONTRATO DE CONCESSÃO No. 177/03, que entre si fazem a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a empresa **VIAÇÃO LEME LTDA.**, para concessão a título oneroso do serviço de transporte coletivo no município de Jundiá.

Processo n. 8.418-8/03
Concorrência n. 18/03

Pelo presente instrumento de concessão, celebrado com fundamento na Lei 8666/93 e suas alterações, e demais legislações pertinentes, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. **MIGUEL HADDAD**, presente também o Secretário Municipal de Transportes, Eng. **JOSÉ CARLOS SACRAMONE** e, de outro, a empresa **VIAÇÃO LEME LTDA.**, estabelecida nesta cidade, à Rua Ângelo Corradini, 93 - Vila Nambi, inscrita no CNPJ sob n. 48.635.593/0003-50, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, por seu representante legal, têm entre si justo e avençado o seguinte:

1. DO OBJETO:

1.1. A **CONCESSIONÁRIA**, vencedora da Concorrência n.18/03, no tocante ao lote 01 (um), mediante concessão a título oneroso, obriga-se a operar na condição de **CONCESSIONÁRIA** o serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus do município de Jundiá, sob a fiscalização da **CONCEDENTE**, na forma da legislação pertinente e em conformidade com as especificações técnicas constantes do Edital e de seus anexos, bem como de sua proposta técnica.

2 - DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO

2.1. No serviço objeto desta contratação inclui-se, ainda, a operação, manutenção, limpeza e vigilância dos terminais de integração urbanos, bem como a implantação e operação da Bilhetagem Eletrônica (Anexo VIII ao Edital), incluindo as catracas eletrônicas e o controle de acesso dos veículos e passageiros aos mesmos.

2.2. A execução do presente ajuste se fará sob o planejamento, organização, coordenação, controle e fiscalização da **CONCEDENTE**, nos termos do Regulamento constante do Decreto n. 19.153/03 (Anexo I ao Edital).

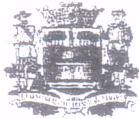
2.3. A remuneração da **CONCESSIONÁRIA** pelos serviços prestados corresponderá unicamente ao montante das tarifas pagas pelos usuários, as quais serão fixadas pela **CONCEDENTE** e reajustadas quando necessário, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desta Contratação.

2.4. O rateio a ser efetuado entre as **CONCESSIONÁRIAS** terá por base os quilômetros rodados, considerando-se a frota operante e seu desempenho operacional, segundo parâmetros estabelecidos na planilha de custos padrão e critérios de remuneração, constantes do Anexo VII, do Decreto n. 19.153/03 (Anexo I ao Edital).

2.5. A **CONCESSIONÁRIA** deverá aceitar, por um período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da expedição da Nota de Serviços, todos os passes em circulação, considerando os mesmos como uma passagem, independente do seu valor de face.

Jandira J. de Barros M. Bronhotti
Procuradora Jurídica Chefe
OAB - 46.864

(Handwritten signatures and initials)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Secretaria Municipal de Administração

2

396
B.

2.6. A especificação técnica dos veículos será a constante do Anexo IV, do Decreto n. 19.153/03 (Anexo I do Edital), podendo ser alterada quando houver necessidade de aprimoramento técnico visando melhorias para o atendimento do interesse público.

2.6.1. A padronização visual dos veículos será determinada sempre pela CONCEDENTE.

3 - DO VALOR DA CONCESSÃO

3.1. Ao lote objeto da presente concessão é atribuído o valor de R\$ 688.200,00 (seiscentos e oitenta e oito mil e duzentos reais), correspondente a 62 (sessenta e dois) veículos equivalentes padrão - VEP, ao valor de R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais) por VEP.

3.2. A CONCESSIONÁRIA poderá pagar o valor acima em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o início efetivo de suas atividades.

3.3. A cada 12 (doze) meses contados a partir da data de apresentação da proposta, o saldo devedor será corrigido pela variação do IGP-DI da FGV ou outro índice que vier substituí-lo.

3.4. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela, sobre o débito incidirá multa contratual de 2% (dois por cento), acrescido de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano "pro rata die".

3.5. O não pagamento de 03 (três) parcelas vencidas na data prevista na cláusula 3.2., implicará no vencimento antecipado de todas as demais e na sua pronta exigibilidade, sem prejuízo das demais penalidades prevista no Edital, neste Contrato e na legislação pertinente.

4 - DOS PRAZOS E METAS DA CONCESSÃO

4.1. A presente Concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogáveis por 5 (cinco) anos, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço, após assinatura deste Contrato.

4.2. A meta desta concessão é a prestação adequada dos serviços concedidos garantindo a racionalização e reestruturação do sistema existente, com a criação de uma rede integrada, na forma constante do Resumo do Plano de Reestruturação do Sistema de Transporte Coletivo de Jundiá - Anexo III do Edital.

4.3. Toda linha de transporte coletivo municipal de passageiros, seja qual for o itinerário, existente ou que venha a ser criada, integrará o sistema, podendo a CONCEDENTE disponibilizar qualquer ônibus, de qualquer lote, para a utilização nas linhas do sistema, de modo a atender a conveniência ou exigência do interesse público, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4. A CONCESSIONÁRIA assume compromisso com a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualização e aperfeiçoamento do sistema, nas mesmas condições de sua proposta, sujeitando-se às modificações quantitativas e qualitativas no objeto contratual determinadas pela CONCEDENTE, que tenham como objetivo ampliar ou reduzir a capacidade e especificação do lote sob sua responsabilidade.

4.5. A prorrogação do prazo da presente concessão será feita mediante termo Aditivo, celebrado entre as partes, nos termos da legislação pertinente.

4.6. Caberá à CONCEDENTE a fiscalização periódica do bom cumprimento das obrigações a cargo da CONCESSIONÁRIA, no que diz respeito principalmente à qualidade dos serviços prestados, sendo a avaliação obtida utilizada para fins de decisão acerca do interesse público na continuidade da Concessão.

Jundiaí, 15 de Março de 2003.
M. Bronholt
Procuradora Jurídica Chete
OAB - 46.864



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Secretaria Municipal de Administração

4.7.A prorrogação do prazo de vigência da presente concessão deverá ser precedida de justificativa, por escrito, demonstrando a vantagem e utilidade da prorrogação, mediante sólidos estudos econômicos - financeiros e autorização expressa da **CONCEDENTE**.

5.- DA CAUÇÃO -

5.1 - No prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura deste contrato, a **CONCESSIONÁRIA** deverá efetuar o depósito da caução definitiva no valor de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais) correspondentes a 1,5% (um e meio por cento) do valor anual estimado da remuneração para cada lote.

5.2 - No caso da **CONCESSIONÁRIA** apresentar solução que implique na comercialização antecipada de créditos de viagens/passageiros, a caução definitiva deverá ser complementada de forma a representar a qualquer momento, no mínimo, o valor previamente comercializado acrescido de 20%(vinte por cento).

5.3. - A caução definitiva deverá ser efetuada:

- em moeda corrente do país;
- em títulos da Dívida Pública Federal ou do Estado São Paulo, pelo seu valor nominal;
- fiança bancária emitida por estabelecimento de crédito em funcionamento no País e aceito pela Prefeitura;
- seguro-garantia, através de depósito da apólice na Tesouraria da Municipalidade.

5.4 - As despesas da prestação da caução correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA**.

5.5 - A caução que constitui garantia de execução deverá ser complementada, de forma a assegurar uma garantia em valor equivalente ao total de créditos comercializados e não utilizados.

5.6 - A garantia deverá ser renovada anualmente.

5.7 - Para efeito do cálculo do valor da caução e aplicação das penalidades, o valor anual da contratação será sempre atualizado no dia 1º de janeiro de cada ano, considerando-se o total de passageiros equivalentes do ano anterior, multiplicado pelo valor da tarifa unitária simples na data da atualização.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.1 - A **CONCESSIONÁRIA** deverá:

6.1.1. cumprir integralmente aos requisitos mínimos estabelecidos nos Anexos I a IX, do Edital.

6.1.2 atender as determinações da **CONCEDENTE**, referentes à instalação da Bilhetagem Eletrônica (Anexo VIII do Edital).

6.1.3. sujeitar-se às normas que vierem a ser instituídas, referentes à integração do transporte coletivo urbano com o transporte coletivo regular intermunicipal.

6.2. - O prazo máximo de implantação e adequação dos veículos, será de:

6.2.1. - sistema de qualidade ISO 9001/9002: 180 (cento e oitenta) dias;

6.2.2 - veículo novo (zero km): imediato, em conformidade com as especificações constantes do Anexo IV, do Decreto nº 19.153, de 30 de maio de 2.003 (Anexo I ao Edital);

Jandira J. de Barros M. Bronhofi
Procuradora Jurídica Chefe
OAB - 46.864

[Handwritten signatures and initials]



EDITAL Nº 19, DE 09 DE JUNHO DE 2003

Processo nº 08.418-8/03

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 18/2.003, para outorga de Concessão a Título Oneroso do Serviço de Transporte Coletivo no Município de Jundiá, sob a fiscalização da Prefeitura do Município de Jundiá.

VALOR ESTIMADO DA CONCESSÃO PARA UM PERÍODO DE DOZE MESES: R\$ 57.600.000,00 (cinquenta e sete milhões e seiscentos mil reais), sendo R\$ 19.200.000,00 (dezenove milhões e duzentos mil reais), para cada lote.

Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I** - DECRETO Nº 19.153, DE 30 DE MAIO DE 2003 – impresso;
- ANEXO II** - MINUTA DO CONTRATO – impresso;
- ANEXO III** - DESCRIÇÃO E PLANO DE REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA SITU – arquivo eletrônico;
- ANEXO IV** - DIMENSIONAMENTO DOS LOTES – arquivo eletrônico;
- ANEXO V** - ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS – EDS – arquivo eletrônico;
- ANEXO VI** - MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES – arquivo eletrônico;
- ANEXO VII** - NORMAS DE PROJETOS OPERACIONAIS DE TRÂNSITO – arquivo eletrônico;
- ANEXO VIII** - SISTEMA INTEGRADO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA - SIBIEL – arquivo eletrônico;
- ANEXO IX** – 03 MAPAS, sendo 01 em impresso e 02 em arquivo eletrônico.

1 – DA CONVOCAÇÃO

A Comissão Municipal de Habilitação e Julgamento de Licitações (CMHJL) da Prefeitura do Município de Jundiá, por seu Presidente, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal comunica a Abertura da CONCORRÊNCIA nº 18 / 2.003, do tipo “melhor técnica”, com preço fixado no edital, que será regida pelas normas das Leis Federais nº 8.987, de 13 de Fevereiro de 1.995, 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações posteriores.

Os envelopes contendo DOCUMENTOS E PROPOSTAS deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração, situada na Av. da Liberdade s/nº - 4º andar – Ala Norte – Paço Municipal, **até às 13:00 horas do dia 04 de agosto de 2.003, e serão abertos no mesmo dia, às 13:30 horas.**

2. DO OBJETO

2.1 – DA CONCESSÃO

2.1.1 - A presente licitação objetiva a seleção de empresas transportadoras de passageiros por ônibus, para operarem na condição de CONCESSIONÁRIAS, o Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Jundiá, sob a fiscalização da Prefeitura do Município de Jundiá, na forma da legislação pertinente e das normas estabelecidas neste edital.

2.1.1.1 – No serviço de que trata este Edital, inclui-se, ainda, a operação, manutenção, limpeza e vigilância dos terminais de integração urbanos, bem como a implantação e operação da Bilhetagem Eletrônica (Anexo VIII) incluindo as catracas eletrônicas e o controle de acesso dos veículos e passageiros aos mesmos.

2.1.2. – O transporte coletivo de passageiros por ônibus objeto da presente licitação, compõe-se de 03 (três) LOTES de veículos e serviços definidos neste edital (Anexos III e IV), a serem executados sob o planejamento, organização, coordenação, controle e fiscalização da Prefeitura do Município de Jundiá, nos termos do Regulamento constante do Decreto nº 19.153, de 30 de maio de 2.003 (Anexo I a este Edital).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Secretaria Municipal de Administração



2.1.3 – Serão licitados 03 (três) LOTES, correspondendo cada qual a 1/3 (um terço) do sistema em quilômetros programados, admitindo variação percentual de 1% entre as CONCESSIONÁRIAS, compreendendo um total de 186 (cento e oitenta e seis) Veículos Equivalentes Padrão – VEP, sendo que os LOTES têm as especificações iniciais constantes do Anexo IV.

2.1.4 – A remuneração das CONCESSIONÁRIAS pelo serviço prestado será constituída unicamente pelas tarifas que serão fixadas pela PREFEITURA e reajustadas quando necessário, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.1.4.1 – O rateio a ser efetuado entre as concessionárias terá por base os quilômetros rodados, considerando-se a frota operante e seu desempenho operacional, segundo parâmetros estabelecidos na planilha de custo padrão e critérios de remuneração, constantes do Anexo VII, do Decreto nº 19.153, de 30 de maio de 2.003 (Anexo I a este Edital).

2.1.4.2 – As licitantes vencedoras deverão aceitar por um período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da expedição da Nota de Serviços, todos os passes em circulação, considerando-os como uma passagem, independente do seu valor de face.

2.1.5 – A especificação técnica dos veículos consta no Anexo IV, do Decreto nº 19.153, de 30 de maio de 2.003 (Anexo I a este Edital), podendo ser alterada quando houver necessidade de aprimoramento técnico visando melhorias para o atendimento do interesse público. A padronização visual dos mesmos será determinada sempre pela Prefeitura do Município de Jundiá.

2.1.6 – A classificação das Licitantes será estabelecida de acordo com a nota técnica obtida e a escolha dos lotes se dará de acordo com a ordem de seleção.

2.1.7 – Será outorgada concessão de somente um lote por Licitante.

2.2 – DO VALOR DA OUTORGA

2.2.1 – Atribui-se a cada lote o valor de R\$ 688.200,00 (seiscentos e oitenta e oito mil e duzentos reais), correspondentes a 62 (sessenta e dois) VEP, ao valor de R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais), por VEP.

2.2.2 - As Licitantes vencedoras (ADJUDICATÁRIAS) poderão quitar sua proposta em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, vencendo a primeira, 30 dias após o início efetivo de suas atividades.

2.2.3 - A cada 12 meses, a partir da apresentação da proposta, o saldo devedor será corrigido pela variação do IGP-DI da FGV ou outro índice que vier substituí-lo.

2.2.4 - Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela, sobre o débito devido incidirá multa contratual de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano "pro rata die".

2.2.5 - O não pagamento de 03 (três) parcelas vencidas, na data prevista no item 2.2.2, implicará no vencimento antecipado de todas as demais e na sua pronta exigibilidade, sem prejuízo das demais penalidades prevista neste Edital, no contrato e na legislação pertinente.

3 - CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação os interessados que comprovarem habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, como exigido nos subitens 5.3.1 a 5.3.4 deste Edital;

3.2 - Serão admitidas como proponentes somente pessoas jurídicas.

3.3 - Será vedada a participação de empresas, nas seguintes situações:

- declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- em processo de concordata ou falência;



- impedidas de licitar, contratar ou transacionar com o Poder Público Federal, Estadual ou Municipal ou qualquer de seus órgãos descentralizados.

3.4 - ESCLARECIMENTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.4.1 - Os pedidos de esclarecimentos relativos à licitação deverão ser solicitados por escrito e encaminhados à Secretaria Municipal de Administração, aos cuidados da Comissão Municipal de Habilitação e Julgamento de Licitação - CMHJL, no protocolo do Paço Municipal localizado à Av. da Liberdade, s/nº - andar térreo – Vila Bandeirantes – Jundiá – São Paulo, porém somente serão aceitos os pedidos de esclarecimentos recebidos com antecedência de até 04 (quatro) dias contados da data fixada para a apresentação dos Documentos de Habilitação e Proposta.

3.4.2 - Não sendo solicitados esclarecimentos até o prazo indicado no subitem 3.4.1, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos Documentos de Habilitação e Proposta, não cabendo, portanto, às licitantes, direito a qualquer esclarecimento posterior.

3.4.3 - Os esclarecimentos e correções efetuados pela Prefeitura serão comunicados por escrito a todos os que tiverem adquirido o Edital, através de fax, e-mail ou comunicações a serem retiradas junto à Secretaria Municipal de Administração. Os esclarecimentos e/ou correções passarão a fazer parte integrante deste Edital.

3.4.4 - Eventual impugnação ao Edital deverá ser dirigida ao Presidente da **COMISSÃO MUNICIPAL DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES**, mediante protocolo, no mesmo local acima, observado o prazo estabelecido no § 2º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.5 - VISITA AO LOCAL/LOCALIDADE DOS SERVIÇOS

3.5.1 - As licitantes deverão efetuar, obrigatoriamente, visita técnica monitorada aos locais onde estão especificados os serviços (EDS – Anexo V) e tomar conhecimento de todas as condições operacionais, ambientais, interferências e dificuldades executivas que, implicarão diretamente na assunção das responsabilidades, na condição de **CONCESSIONÁRIAS**, de acordo com o seguinte cronograma:

LOTE	DATA	HORÁRIO
Lote 01	29/07/03	A partir das 9 horas da manhã
Lote 02	30/07/03	A partir das 9 horas da manhã
Lote 03	31/07/03	A partir das 9 horas da manhã

3.5.1.1 – As licitantes deverão inscrever-se até 24 (vinte e quatro) horas, antes, da data da realização da visita técnica, pelo telefone (11) 4589-8763, oportunidade em que serão informados do exato local do início da visita.

3.5.1.2 – O representante designado pelas Licitantes para a visita deverá portar procuração assinada pelo responsável da pessoa jurídica interessada (diretor, gerente ou procurador), conferindo-lhe poderes para vistoriar as localidades onde serão executados os serviços objeto deste certame.

3.5.1.3 – Às licitantes será fornecida “declaração de visita técnica” que deverá ser apresentada juntamente com os Documentos de Habilitação, conforme item 5.3.6.1.1 deste Edital.

3.5.2 - A Prefeitura do Município de Jundiá não considerará alegações futuras por parte das licitantes, relativas ao desconhecimento dos locais objeto da Concessão.

4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 – Os interessados deverão apresentar a documentação e as propostas em 02 (dois) envelopes devidamente fechados e lacrados, contendo:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO
ENVELOPE 02 – PROPOSTA TÉCNICA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Secretaria Municipal de Administração

4.1.1 – Todos os documentos deverão ser redigidos em português, ressaltando-se as expressões técnicas de uso corrente, de forma perfeitamente legível, sem rasuras, borrões, emendas, entrelinhas, omissões ou mesmo escritas à margem do texto. Os documentos que contrariem tais exigências não serão considerados.

4.1.2 – Os envelopes deverão ser entregues, contra-recibo no local e horário estabelecidos no item 1 deste Edital.

5 – PRIMEIRA PARTE – Habilitação

ENVELOPE 01 – “DOCUMENTAÇÃO”

5.1 - Os documentos de HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em 01(uma) via, em original ou cópia autenticada, dispostos ordenadamente. Os documentos não devem apresentar rasuras ou emendas e deverão estar rubricados pela licitante.

5.2 - Os Documentos de HABILITAÇÃO deverão estar contidos em envelope fechado e lacrado, no qual deverão constar as seguintes informações:

ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 18 / 2.003

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

ENDEREÇO DO PROPONENTE:

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA:

5.3 - RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

5.3.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA.

5.3.1.1 - Registro Comercial, no caso da empresa individual;

5.3.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

5.3.1.2.1 - Declaração da empresa com o número de registro da última alteração contratual, na hipótese dos itens acima.

5.3.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.3.2 - REGULARIDADE FISCAL.

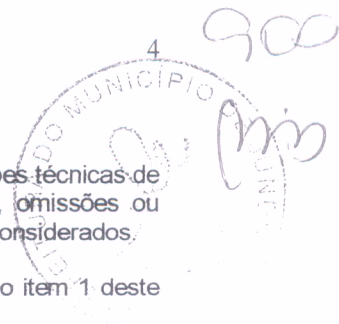
5.3.2.1 – Prova de situação regular perante o CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) do Ministério da Fazenda.

5.3.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, referente a todos os tributos, nos limites de sua validade na data prevista para a abertura, conforme segue:

5.3.2.2.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através da apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrado pela Secretaria da Receita Federal (CQTF) e da Certidão de Dívida Ativa da União (CNDU).

5.3.2.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através da apresentação de certidão(ões) contendo a quitação com todos os tributos, tais como: ICM/ICMS, ITBI (causa mortis), IPVA e outros que eventualmente sejam devidos à Fazenda Estadual.

5.3.2.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através da apresentação de certidão(ões) contendo a quitação com todos os tributos (mobiliários e imobiliários) na sede da Licitante.





5.3.2.2.4 - Caso a empresa esteja dispensada do recolhimento de alguns dos tributos mencionados nesta cláusula, deverá apresentar "declaração fundamentada" neste sentido.

5.3.2.3 - Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, comprovada através da Certidão Negativa de Débito - C.N.D.

5.3.2.3.1 - As C.N.Ds expedidas a partir de 19/04/99 pelo Sistema Informatizado da Previdência, ficarão condicionadas a verificação de sua autenticidade, pela Comissão de Licitação, que poderá ser feita mediante acesso à INTERNET, ou consulta a qualquer posto ou agência da Previdência Social (Ordem de Serviço INSS/DAF/No. 207 de 08 de abril de 1999).

5.3.2.4 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do certificado de regularidade de situação - CRS.

5.3.2.5 - Prova de situação regular perante o Programa de Integração Social (PIS), comprovada através da Certidão da Fazenda Federal.

5.3.2.6 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal se houver, da sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

5.3.2.7 - Serão aceitas Certidões nos limites de sua validade. Quando não especificada a validade na certidão, estas deverão ter sido expedidas num prazo não superior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação das propostas.

5.3.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.3.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou seja, do exercício de 2.002, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. No caso de sociedade anônima, acompanhado da ata de aprovação devidamente arquivada no registro competente.

5.3.3.1.1 - A comprovação da boa situação financeira da empresa deverá ser demonstrada através de cálculo dos seguintes índices:

$$\text{ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)} = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq 0,5$$

$$\text{ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)} = \frac{AC}{PC} \geq 0,5$$

PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo
AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo

5.3.3.2 - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação das propostas.

5.3.3.3 - Comprovação de capital social, integralizado e registrado, na forma da lei de, no mínimo, R\$ 1.920.000,00 (um milhão, novecentos e vinte mil reais), devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação dos Documentos de Habilitação e Proposta, admitida a atualização do capital da licitante para essa data através de índices oficiais (IGP-DI da FGV).

5.3.3.4 - Comprovação de Prestação de Garantia Provisória no valor de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), que deverá ser recolhida aos cofres da Municipalidade até o dia 01/08/2003, às 18:00 horas.



5.3.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.4.1 - Atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) desempenho anterior da licitante na prestação de serviço de transporte coletivo urbano de passageiros por ônibus, pertinente com o objeto da licitação, com complexidade equivalente ou superior a 20% (vinte por cento) do sistema de transporte atual existente no Município de Jundiá.

OBSERVAÇÃO: A título de referência considerar o total transportado de 3.000.000 passageiros/mês (referência média de 2002) em 1.778.000 quilômetros.

5.3.4.2 - Relação da disponibilidade dos equipamentos indicados no quadro de Especificação Inicial (quadro 02) constante do Anexo IV.

OBSERVAÇÕES:

- Para comprovação da disponibilidade da frota serão aceitos comprovantes de propriedade, cessão ou arrendamento mercantil.

- No caso de indisponibilidade imediata de comprovação, será aceito termo de compromisso conforme modelo nº 2 do Anexo VI.

- Para esse fim, só será aceita, mediante expressa declaração, a indicação de veículos que possam ser disponibilizados até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço e que não estejam comprometidos com outros serviços à época da concessão a ser contratada, obedecido ao prazo acima.

5.3.4.3 - Relação da equipe técnica e administrativa componente do quadro permanente da empresa.

5.3.4.4 - Declaração de compromisso de contratação de pessoal necessário à prestação de serviços a serem executados, conforme Modelo nº 3 do Anexo VI, de acordo com a **SOMA DE VEÍCULOS** de um lote.

5.3.4.5 - Prova de que possui, ou compromisso de disponibilizar, conforme modelo 4, do Anexo VI, imóvel destinado à instalação de garagem para dar suporte à execução do contrato pelo período da prestação dos serviços, observadas as especificações mínimas fixadas no Anexo III, do Decreto nº 19.153, de 30 de maio de 2.003 (Anexo I a este Edital) e Anexo IV, ficando ciente do limite de remuneração por deslocamento da quilometragem improdutiva constante do Anexo IV (Item 18).

5.3.4.5.1 - Para tanto, deverá apresentar também planta esquemática da garagem, na qual será representado o respectivo terreno, com as áreas e equipamentos de destinação específica, sob legendas e escala expressas, conforme elementos arrolados no Anexo III, do Decreto nº 19.153, de 30 de maio de 2.003 (Anexo I a este Edital).

5.3.5 - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

5.3.5.1 - As interessadas cadastradas, participando nessa condição, deverão apresentar os seguintes documentos:

5.3.5.1.1 - Certificado de Registro Cadastral desta Prefeitura, pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, no limite de sua validade na data prevista para abertura, e

5.3.5.1.2 - Os documentos exigidos nos itens:

- a) 5.3.1.2.1.;
- b) 5.3.2.3.;
- c) 5.3.2.4.;
- d) 5.3.2.5.;
- e) 5.3.3.1.;
- f) 5.3.3.1.1.;
- g) 5.3.3.2.;
- h) 5.3.3.3.;
- i) 5.3.3.4.;
- j) 5.3.4.;



k) 5.3.6.1.

5.3.6 – DOS OUTROS DOCUMENTOS

5.3.6.1 - A empresa deverá apresentar ainda, independentemente de ter cadastro ou não na Prefeitura, os seguintes documentos:

5.3.6.1.1 - Declaração fornecida pela Prefeitura de que visitou o local onde serão executados os serviços (EDS – Anexo V), como especificado no item 3.5.1 deste Edital.

5.3.6.1.2 - Declaração expressa de que se sujeitará integralmente a todas as condições do presente Edital e de que assume inteira responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos documentos apresentados, conforme modelo nº 5, Anexo VI.

5.3.6.1.3 - Declaração da licitante de que se obriga a manter durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação neste certame, e de que mantém íntegra sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Federal, Estaduais e Municipais, conforme modelo nº 6, Anexo VI.

5.3.6.1.4 - Declaração da licitante de que se obriga a reservar 20% (vinte por cento) do total de funcionários, que irá disponibilizar para a operação do sistema, cujos cargos serão preenchidos por profissionais afrodescendentes, conforme modelo nº 7, Anexo VI.

5.3.6.1.5. Declaração da licitante, sob as penas da Lei, nos termos do modelo indicado através do Decreto Federal nº 4.358/02 e reproduzido no Anexo VI – Modelo X deste Edital, para fins de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Caso a licitante empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá declarar também, tal situação.

5.3.6.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou servidor autorizado da Prefeitura do Município de Jundiá, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.3.6.3 - Caso a empresa esteja dispensada por Lei, de qualquer dos documentos exigidos por este Edital, deverá apresentar declaração fundamentada nesse sentido.

5.4 - Fica vedada a participação de empresas em consórcio.

6 – SEGUNDA PARTE – Proposta Técnica

6.1 - Os documentos que compõem a Proposta Técnica deverão estar contidos em invólucro fechado e lacrado, no qual deverão constar as seguintes informações:

ENVELOPE 02 – “PROPOSTA TÉCNICA”

CONCORRÊNCIA Nº 18 / 2.003

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

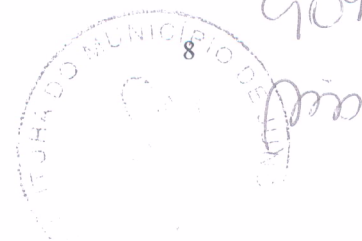
ENDEREÇO DO PROPONENTE

6.1.1 - A Proposta Técnica não deverá apresentar preços, sob pena de ser desclassificada, exceto em relação ao item 6.4.2.3, letra “B” deste edital.

6.2 - A Licitante deverá apresentar uma única Proposta Técnica.

6.3 - A Proposta Técnica é constituída pelos documentos/informações, que devem ser apresentados em 2 (duas) vias impressas, contidas no mesmo invólucro, dispostas ordenadamente, de forma a não conter folhas soltas, juntamente com CD que permita reprodução integral da “Proposta Técnica”.

6.4 - A Proposta Técnica deverá estar detalhada e dela constar os documentos relacionados no formato A3, letra Times New Roman nº 12. Os desenhos e/ou ilustrações deverão estar no formato A3. Desenhos ou ilustrações necessários para esclarecimento do projeto que estiverem nos formatos A2, A1 ou A0 deverão estar dobrados e envelopadas no formato A3.



6.4.1 - Projeto Logístico Operacional (N1)

Com base nas informações contidas nas EDS's – Especificação de Serviços (Anexo V) a licitante deverá apresentar estudos técnicos devidamente justificados que permitam melhorar o atendimento aos usuários do transporte coletivo, em termos de trajeto e frequência horária para cada uma das linhas especificadas abaixo, (incluindo todos os itinerários de atendimento) e também melhorias físicas e intervenções no viário que compõe o trajeto de cada linha (incluindo todos os itinerários de atendimento), a saber:

BLOCO A

Nº	Nº DA LINHA	NOME DA LINHA	VELOCIDADE MÉDIA ATUAL DA LINHA (Km/h)
1	001	INTERBAIRROS – V. CRISTO – RETIRO	21,28
2	210	RIO ACIMA – TERM. VILA ARENS	29,77
3	301	VILA SÃO PAULO – CENTRO	16,99
4	404	IVOTURUCAIA – VIA RUA ATIBAIA	20,23
5	408	ELOY CHAVES – TERM. V. ARENS	20,19
6	409	ELOY CHAVES – CENTRO	22,80
7	413	JARDIM NOVO HORIZONTE - CENTRO	22,72
8	416	CIDADE NOVA - CENTRO	16,36

BLOCO B

Nº	Nº DA LINHA	NOME DA LINHA	VELOCIDADE MÉDIA ATUAL DA LINHA(Km/h)
1	003	V. MARINGÁ – V. MARLENE – VIA SAMUEL	20,28
2	007	COLÔNIA – VL. RAMI	16,62
3	018	V. CRISTO – MORADA DAS VINHAS	21,07
4	101	CIRCULAR VILA NAMBI – LARGO SÃO BENTO	15,44
5	102	JARDIM TAMOIO – CENTRO	16,50
6	116	MOISÉS – PQ. DOS IPÊS – MÁXI SHOPPING	17,91
7	119	PARQUE ALMERINDA CHAVES	25,46
8	205	B. FERNANDES – T.V.A	22,59
9	209	TERRA DA UVA – CENTRO – VIA RODOV.	20,83
10	218	MORADA DAS VINHAS - RODOVIÁRIA	19,19

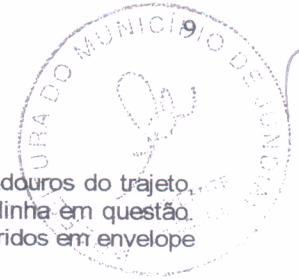
BLOCO C

Nº	Nº DA LINHA	NOME DA LINHA	VELOCIDADE MÉDIA ATUAL DA LINHA(Km/h)
1	002	V. MARINGÁ – MORADA DAS VINHAS	18,30
2	004	JD. TARUMÃ – V. COMERCIAL	19,56
3	113	JD. SÃO CAMILO – TERM. V. ARENS	14,76
4	212	JD. TARUMÃ – TERM. V. ARENS	17,70
5	213	JUNDIAÍ MIRIM – TERM. V. ARENS	18,08
6	215	JD. DAS TULIPAS – TERM. V. ARENS	21,44
7	502	JD. LAGO – VIA VL. S. SEBASTIÃO	13,70
8	601	CIRCULAR JD. SANTA GERTRUDES - CENTRO	20,60

6.4.1.1 – POLOS GERADORES DE TRANSPORTES – PGT's

A licitante deverá identificar, localizar e caracterizar os principais pólos geradores de transportes (escolas, centros de saúde, centros esportivos e de lazer, clubes, hospitais, igrejas com áreas superiores a 200 m², supermercados com mais de 05 (cinco) caixas, shoppings, bancos e indústrias com áreas construídas acima de 2000 m²) que estejam numa área de abrangência de 300 metros contíguos a ambos os lados em relação ao eixo do trajeto especificado nas EDS's (Anexo V), incluindo todos os itinerários de atendimentos, para as linhas especificadas no item 6.4.1..

As licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:



905
m

a) Mapa - contendo o itinerário da linha (e atendimentos) com nomes dos principais logradouros do trajeto, indicando os pólos geradores, através de codificação definida pela licitante, pertinentes à linha em questão. Cada mapa deverá conter uma única linha, com seus atendimentos, dobrados em A3 e inseridos em envelope plástico.

b) Tabela - relacionando linha(s), incluindo atendimentos, com os Pólos Geradores de Transportes através dos códigos, definidos pelas licitantes, e coluna contendo o número total de pólos (ver exemplo)

c) Tabela - relacionando cada um dos pólos – PGT's – com descritivo sucinto (ver exemplo).

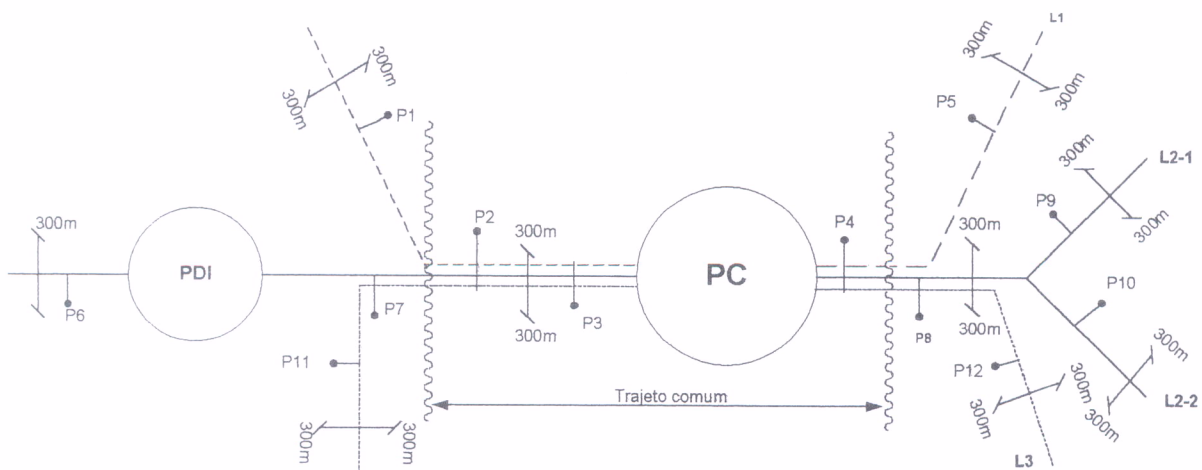
6.4.1.1.1 - Não há necessidade de indicação de pólos geradores de transporte, que estejam dentro dos Polígonos formados pelos logradouros:

- **Polígono Central (PC)** formado pelas vias Avenida Nove de Julho, Avenida Frederico Ozanan, Rua Castro Alves, Rua Carlos Gomes, Rua Prof. Joaquim Ladeira, Av. Córrego da Colônia, Rua Lima, Rua Santo Antônio, Avenida Frederico Ozanan, Viaduto Sperandio Pelliciani, Rua XV de Novembro, Avenida União dos Ferroviários, Rua Barão do Rio Branco, Rua Lacerda Franco, Rua Moreira César, Rua Brasil, Rua São Luis, Rua Cica, Rua João Ferrara, Rua Bom Jesus de Pirapora e Rua Messina.

- **Polígono do Distrito Industrial (P.D.I)** compreendido pelo Trevo de Itu, Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, Rodovia dos Bandeirantes, Avenida da Uva (Estrada do Poste), Rodovia Anhanguera, Trevo de Itu.

OBSERVAÇÃO: Ocorrendo trechos coincidentes, os pólos geradores de transporte deverão ser indicados em cada uma das linhas que percorre o referido trecho.

EX:



L_i = Linha

$i = 1, 2, \dots, 26$

I_j = Itinerário

$j = 1, 2, \dots$

P_k = Pólos Geradores de Transporte (somente os especificados em 6.4.1.1)

LINHAS	ITINERÁRIOS	POLOS GERADORES DE TRANSPORTES	
L1		P1, P2, P3, PC, P4, P5	6
L2	L2 (1)	P6, PDI, P7, P2, P3, PC, P4, P8, P9	9
L2	L2 (2)	P6, PDI, P7, P2, P3, PC, P4, P8, P10	9
L3		P11, P7, P2, P3, PC, P4, P8, P12	8
TOTAL			32



906
Mio



Onde:

P₁ – Escola...(nome)..., localizada...(endereço)..., funciona em...(número de)... turnos com aproximadamente...(quantidade)... alunos.

P₂ – Supermercado...(nome)..., localizado...(endereço)..., funciona...(número de)... horas por dia, com...(número de)... caixas, atendendo aproximadamente...(quantidade)... pessoas.

P₃ – Igreja...(nome)..., localizada...(endereço)..., funciona...(número de)... vezes por semana, com área de...(quantidade)...m², sendo freqüentada por aproximadamente...(quantidade)... pessoas.

PC – Pólo Gerador Central

6.4.1.2 – MELHORIAS FÍSICAS DO VIÁRIO

A Licitante deverá propor um conjunto de projetos funcionais de intervenções e/ou melhorias físicas e operacionais da infra-estrutura viária que compõe os trajetos especificados nas EDS's (Anexo V) das linhas indicadas no item 6.4.1, tais como:

- implantação e/ou alteração na sinalização horizontal, vertical e/ou semafórica;
- implantação e/ou eliminação de lombadas e/ou depressões;
- priorização e sinalização do viário para o transporte coletivo;
- remanejamento e/ou retirada e/ou implantação de pontos e baias de ônibus;
- melhorias acompanhadas de obras que exijam desapropriações.

Em cada intervenção proposta, a licitante deverá apresentar resumo descritivo das modificações planejadas bem como memorial justificado (qualitativo e quantitativo) das soluções adotadas e melhorias esperadas. As justificativas qualitativas deverão levar em consideração, sobretudo, aspectos de segurança viária para pessoas e trânsito.

As justificativas quantitativas deverão ser apresentadas como um comparativo entre os indicadores atuais e futuros (após as intervenções) dos níveis de serviço e velocidade média de operação (tráfego em geral e transporte público em particular) das vias e/ou interseções envolvidas nas mudanças, através do uso de metodologia do HCM (Highway Capacity Manual) ou outra equivalente. Os projetos serão classificados em:

Baixa Complexidade: projetos de intervenção viária que abarcam implantação e/ou eliminação de lombadas, eliminação de depressões, canalizações de fluxo indicadas por faixas e/ou tachões e/ou prismas com abrangência de uma via, sinalização viária horizontal e vertical, sinalização semafórica cujas ações não envolvam desapropriações (onde a área de influência se restringe ao viário de uma quadra incluindo no máximo os cruzamentos contíguos à via).

O limite máximo é de 120 (cento e vinte) projetos em escala 1:500 em formato A3.

Média Complexidade: projetos de intervenção viária que exigem obras de correção geométrica, obras de implantação e/ou adequação de pontos de parada (embarque/desembarque de passageiros), obras viárias de interligação, alargamento, prolongamento, etc, pequenas obras de arte (canalização de córregos, pontes, passarelas) acompanhadas de sinalização viária e que não ultrapasse 600 m² (seiscentos metros quadrados) de utilização de área por projeto (desapropriação).

O limite máximo é de 60 (sessenta) projetos de melhorias em escala 1:500, composto por projeto geométrico e de sinalização viária.

Alta Complexidade: projetos de intervenção viária que englobam mudanças de porte, tais como:

- alteração de circulação viária de área (no mínimo quatro vias e/ou quadras) envolvendo utilização de áreas públicas ou privadas (desapropriações) ou com execução de obras de arte.
- implantação de faixa exclusiva em vias ou corredores incluindo ou não sinalização semafórica com prioridade ao transporte coletivo.
- Construção de viário (alargamento, prolongamento ou trecho novo) que exijam desapropriações por projeto acima de 600 m² (seiscentos metros quadrados)
- Ordenação de movimentos em interseções que envolvam mais de cinco aproximações implicando em reestudo semafórico e desapropriações acima de 600 m² (seiscentos metros quadrados).
- O limite máximo é de 30 projetos, compostos por projeto geométrico e projeto de sinalização viária.



Hipóteses a serem respeitadas:

1) O valor máximo a ser considerado para desapropriação é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para as somatórias de todas as desapropriações necessárias à execução dos projetos respeitando os seguintes valores unitários:

- terreno vazio com ou sem muro de qualquer natureza (privado ou público) = R\$ 100,00 m²
- terreno ocupado com construção de 01 (um) pavimento de qualquer natureza (residencial, comercial ou industrial, privado ou público) = R\$ 300,00 m²
- Terreno ocupado com construção de 02 (dois) pavimentos de qualquer natureza (residencial, comercial ou industrial – privado ou público) = R\$ 500,00 m².

OBS: Os valores apresentados são apenas referências a título de elaboração de proposta.

Não será aceita indicação de desapropriação de imóveis cuja construção tenha mais de 02(dois) pavimentos. Sempre que na área necessária à desapropriação de parte de um terreno ou imóvel ocorrer à desapropriação da parte da construção deverá ser considerado o terreno integral onde se encontra a construção.

2) A eliminação das vagas de estacionamento quando da criação de faixas exclusivas no viário deve ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

3) Para efeito de cálculo de área (a ser desapropriada) deverá ser usado como referência os dados da base cartográfica que acompanha o Edital, utilizando-se a projeção existente da base e ajustado com a realidade somente quanto ao número de pavimentos.

4) Sempre que uma obra proposta induzir naturalmente na alteração de trajeto de linhas, indicar as linhas afetadas (que poderão/deverão ter seus trajetos alterados).

6.4.1.2.1. Os documentos que deverão compor as propostas são:

- a) Mapa contendo itinerário da linha (e atendimentos) com os nomes dos principais logradouros do trajeto, indicando através de codificação definida pelo licitante as melhorias físicas viárias (Baixa Complexidade – BC; Média Complexidade – MC; Alta Complexidade – AC). Cada mapa deverá apresentar uma única linha (e atendimentos) dobrado em A3 e inserido em envelope plástico.
- b) Tabela relacionando a(s) linha(s) com as melhorias físicas do viário através de códigos definidos pela licitante e colunas contendo resumo quantitativo das melhorias pertinentes a linha.
- c) Documentação dos projetos incluindo identificação, resumo descritivo das modificações planejadas, memorial, desenhos, levantamentos, justificativas, fotos (quando for o caso, para melhor elucidação), etc.

6.4.1.2.2 – Julgada desnecessária qualquer intervenção física para a melhoria da linha deverá ser juntada declaração da licitante neste sentido.

6.4.1.3 – LOGÍSTICA ALTERNATIVA

A Licitante deverá propor para cada linha especificada no item 6.4.1 (incluindo os atendimentos) uma logística de serviço alternativa (se for o caso), devidamente justificada que melhor benefício traga à região de abrangência da linha.

A logística alternativa de atendimento deverá conter:

- a) Trajeto alternativo (se for o caso) que melhor atenda aos PGT's, incorporando (ou não) as obras viárias sugeridas em 6.4.1.2., dentro da faixa de abrangência, indicando para o itinerário (e atendimentos) o comprimento e os logradouros da linha em análise.

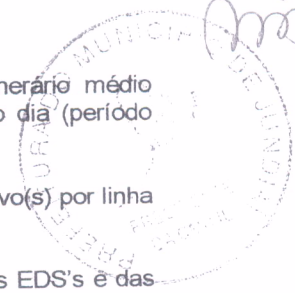
Será permitido alteração no ciclo completo (ida + volta) das linhas em até 15% (quinze por cento) do ciclo (em km) constante nas EDS's, para mais ou para menos, respeitando-se o limite máximo de 3% (três por cento) de redução em relação à somatória dos ciclos das linhas especificadas em 6.4.1.

O sistema logístico alternativo (novo) proposto para o sistema em análise deverá atender os pontos de paradas existentes considerando realocações dentro da faixa de tolerância de 300 (trezentos) metros contíguos aos trajetos especificados nas EDS's.



908

mo



No caso da linha possuir vários itinerários de atendimento deverá ser considerado o itinerário médio ponderado com base no número de viagens especificadas para cada itinerário ao longo do dia (período completo) útil da semana (desconsiderar sábado e domingo).

b) Velocidade média resultante do impacto da(s) obra(s) considerando o(s) itinerário(s) alternativo(s) por linha e para o sistema completo (26 linhas).

Os dados de itinerários, ciclo médio, velocidade média, passageiros deverão ser extraídos das EDS's e das informações contidas nos lotes.

6.4.1.3.1. A licitante deverá apresentar:

a) Mapa contendo a logística alternativa da linha cotejada com a logística formulada na EDS, localizando somente os PGT's (na faixa de 300m) e as obras sugeridas que irão interferir na linha em questão. Usar cores distintas, uma para a linha atual e outra para a linha alternativa. Cada mapa deverá conter uma única linha (incluindo os atendimentos) dobrado em A3 e inserido em envelope plástico.

b) Texto especificando os logradouros da logística alternativa da linha (no mesmo estilo da EDS) e seus comprimentos. A apresentação deverá ser em formato A3 (dois blocos de A4).
OBS: Não há necessidade de indicar nova tabela horária.

c) Tabela / texto explicativo por linha constando os corredores/obras pertinentes à linha (incluindo identificação das obras) e a justificativa do impacto da(s) referida(s) obra(s) no aumento de velocidade e na segurança.

d) Tabela / texto com os cálculos (justificados) dos IIRT, IIDV e IITH (ver item 10.1.1 – tópico SI3).

EX: Os dados abaixo são para elucidar os conceitos

Linha	Itinerários	Ciclo (km) (ida+volta)	Velocidade Média – km/h	Passageiros transportados no mês
L1	3	37,70	18,24	15000
L2	1	33,30	17,86	18000
L3	1	34,00	16,90	24000
L4	1	22,00	18,00	30000
		127,00		87000

(I) Determinação do ciclo médio para linha L1 que possui 03 (três) itinerários de atendimento L1-1; L1-2 e L1-3

LINHA L1

Itinerário (1) 38,36 km (ciclo completo) 20,0 (viagens completas)
Itinerário (2) 36,20 km (ciclo completo) 10,0 (viagens completas)
Itinerário (3) 37,80 km (ciclo completo) 18,0 (viagens completas)

$$\text{ITINERÁRIO MÉDIO} = \frac{38,36 \times 20,0 + 36,20 \times 10,0 + 37,80 \times 18,0}{20,0 + 10,0 + 18,0}$$

$$\text{ITINERÁRIO MÉDIO} = \frac{767,20 + 362,00 + 680,40}{48,0}$$

$$\text{ITINERÁRIO MÉDIO} = \frac{1809,60}{48,0} = 37,70$$



(II) Determinação da velocidade média do sistema – linhas L1, L2, L3 e L4, considerando o itinerário médio de cada linha.

NPL_i = número de passageiros transportados no mês para linha i

VAL_i = velocidade média atual dos passageiros para o itinerário médio da linha i

$i = 1, \dots, 4$

$$\overline{VAS} = \frac{VAL_1 \times NPL_1 + VAL_2 \times NPL_2 + VAL_3 \times NPL_3 + VAL_4 \times NPL_4}{NPL_1 + NPL_2 + NPL_3 + NPL_4}$$

$$\overline{VAS} = \frac{(18,24 \times 15000) + (17,86 \times 18000) + (16,90 \times 24000) + (18,00 \times 30000)}{87000}$$

$$\overline{VAS} = \frac{1540680}{87000} = 17,71$$

6.4.2 - Disponibilização de Recursos Materiais (N2)

A licitante deverá apresentar compromisso devidamente justificado para a disponibilização dos seguintes recursos materiais:

6.4.2.1 – Disponibilização de Veículos Especiais para Deficientes Físicos

A licitante deverá apresentar declaração de disponibilização de 06 (seis) veículos especiais para deficientes físicos por lote, sendo 03 (três) veículos em até 180 (cento e oitenta) dias, 02 (dois) veículo em até 360 (trezentos e sessenta) dias e 01 (um) veículo em até 540 (quinhentos e quarenta) dias, atendendo as normas do COMMETRO II e as seguintes especificações:

- Veículos com motor traseiro e plataforma eletro-hidráulica com capacidade de elevação mínima de 250 kg, regulada por válvula de vazão.
As dimensões da plataforma deverão ser:
 - largura de 800 mm;
 - comprimento de 1000 mm.

O movimento de elevação da plataforma será executado por bomba hidráulica.

O movimento de descida da plataforma será executado pelo próprio peso.

A parada no nível superior será feita por fim de curso, e a parada na descida será no primeiro nível de obstáculo (rua ou calçada).

A bomba hidráulica da plataforma será independente do motor do ônibus, sendo acionada por motor elétrico de dupla tensão (12 ou 24 volts) em corrente contínua (DC), através das baterias do veículo.

O local de instalação da bomba da plataforma deverá ser fechado, protegido contra poeira e água, devendo possuir revestimento acústico para evitar o ruído excessivo no interior do ônibus;

A porta de acesso do elevador quando em repouso (sem uso) deverá funcionar como uma escada normal para desembarque.

- Deverá possuir, no vidro traseiro, caixa de vista indicando o embarque/desembarque de deficientes, alertando, através de indicação intermitente (pisca-pisca), o motorista do veículo de linha normal que esteja atrás, evitando o congestionamento no ponto.
Deverão atender ao desenho nº **B-007**, constante no Anexo IV, do Decreto nº 19.153, de 30 de maio de 2.003 (Anexo I a este Edital).
- No interior do ônibus deverão ser afixados avisos alertando os demais usuários.

6.4.2.2 – Disponibilização de Garagem

A licitante deverá apresentar declaração de disponibilização de garagem, atendendo as condições mínimas de áreas e equipamentos necessários para o funcionamento destas, conforma as especificações descritas no Anexo III, do Decreto nº 19.153, de 30 de maio de 2.003 (Anexo I a este Edital).



6.4.2.3 – Disponibilização de Bilhetagem Eletrônica

A licitante deverá apresentar relatório de detalhamento de tecnologia devidamente explicitado, quantificado e justificado atendendo ao SIBIEL – Sistema de Bilhetagem Eletrônica (Anexo VIII deste Edital) e indicando claramente os seguintes tópicos:

A) Definição da Tecnologia:

- A.1. Objetivo
- A.2. Descrição
- A.3. Técnica

A.3.1. Equipamento Embarcado

- A.3.1.1. Validador/Catraca
- A.3.1.2. Computador de Bordo
- A.3.1.3. Segurança do Equipamento
- A.3.1.4. Outros

A.3.2. Equipamentos nos Postos de Venda e Controle

- A.3.2.1. Postos de Venda nos Terminais
- A.3.2.2. Central de Controle nos Terminais
- A.3.2.3. Central de Controle nas Garagens
- A.3.2.4. Central de Controle na S.M.T.
- A.3.2.5. Postos de Venda Externos aos Terminais
- A.3.2.6. Segurança dos Equipamentos
- A.3.2.7. Outros

A.3.3. Equipamentos de Coleta e Transmissão de Dados

- A.3.3.1. Coleta e Transmissão nas Garagens
- A.3.3.2. Coleta e Transmissão nos Terminais
- A.3.3.3. Postos de Fiscalização (Volantes)
- A.3.3.4. Processo de Atualização dos Validadores
- A.3.3.5. Segurança dos Equipamentos
- A.3.3.6. Outros

A.3.4. Especificação dos Bilhetes/Cartões

- A.3.4.1. Tipos e suas Características
- A.3.4.2. Operação de Uso e Recarga dos Bilhetes/Cartões
- A.3.4.3. Segurança dos Bilhetes/Cartões
- A.3.4.5. Outros

A.3.5. Equipamentos de Processamento de Dados

- A.3.5.1. *Hardware(s)* Utilizado(s).
- A.3.5.2. *Software(s)* Utilizado(s).
- A.3.5.3. Métodos de Transmissão de Dados
- A.3.5.4. Segurança da Transmissão e Armazenamento
- A.3.5.5. Tipos de Relatórios
- A.3.5.6. Sistema de Auditoria
- A.3.5.7. Outros

A.3.6. Equipamentos de Backup

- A.3.6.1. Armazenamento dos Dados
- A.3.6.2. Procedimentos/Operação do Backup
- A.3.6.3. Segurança do Backup
- A.3.6.4. Outros

A.3.7. Manutenção

- A.3.7.1. Atualização do *Hardware(s)*.
- A.3.7.2. Atualização do *Software(s)*.
- A.3.7.3. Procedimentos de Reparos dos Equipamentos
- A.3.7.4. Tempos Previsto para Reparos/Atualização dos Equipamentos
- A.3.7.5. Outros



B) Preço do Sistema

B.1. Custos Unitários e Totais

- B.1.1. Dos Equipamentos.
- B.1.2. Da Manutenção.
- B.1.3. Das Atualizações.
- B.1.4. Cronograma Físico-Financeiro.
- B.1.5. Outros

C) Prazo de implantação do sistema completo.

C.1. Cronograma

- C.1.1. Projeto.
- C.1.2. Implantação.

6.4.3 - Organização, experiência e conhecimento na atividade (N3):

A Licitante deverá apresentar sua estrutura organizacional voltada para a execução do objeto da presente licitação, atendendo, no mínimo, aos requisitos do quadro 2.2.11.1., anexo VII ao Decreto nº 19.153, de 30 de maio de 2.003 (anexo I deste Edital).

Deverá indicar:

- Organograma, juntamente com a descrição básica das funções;
- a equipe técnica com o currículo sintetizado dos profissionais (ou empresas) alocados para as seguintes áreas de atuação: Segurança do Trabalho, Medicina do Trabalho, Engenharia de Manutenção dos Veículos, acompanhadas dos respectivos Termos de Compromisso, individualizados, conforme Modelo 8, Anexo VI deste Edital;
- o coordenador responsável pelo controle da operação da concessão, o qual deverá apresentar declaração individual, autorizando sua indicação, conforme modelo 9, Anexo VI deste Edital.

6.4.4 – ISO 9001 / 9002 (N4)

A licitante deverá apresentar o original ou cópia autenticada de certificação NBR ISO 9001:2000 ou ISO 9002:1994, emitida por entidades certificadoras com escopo de credenciamento junto ao INMETRO, no objeto da presente licitação, ou seja: “transporte urbano de passageiros”.

6.4.5 – Localização de Garagem (N5)

A licitante deverá apresentar Declaração de Distância da Garagem, atendendo as condições mínimas de áreas e equipamentos necessários para o funcionamento destas, conforme as especificações descritas no Anexo III, do Decreto nº 19.153, de 30 de maio de 2.003 (Anexo I a este Edital), considerando:

- A localização das garagens deve estar situada, em terrenos cuja distância, em linha reta, em relação ao ponto central do marco zero (Latitude 23° 11' 03 "S, Longitude 46° 53' 12" W), localizado em frente da igreja São Bento, seja superior a 2,0 km e inferior a 6,0 km e que atenda à Lei 2507/81 na categoria de uso para garagem de ônibus classificado como T4.1, sendo permitidas no Setor S4 para vias arteriais e nos setores S7 e S8 para qualquer via. Serão permitidas também, garagens com frente para as rodovias, independente do Setor, desde que, esteja dentro da macrozona urbana do Município de Jundiá.

7 – DA REPRESENTAÇÃO DA LICITANTE NA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 - Caso a licitante se faça representar na abertura da licitação, deverá exibir o competente instrumento de procuração com firma reconhecida.

7.1.1 - Fica dispensada a exigência contida no item anterior, desde que o representante esteja devidamente constituído nos autos do processo administrativo que cuida do cadastro da empresa.



PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

8 - RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 – Após exame dos documentos e verificação do atendimento às exigências de Habilitação constantes deste Edital, os representantes das licitantes poderão fazer observações acerca de irregularidades constatadas ou desistir expressamente do direito de interpor recurso.

8.2 – O julgamento quanto à habilitação será divulgado na mesma sessão de abertura dos envelopes ou após, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município, a partir da qual estará aberto o prazo legal para recurso.

8.3 – Encerrada a fase de habilitação, serão designadas as datas e horários para abertura da proposta Técnica.

8.4 – O resultado do julgamento da Proposta Técnica será comunicado mediante publicação na Imprensa Oficial do Município de Jundiá, a partir da qual será contado o prazo legal para recurso.

8.5 – De cada sessão pública de abertura será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, a qual deverá ser assinada pelos representantes dos proponentes participantes da Concessão Pública que estiverem presentes e pelos membros da CMHJL.

9 - HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS

Os Documentos de Habilitação serão examinados pela Comissão Municipal de Habilitação e Julgamento de Licitações (CMHJL), observando-se os seguintes critérios:

9.1 - Não serão habilitadas as empresas que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos solicitados no item 5 - Primeira Parte - Documentos de Habilitação, ou o fizerem de maneira incompleta ou incorreta.

9.2 - Ocorrendo a inabilitação de todas as Licitantes, a Prefeitura Municipal de Jundiá poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação escoimada das causas que acarretaram a inabilitação.

10 – JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

10.1 - Poderão ser desclassificadas tecnicamente as Propostas que deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos no item 6 ou que se apresentem em desacordo com as condições previstas neste Edital.

A avaliação das Propostas Técnicas será feita tópico a tópico, por Comissão especialmente designada para tal fim, e serão levadas em consideração a clareza, objetividade e fundamentação técnica em seu conteúdo, o atendimento às especificações do Edital, a confiabilidade e experiência da Licitante nos Tópicos Técnicos “N1” a “N5” definidos no item 6.4.1 a 6.4.5.

Serão atribuídas a cada tópico (N1 a N5 itens 6.4.1 a 6.4.5) as seguintes pontuações:

Tópico N1 (item 6.4.1)	500,00 pontos
Tópico N2 (item 6.4.2)	250,00 pontos
Tópico N3 (item 6.4.3)	50,00 pontos
Tópico N4 (item 6.4.4)	100,00 pontos
Tópico N5 (item 6.4.5)	100,00 pontos

10.1.1 - Tópico N-1 (item 6.4.1) - 500,00 pontos

A avaliação do tópico N1 (item 6.4.1) será a soma das avaliações dos sub-itens:

SI1 - Pólos Geradores de Transporte (item 6.4.1.1)	valendo 80,00 pontos
SI2 - Melhorias Físicas do Viário (item 6.4.1.2)	valendo 250,00 pontos
SI3 - Logística Alternativa (item 6.4.1.3)	valendo 170,00 pontos



913
[Signature]

CRITÉRIOS DE ANÁLISE DOS SUBITENS:

• **SI1 - Pólos Geradores de Transportes – PGT's (item 6.4.1.1)**

A licitante deverá apresentar para cada linha (incluindo os itinerários de atendimento) a identificação, localização e caracterização dos pólos geradores de transportes, através dos documentos elencados no item 6.4.1.1, letras a, b e c.

Forma de pontuação:

A pontuação será calculada em relação ao máximo de pólos geradores de transportes identificados e justificados pelas Licitantes.

No exemplo do item 6.4.1.1, temos:

Total de Linhas incluindo itinerários de atendimentos: 04
Total de Pólos Geradores de Transportes distintos: 14

A saber: P₁, P₂, P₃, P₄, P₅, P₆, P₇, P₈, P₉, P₁₀, P₁₁, P₁₂, PDI E PC

Pólos Geradores indicados pela licitante A= 14
Pólos Geradores indicados pela licitante B= 13
Pólos Geradores indicados pela licitante C= 11

Apuração da Pontuação:

$$> \text{Licitante A} = \frac{14}{14} \times 80,00 = 80,00$$

$$> \text{Licitante B} = \frac{13}{14} \times 80,00 = 74,28$$

$$> \text{Licitante C} = \frac{11}{14} \times 80,00 = 62,85$$

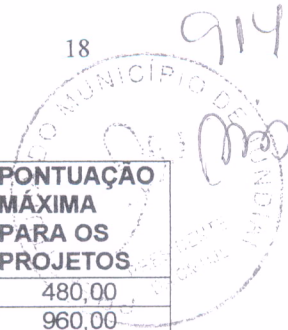
• **SI2 - Melhorias Físicas do Viário (item 6.4.1.2.)**

A licitante deverá propor um conjunto de projetos funcionais básicos de melhorias físicas e operacionais da infra-estrutura viária apresentando para cada linha indicada no item 6.4.1 (incluindo os atendimentos) com todas as melhorias físicas propostas em seus trajetos devidamente identificadas, quantificadas, justificadas e documentadas consoante as Normas de Projetos Operacionais de Trânsito (Anexo VII) e apresentadas conforme determinado no item 6.4.1.2.1.

Todos os mapas A2; A1 ou A0 necessários para a perfeita elucidação do trabalho deverão estar dobrados e envelopados em capas plásticas no formato A3.

Forma de pontuação:

Na análise da influência / importância dos projetos apresentados será utilizada a seguinte matriz de pesos.



PROJETO DE COMPLEXIDADE	O PROJETO BENEFICIA O VIÁRIO (EXISTENTE OU PROJETADO) NO QUAL SE TRAFEGAM			QUANTIDADE MÁXIMA DE PROJETOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA PARA OS PROJETOS
	Até 03 linhas(*)	De 04 a 09 linhas(*)	10 ou mais linhas(*)		
BAIXA	1	2	4	120	480,00
MÉDIA	4	8	16	60	960,00
ALTA	20	40	80	30	2400,00
TOTAL					3840,00

(*) Linhas especificadas no item 6.4.1.

Apuração da pontuação:

A licitante que atingir 3840,00 pontos terá a pontuação de 250,00 pontos.
A licitante que atingir menos pontos terá pontuação proporcional conforme a fórmula:

$$3840,00 \text{ ————— } 250,00$$

$$P_i \text{ ————— } N \quad \text{onde:}$$

$$N = \frac{P_i}{3840,00} \times 250,00$$

P_i = A somatória dos pontos obtidos em cada grupo da tabela do item acima.
N = nota proporcional

- **S13 - Logística Alternativa (item 6.4.1.3)**

Forma de pontuação:

A pontuação será calculada em relação ao máximo de incremento na tabela horária, dado pelo índice IITH – Índice de Incremento na Tabela Horária.

$$\text{IITH} = \text{IIRT} \times \text{IIDV}$$

a) **IIRT = Índice de Incremento pela Racionalização do Trajeto**

$$IIRT = \frac{\sum_{i=1}^{26} \overline{AT}_i}{\sum_{i=1}^{26} \overline{NT}_i} \geq 1,0000$$

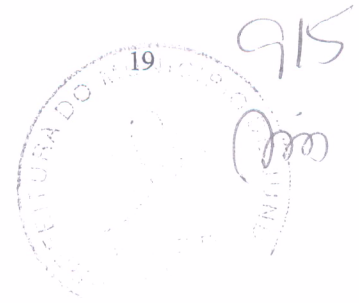
\overline{NT}_i ; \overline{AT}_i em km até a segunda casa decimal

\overline{AT}_i = Atual trajeto médio para cada uma das 26 linhas, calculado a partir dos dados das EDS's

\overline{NT}_i = (Novo) trajeto alternativo médio (se for o caso) para cada uma das 26 linhas.

A licitante deverá indicar a(s) linha(s) em que o trajeto alternativo coincide(m) integralmente com o atual indicado na EDS.

b) **IIDV = Índice de Incremento de Velocidade (devido ao impacto das obras projetadas)**



$$IIDV = \frac{\overline{VNS}}{\overline{VAS}} \geq 1,0000$$

\overline{VNS} = Velocidade Média dos passageiros no novo sistema alternativo

\overline{VAS} = Velocidade Média dos passageiros no atual sistema

$$\overline{VAS} = \frac{\sum_{i=1}^{26} (VAL_i \times NPL_i)}{\sum_{i=1}^{26} NPL_i}$$

VAL_i = Velocidade média atual da linha i fornecida no item 6.4.1 para o ciclo médio.

NPL_i = Quantidade de passageiros transportados por mês para a linha i (obtido nos quadros dos lotes 01,02 e 03) – Anexo VI.

\overline{VNS} = Velocidade média dos passageiros no (novo) sistema alternativo.

$$\overline{VNS} = \frac{\sum_{i=1}^{26} (VNL_i \times NPL_i)}{\sum_{i=1}^{26} NPL_i}$$

VNL_i = Velocidade prevista da (nova) linha alternativa (se for o caso), face ao impacto da racionalização do trajeto e/ou das obras projetadas (que influenciam a referida linha).

Apuração da pontuação:

Terá peso 170,00 a Licitante que propuser a melhor logística de atendimento cotejada com a logística indicada nas EDS's para as linhas especificadas no item 6.4.1 considerando o ciclo (ida e volta) do novo trajeto médio e o impacto das obras viárias apresentadas e descritas no item 6.4.1.2., expresso pelo IITH – Índice de Incremento na Tabela Horária, e apresentada conforme determinado no item 6.4.1.3.1.

Exemplo: Os dados abaixo foram apresentados pelas licitantes A, B e C:

	CICLO DO TRAJETO MÉDIO			VELOCIDADE MÉDIA DO CICLO			PASSAGEIROS TRANSPORTADOS NO MÊS
	A	B	C	A	B	C	
L1	37,04	36,60	37,70	20,42	20,06	20,10	15000
L2	32,72	32,52	32,00	19,64	20,00	19,82	18000
L3	33,00	33,10	33,00	18,59	18,76	18,92	24000
L4	22,03	21,68	21,65	19,98	19,80	19,86	30000
	124,79	123,90	124,35				87000

1) Cálculo do IIRT

Analisando os dados acima todas as licitantes tiveram seus trajetos médios dentro da tolerância indicada no edital que é +/- 3%, em relação ao total de 127,0 km.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Secretaria Municipal de Administração



> Licitante A	124,79 km (-1,74%)	$IIRT = \frac{127,00}{124,79} = 1,0177$
> Licitante B	123,90 km (-2,44%)	$IIRT = \frac{127,00}{123,90} = 1,0250$
> Licitante C	124,35 km (-2,09%)	$IIRT = \frac{127,00}{124,35} = 1,0213$

2) Cálculo das velocidades médias dos passageiros para as licitantes - IIDV:

$$\overline{VNS}_A = \frac{(20,42 \times 15000) + (19,64 \times 18000) + (18,59 \times 24000) + (19,98 \times 30000)}{87000} = 19,60 \text{ km/h}$$

$$\overline{VNS}_B = \frac{(20,06 \times 15000) + (20,00 \times 18000) + (18,76 \times 24000) + (19,80 \times 30000)}{87000} = 19,59 \text{ km/h}$$

$$\overline{VNS}_C = \frac{(20,10 \times 15000) + (19,82 \times 18000) + (18,92 \times 24000) + (19,86 \times 30000)}{87000} = 19,63 \text{ km/h}$$

$$IIDV_A = \frac{19,60}{17,71} = 1,1067$$

$$IIDV_B = \frac{19,59}{17,71} = 1,1062$$

$$IIDV_C = \frac{19,63}{17,71} = 1,1084$$

3) Cálculo da Pontuação Final

$$IITH = IIRT \times IIDV$$

$$IITH_A = 1,0177 \times 1,1067 = 1,1263 = 12,63\%$$

$$IITH_B = 1,0250 \times 1,1062 = 1,1339 = 13,39\%$$

$$IITH_C = 1,0213 \times 1,1084 = 1,1320 = 13,20\%$$

$$V_B > V_C > V_A$$

$$\begin{array}{l} 1,1339 \text{ ----- } 170,00 \text{ pontos} \\ 1,1320 \text{ ----- } x \end{array}$$

$$x = \frac{1,1320 \times 170,00}{1,1339} = 169,72$$



1,1339 ----- 170,00 pontos
1,1263 ----- y

$$y = \frac{1,1263 \times 170,00}{1,1339} = 168,86$$

OBS: A Licitante deverá justificar de forma clara e insofismável a nova logística proposta para uma determinada linha. Caso isto não ocorra a PMJ irá desconsiderar os dados da referida linha e no lugar da solução proposta, serão considerados os dados da linha apresentada na EDS, a fim de não prejudicar o julgamento final deste item.

10.1.2 - Tópico N2 (item 6.4.2) - 250,00 pontos

A avaliação deste tópico N2 (item 6.4.2) será a soma das avaliações dos subitens

SI4 – Disponibilização de Veículos Especiais para Deficientes Físicos – 06 (seis) veículos por lote (item 6.4.2.1) valendo 80,00 pontos

SI5 – Disponibilização de Garagem (item 6.4.2.) valendo 70,00 pontos

SI6 – Disponibilização de Bilhetagem Eletrônica (item 6.4.2.3) valendo 100,00 pontos

CRITÉRIOS DE ANÁLISE DOS SUBITENS

- **SI4 - Disponibilização de Veículos Especiais para Deficientes Físicos (item 6.4.2.1).**

A proposta relativa a este tópico deverá indicar o prazo no qual, a partir da data da adjudicação do objeto licitado os 03 (três) veículos, iniciais, por lote serão disponibilizados para a plenitude do uso a que se destinam conforme tabela abaixo:

PRAZO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DOS 03 (TRÊS) VEÍCULOS INICIAIS	PONTOS
ATÉ 60 DIAS	80,00
DE 61 A 90 DIAS	60,00
DE 91 A 120 DIAS	40,00
DE 121 A 180 DIAS	20,00

OBS: O prazo máximo para disponibilização dos 03 (três) veículos iniciais é de no 180 (cento e oitenta) dias. A indicação de prazo superior implicará na desclassificação da licitante.

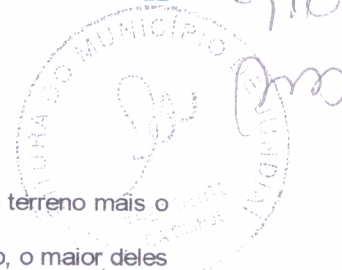
- **SI5 - Disponibilização de Garagem (item 6.4.2.2).**

A proposta relativa a este tópico deverá indicar o prazo no qual, a partir da data da adjudicação do objeto licitado, as instalações de garagens, manutenção, lavagem e estacionamento dos veículos serão disponibilizados para a plenitude do uso a que se destinam.

Forma de pontuação:

O tempo de disponibilização será a somatória do necessário para:

- eventual aquisição e posse de cada terreno, tempo de instalação e pavimentação, sobre eles, dos pátios de estacionamento;
- de edificação das áreas de oficina, borracharia, lavagem e demais instalações de manutenção das garagens sobre os terrenos indicados;



- edificação das áreas de almoxarifado sobre os terrenos indicados; e
- tempo para edificação das áreas administrativas e operacionais sobre os terrenos indicados.

O tempo de cada item, portanto, é composto pela soma do tempo para entrada na posse do terreno mais o tempo de instalação/edificação do item sobre o terreno indicado. Entre todos os tempos acima relacionados será considerado, como de efetiva disponibilização, o maior deles como identificador do prazo para início de operação das instalações necessárias para dar suporte aos serviços a serem prestados.

Apuração da pontuação:

As notas atribuídas para o prazo assim identificado serão as seguintes:

PRAZO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE GARAGENS E ESTACIONAMENTO	PONTOS
ATÉ 30 DIAS	70,00
DE 31 A 60 DIAS	50,00
DE 61 A 90 DIAS	30,00
DE 91 A 120 DIAS	10,00

OBS: O prazo máximo para disponibilização de garagens e estacionamento é de no l20 (cento e vinte) dias. A indicação de prazo superior implicará na desclassificação da licitante.

• **SI6 – Disponibilização de Bilhetagem Eletrônica (item 6.4.2.3)**

A licitante deverá apresentar relatório contendo:

A) Detalhamento da tecnologia

A licitante deverá apresentar um relatório abordando o disposto na letra "A" do item 6.4.2.3.

Forma de pontuação (Letra A):

RDT = 1 Se a licitante apresentar relatório completo abordando todos os itens da letra "A".

RDT = 0,5 Se a licitante apresentar relatório incompleto em relação a todos os itens da letra "A".

RDT = 0 Se a licitante não apresentar relatório.

B) Preço / Custo

A licitante deverá apresentar o custo do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, discriminando o preço do sistema em reais por mês e por veículo, de acordo com a letra B.1.do item 6.4.2.3., pelo qual se comprometerá a cumpri-lo, através de declaração, se for uma das vencedoras da presente Licitação.

O valor máximo admissível por carro x mês será de R\$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais) carro x mês. Caso as licitantes apresentem valor superior ao máximo admissível, será considerado o valor máximo admissível. Caso contrário será considerado o menor valor apresentado.

O valor mínimo previsto por carro x mês será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) carro x mês.

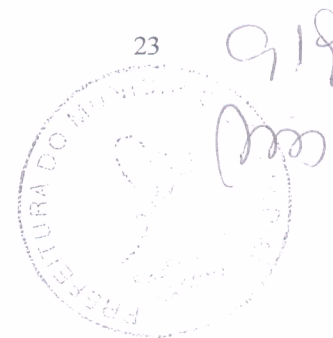
Caso as licitantes apresentem valor inferior ao mínimo previsto, será considerado para efeito de julgamento o valor mínimo admissível, ou seja, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Forma de pontuação (Letra B):

A licitante que apresentar o menor preço unitário final, por veículo, por mês de Bilhetagem Eletrônica, devidamente justificado, receberá 100,00 pontos. As outras terão pontuações inversamente proporcionais.

Exemplo:

- > Licitante A R\$ 297,00 por veículo, por mês
- > Licitante B R\$ 286,00 por veículo, por mês
- > Licitante C R\$ 278,00 por veículo, por mês



Licitante A

R\$ 278,00 ——— 100,00 pontos

Licitante B

$y = \frac{278}{286} \times 100 = 97,20$ pontos

Licitante C

$Z = \frac{278}{297} \times 100 = 93,60$ pontos

C) prazo final para implantação completa do sistema com base no cronograma.
A proposta relativa a este tópico deverá indicar o prazo no qual, a partir da data da adjudicação do objeto licitado estará efetuada a completa implantação da Bilhetagem Eletrônica.

Forma de pontuação (Letra C):

As notas atribuídas para o prazo assim identificado serão as seguintes:

PRAZO DE IMPLANTAÇÃO COMPLETA DA BILHETAGEM ELETRÔNICA	PONTOS
ATÉ 09 MESES	100,00
DE 09 A 12 MESES	60,00
DE 13 A 15 MESES	30,00

OBS: O prazo máximo para implantação completa da Bilhetagem Eletrônica é de 15(quinze) meses. A indicação de prazo superior implicará na desclassificação da licitante.

Apuração da pontuação do item SI6:

A pontuação será dada pela fórmula:

$$SI6 = \underbrace{RDT}_A \times \left[\underbrace{(0,5 \times Custo)}_B + \underbrace{(0,5 \times Prazo)}_C \right] \times 100$$

Apuração de pontuação do tópico N2:

A apuração da pontuação será a soma das avaliações dos subitens:

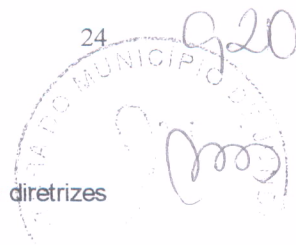
$$N2 = SI4 + SI5 + SI6$$

10.1.3 - Tópico N-3 (item 6.4.3) - 50,00 pontos

A avaliação do tópico N3 (item 6.4.3) será efetuada da seguinte forma:

- 50,00 pontos : para a Licitante que atender plenamente o item e em total consonância com as diretrizes básicas;

- 30,00 pontos : para a Licitante que atender plenamente o item em parcial consonância com as diretrizes básicas;



- 10,00 pontos : para a Licitante que atender plenamente o item, porém em discordância com as diretrizes básicas;

- Zero pontos: para a Licitante que não atender o item.

10.1.4 - Tópico N4 (item 6.4.4) - 100,00 pontos

A avaliação do tópico N4 (item 6.4.4) será efetuada da seguinte forma:

- 100,00 pontos: para a Licitante que apresentar Certificado de ISO 9001 ou ISO 9002 com data da primeira certificação há 360 (trezentos e sessenta) dias ou mais, até a data de abertura do Edital;

- 50,00 pontos: para a Licitante que apresentar Certificado de ISO 9001 ou ISO 9002 com data da primeira certificação a menos de 360 (trezentos e sessenta) dias, até a data de abertura do Edital;

- Zero pontos: para a Licitante que não atender o item.

10.1.5 - Tópico N5 (item 6.4.5) – 100,00 pontos

A avaliação do tópico N5 (item 6.4.5) será efetuada da seguinte forma:

- 100,00 pontos : para a Licitante que apresentar Declaração de Distância de Garagem entre um raio $>2,0$ e $\leq 6,0$ km;

- 50,00 pontos: para a Licitante que apresentar Declaração de Distância de Garagem entre um raio $>6,0$ e $\leq 10,0$ km;

- 10,00 pontos: para a Licitante que apresentar Declaração de Distância de Garagem acima de 10 km.

OBS: Não serão aceitas garagens com raio $\leq 2,0$ km; resultando na desclassificação da licitante.

10.2 - Para efeito de julgamento, as "Propostas Técnicas" serão classificadas na ordem decrescente de pontuação, obtida pela soma dos itens e subitens, adotando-se os seguintes pontos máximos para cada nota "N":

ITENS	PONTOS
N1	
SI1	80,00
SI2	250,00
SI3	170,00
N2	
SI4	80,00
SI5	70,00
SI6	100,00
N3	50,00
N4	100,00
N5	100,00
TOTAL	1000,00

Será adotada a seguinte fórmula:



$N1 = (SI1 + SI2 + SI3)$

$N2 = (SI4 + SI5 + SI6)$

$NT = N1 + N2 + N3 + N4 + N5$



Onde:

NT = nota - Proposta Técnica

N1 = Projeto Logístico Operacional (item 6.4.1)

SI1 = nota - Identificação dos Pólos Geradores de Transporte (item 6.4.1.1)

SI2 = nota - Proposta Logística Alternativa (subitem 6.4.1.2)

SI3 = nota - Proposta de melhorias físicas nos trajetos (item 6.4.1.3)

N2 = Disponibilização de Recursos Materiais (item 6.4.2)

SI5 = nota - Disponibilização de Veículos Especiais para Deficientes Físicos (item 6.4.2.1.)

SI6 = nota - Disponibilização de Garagem (6.4.2.2)

SI7 = nota - Disponibilização de Bilhetagem Eletrônica (6.4.2.3)

N3 = nota - Organização, experiência e conhecimento na atividade (item 6.4.3)

N4 = nota - ISO 9001/9002 (item 6.4.4)

N5 = nota - Localização de Garagem (item 6.4.5)

As Propostas Técnicas que não atingirem, no mínimo, 500 pontos serão desclassificadas.

10.3 - Ocorrendo a desclassificação de todas as propostas, a Prefeitura Municipal de Jundiá, poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que acarretaram a desclassificação.

10.4 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas e havendo necessidade de desempate, depois de observado o disposto no artigo 3º, parágrafo 2º, incisos I e III da Lei 8666/93, o desempate será procedido através de sorteio a fim de que se obtenha ordem de classificação para as Propostas das empresas.

10.4.1 - O(s) desempate(s) será(ão) realizado(s) em sessão pública, da qual será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da CMHJL e pelas licitantes presentes.

11 - ADJUDICAÇÃO

11.1 - O objeto desta Licitação será adjudicado às três primeiras classificadas, segundo os critérios de julgamento estabelecidos neste instrumento.

11.1.1 - As licitantes vencedoras escolherão o lote licitado, observada a ordem de classificação.

11.2 - Na eventualidade da concessão não se efetivar, por desinteresse de quaisquer das licitantes vencedoras, ou pelo não comparecimento para assinatura do contrato, a Prefeitura poderá adjudicar o objeto às demais licitantes, obedecendo a ordem de classificação, observadas as mesmas condições ofertadas pelas vencedoras.

11.3 - Não se passará de uma etapa para outra sem a prévia divulgação do resultado das verificações da etapa anterior.

11.4 - A conclusão dos trabalhos realizados pela CMHJL será consubstanciada em parecer fundamentado, dele constando a ordem de classificação e a conclusão acerca da adjudicação do objeto às licitantes vencedoras.

11.5 - O resultado do julgamento será publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiá.



11.6 – A CMHJL reserva-se o direito de verificar “in loco” as informações prestadas pelas licitantes, com relação aos recursos disponibilizados para o bom desempenho dos serviços.

12 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Recursos, impugnações e esclarecimentos, somente serão recebidos mediante protocolo (Paço Municipal - Av. da Liberdade s/nº - andar térreo, de 2ª a 6ª feira das 08 às 18 horas - Jundiá – SP, nos termos do item 3.4. deste Edital.

12.2 - Eventuais recursos deverão ser interpostos nos prazos legais.

13 - DO CONTRATO

13.1 - ASSINATURA:

A licitante vencedora deverá comparecer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, depois de comunicada, para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor global atribuído à contratação.

13.2 - CAUÇÃO:

13.2.1 - No prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, a Contratada deverá efetuar o depósito da caução definitiva no valor de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais) correspondentes a 1,5% (um e meio por cento) do valor anual previsto para a contratação, de cada lote.

13.2.2 – No caso da licitante vencedora apresentar solução que implique na comercialização antecipada de créditos de viagens/passageiros, a caução definitiva deverá ser complementada de forma a representar a qualquer momento, no mínimo, o valor previamente comercializado acrescido de 20%(vinte por cento).

13.2.3 - A caução definitiva deverá ser efetuada:

- em moeda corrente do país;
- em títulos da Dívida Pública Federal ou do Estado São Paulo, pelo seu valor nominal;
- fiança bancária emitida por estabelecimento de crédito em funcionamento no País e aceito pela Prefeitura;
- seguro-garantia, através de depósito da apólice na Tesouraria da Municipalidade.

13.2.4 - As despesas da prestação da caução correrão por conta da Contratada.

13.2.5 – A caução destinada à garantia de execução deverá ser complementada, de forma a garantir um valor de caução equivalente ao total de créditos comercializados e não utilizados.

13.2.6 - A garantia deverá ser renovada anualmente.

13.2.7 – Para efeito do cálculo do valor da caução de garantia e aplicação das penalidades, o valor anual da contratação será sempre atualizado no dia 1º de janeiro de cada ano, considerando-se o total de passageiros equivalentes do ano anterior, multiplicado pelo valor da tarifa unitária simples na data da atualização.

14 – DAS PENALIDADES

14.1 – Caso ocorra inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, ficará a mesma sujeita à aplicação de multa de 5%(cinco por cento) incidente sobre o valor anual previsto para a contratação, de cada lote.

14.2 – Independentemente da aplicação da multa prevista no item anterior, a licitante vencedora estará sujeita às demais penalidades constantes do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

14.3 – Em havendo aplicação de multa, a Prefeitura poderá, a seu critério, promover a cobrança imediata ou compensar o montante devido a título de multa, com valores de créditos eventualmente existentes em favor da contratada.



15 – DA RESCISÃO

15.1 – A contratação objeto da presente licitação, poderá ser rescindida nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 8.666/93 e no Contrato.

16 – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 – A fiscalização será exercida pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Transportes, competindo ao responsável designado, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da execução do contrato.

16.2 – A fiscalização prevista no item anterior, não isentará a contratada de qualquer responsabilidade, quanto à correta operação do sistema de transporte a seu cargo.

17 – PRAZOS E METAS

17.1 – A concessão será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogáveis por 05 (cinco) cinco anos, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço, após assinatura do Contrato, nos termos da minuta constante deste Edital.

17.2 - A meta desta concessão é a prestação adequada dos serviços concedidos garantindo a racionalização e reestruturação do sistema existente, com a criação de uma rede integrada, na forma constante do Resumo do Plano de Reestruturação do Sistema de Transporte Coletivo de Jundiá - Anexo III do Edital.

17.3 - Toda linha de transporte coletivo municipal de passageiros, seja qual for o itinerário, existente ou que venha a ser criada, integrará o sistema, podendo a Prefeitura do Município de Jundiá disponibilizar qualquer ônibus, de qualquer lote, para a utilização nas linhas do sistema, de modo a atender a conveniência ou exigência do interesse público, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

17.4 - A Licitante vencedora estará comprometida com a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualização e aperfeiçoamento do sistema, nas mesmas condições de sua proposta, sujeitando-se às modificações quantitativas e qualitativas no objeto contratual determinadas pela Prefeitura do Município de Jundiá, que tenham como objetivo ampliar ou reduzir a capacidade e especificação do(s) lote(s) que lhe for(em) adjudicado(s), nos termos da legislação vigente.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – A CMHJL poderá solicitar a qualquer licitante, informações ou esclarecimentos complementares, ou permitir a regularização de falhas meramente formais dos documentos, desde que as mesmas não alterem ou modifique o conteúdo de tais documentos e sejam apresentadas no prazo que a CMHJL estipular.

18.2 – A participação da proponente no processo licitatório de que trata este Edital, sem oposição em tempo oportuno, pressupõe a aceitação pela mesma das condições estabelecidas neste instrumento.

18.2.1 - As licitantes vencedoras (ADJUDICATÁRIAS) deverão cumprir integralmente aos requisitos mínimos estabelecidos nos Anexos I a IX, deste Edital.

18.2.2 – As licitantes vencedoras (ADJUDICATÁRIAS) deverão atender as determinações da Prefeitura Municipal de Jundiá, referentes à instalação da Bilhetagem Eletrônica (Anexo VIII).

18.2.3. As licitantes vencedoras sujeitar-se-ão as normas que vierem a ser instituídas, referentes à integração do transporte coletivo urbano com o transporte coletivo regular intermunicipal.

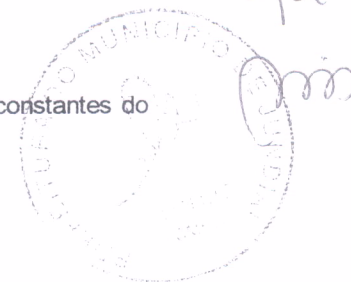
18.3 - O prazo máximo de implantação e adequação dos veículos, será de:

18.3.1 - sistema de qualidade ISO 9001/9002: 180 (cento e oitenta) dias;

18.3.2 - veículo novo (zero km): imediato, em conformidade com as especificações constantes do Anexo IV, do Decreto nº 19.153, de 30 de maio de 2.003 (Anexo I a este Edital);



924



18.3.3 - veículo usado com até 01 ano: imediato, em conformidade com as especificações constantes do Anexo IV, do Decreto nº 19.153, de 30 de maio de 2.003 (Anexo I a este Edital);

18.3.4 - veículos usados com mais de 01 ano: 150 (cento e cinquenta) dias para:

18.3.4.1 - pintura e "lay out" externo;

18.3.4.2 - pneus;

18.3.4.3 – bancos.

18.3.5 - veículos adaptados às pessoas portadoras de deficiências:

18.3.5.1 - 09 (nove) veículos, sendo 03 (três) para cada lote: 180 (cento e oitenta) dias;

18.3.5.2 – 06 (seis) veículos, sendo 02 (dois) para cada lote: 360 (trezentos e sessenta) dias;

18.3.5.3 - 03 (três) veículos, sendo 01 (um) para cada lote: 540 (quinhentos e quarenta) dias.

18.3.6 - garagem: 120 (cento e vinte) dias;

18.3.7 – bilhetagem eletrônica: 15 (quinze) meses.

18.4 - Os prazos serão contados a partir do 1º dia subsequente a assinatura do contrato de concessão.

18.5 - A CMHJL poderá proceder a inspeções, auditorias e realizar ou determinar diligências a qualquer tempo, bem como valer-se de assessoramento técnico, para, se for o caso, esclarecer ou complementar a instrução do processo, fixando prazo à licitante para o atendimento.

18.5.1 – As licitantes, sempre que solicitadas, em qualquer fase da licitação deverão disponibilizar para a Comissão, seus livros, registros contábeis e fiscais, quando houver necessidade de comprovação de dados para a correta avaliação, certificação e comprovação da situação financeira das mesmas, suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Edital;

18.6 - A Comissão dará ciência às licitantes das decisões pertinentes a esta licitação através de publicação na Imprensa Oficial do Município, conforme indicado no preâmbulo deste Edital, ou mediante comunicado endereçado aos seus representantes ou, ainda, consignando em ata por eles assinada.

18.7 - Das sessões públicas serão lavradas atas que, após lidas e aprovadas, serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

18.8 - As licitantes vencedoras (ADJUDICATÁRIAS) não poderão ceder ou transferir, a qualquer título, seu controle societário ou a concessão sem a prévia anuência da Prefeitura do Município de Jundiá, sendo sempre as únicas responsáveis pelos encargos diretos ou indiretos, da concessão, tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, decorrentes de acidente do trabalho ou outros danos causados por seus prepostos a terceiros na execução dos serviços concedidos, não podendo por estes requerer acréscimos ao contrato ou alegar solidariedade ou subsidiariedade da Prefeitura do Município de Jundiá.

18.9 - Os termos dispostos neste Edital, as Cláusulas e condições contratuais e as constantes dos demais Anexos completam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões. Dessa forma, todos os Anexos integram o Edital, como se nele transcrito, valendo suas condições e estipulações como normas para o procedimento e para a execução do objeto contratual.

18.9.1 - Aos casos de inadimplemento serão aplicadas as sanções previstas nas respectivas cláusulas da minuta contratual, que integra este Edital.

18.9.2 - O recebimento do objeto contratual obedecerá às regras do subitem 17.1 e das condições respectivas dos Anexos deste Edital, especialmente as constantes da minuta do contrato e Decreto nº 19.153, de 30 de maio de 2.003 (Anexo I a este Edital).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Secretaria Municipal de Administração

29

025

18.10 - Além daquelas já definidas no corpo deste Edital, são condições necessárias à prestação adequada dos serviços as descritas no Decreto nº 19.153, de 30 de maio de 2.003 (Anexo I a este Edital).

18.11 - A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, revogar ou anular a presente licitação, nos termos do que prevê o artigo 49 da lei Federal nº 8.666/93.

18.12 - As partes elegem o Foro desta Comarca de Jundiá para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta licitação.

18.13 - Os casos omissos neste edital serão resolvidos em comum acordo entre as partes.


(SANDRA AP. DIAS DA SILVEIRA)
Presidente da CMHJL

